



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS – SEGER**  
**SUBSECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL – SUBAD**  
**GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – GECOV**  
**SUBGERÊNCIA DE CONVÊNIOS – SUBCONV**

**RESULTADO DA CONSULTA PÚBLICA SEGER Nº 002/2025**

Apresentam-se, a seguir, as respostas às sugestões e aos questionamentos encaminhados por órgãos e entidades da administração pública estadual, bem como por organizações da sociedade civil, no âmbito da Consulta Pública SEGER nº 002/2025, que teve por objetivo debater aspectos relacionados à minuta de decreto que regulamentará, no âmbito do Estado do Espírito Santo, a aplicação da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

A proposta normativa disciplina as parcerias celebradas entre a Administração Pública Estadual e as Organizações da Sociedade Civil, por meio dos instrumentos termo de fomento, termo de colaboração e acordo de cooperação, estabelecendo diretrizes, procedimentos e responsabilidades para a celebração, a execução, o monitoramento e a prestação de contas dessas parcerias.

No período de consulta pública, foram recebidas contribuições e questionamentos dos seguintes órgãos e entidades estaduais, entes municipais e organizações da sociedade civil, bem como de representantes dessas instituições (peças #113 a #126):

- a) Associação Rede Pocante – Keisiane Franco Graciano;
- b) Brenda Bernardes - Secretaria de Estado da Cultura (SECULT);
- c) Diogo Machado Mafra - Secretaria de Estado da Saúde (SESA);
- d) IGES - Instituto de Gestão Social do Terceiro Setor;
- e) João Adriano D. Veenings - Secretaria de Estado da Cultura (SECULT);
- f) Karla Alberto - Secretaria de Estado da Justiça (SEJUS);
- g) Lutz Frantesco da Silva Rocha - Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social (SETADES);
- h) Município de São José do Calçado;
- i) Polícia Penal;
- j) Renato Luiz Duarte de Moraes - Secretaria de Estado da Cultura (SECULT);
- k) Secretaria de Estado de Controle e Transparência (SECONT);
- l) Secretaria de Estado de Direitos Humanos (SEDH);



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS – SEGER**  
**SUBSECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL – SUBAD**  
**GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – GECOV**  
**SUBGERÊNCIA DE CONVÊNIOS – SUBCONV**

m) Secretaria de Estado da Justiça (SEJUS); e

n) Veruska Fávaro Brandão - Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social (SETADES).

Destaca-se que, entre manifestações e pedidos de esclarecimentos, totalizou-se aproximadamente 200 (duzentos) registros.

Registra-se que a análise e a deliberação acerca das contribuições recebidas foram subsidiadas por consultas realizadas pela Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos (SEGER) junto a órgãos concedentes da Administração Estadual, com o objetivo de colher percepções, entendimentos e experiências daqueles que atuam diretamente na gestão das parcerias celebradas com organizações da sociedade civil.

Adicionalmente, foram consideradas as manifestações jurídicas previamente registradas pela Procuradoria-Geral do Estado do Espírito Santo no processo administrativo correspondente (Processo nº 2024-TV555), as quais contribuíram para a avaliação das sugestões apresentadas e para o aprimoramento da minuta do decreto.

Ressalta-se, ainda, que parte significativa das alterações promovidas na minuta teve como referência normativos federais que regulamentam a matéria, especialmente a Lei Federal nº 13.019, de 2014, o Decreto Federal nº 8.726, de 2016, bem como a Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 8 de maio de 2025, buscando assegurar alinhamento com as diretrizes nacionais aplicáveis às parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil.

Importante mencionar que a minuta do decreto se encontra em fase final de correções e formatações, a fim de ser encaminhada à Secretaria de Estado de Governo (SEG) e, posteriormente, à Procuradoria-Geral do Estado do Espírito Santo (PGE/ES), para fins de apreciação, análise jurídica conclusiva e posterior publicação.

Esclarece-se que os números dos artigos mencionados nas justificativas das decisões são passíveis de alteração em razão de ajustes ainda em curso na minuta do decreto. Por esse motivo, alguns dispositivos se encontram indicados com a expressão “xx”, a qual será



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS – SEGER**  
**SUBSECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL – SUBAD**  
**GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – GECOV**  
**SUBGERÊNCIA DE CONVÊNIOS – SUBCONV**

oportunamente substituída pela numeração definitiva quando da consolidação da versão final do texto normativo.

A Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos (SEGER) registra seu agradecimento aos órgãos e entidades da administração pública estadual, às organizações da sociedade civil e aos demais participantes que encaminharam sugestões, manifestações e pedidos de esclarecimento no âmbito da consulta pública.

As contribuições apresentadas foram fundamentais para o aprimoramento da minuta do decreto, fortalecendo o processo participativo e colaborativo na construção do normativo que regulamentará as parcerias entre a Administração Pública Estadual e as Organizações da Sociedade Civil.

Espera-se que o referido decreto contribua para o fortalecimento e o aperfeiçoamento das parcerias com organizações da sociedade civil no âmbito do Estado, ao estabelecer diretrizes, procedimentos e mecanismos voltados à maior transparência, eficiência e segurança jurídica na celebração e execução dessas parcerias.

Na sequência, apresentam-se as contribuições recebidas no âmbito da consulta pública, acompanhadas das respectivas análises e manifestações da SEGER.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS – SEGER**  
**SUBSECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL – SUBAD**  
**GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – GECOV**  
**SUBGERÊNCIA DE CONVÊNIOS – SUBCONV**

| ITEM | QUEM SUGERIU                       | DISPOSITIVOS AFETADOS | SUGESTÕES APRESENTADAS                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | DECISÃO SOBRE A SUGESTÃO OU RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO | JUSTIFICATIVA DA DECISÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
|------|------------------------------------|-----------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1    | ASSOCIAÇÃO REDE POCANTE - KEISIANE | Art. 16, § 4º         | Sugestão de redação de dispositivo: "Os órgãos e as entidades da administração pública estadual estabelecerão período para o recebimento de propostas que visem à instauração de PMIS, observado o mínimo de trinta dias por ano, com divulgação no site do órgão ou entidade da administração estadual."              | Acolhida                                                         | O referido trecho foi incluído na redação acima, que será enviada à PGE para fins de análise jurídica conclusiva com a seguinte redação: "Os órgãos e as entidades da administração pública estadual estabelecerão período para o recebimento de propostas que visem à instauração de PMIS, observado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias por ano, com divulgação no sítio eletrônico oficial do respectivo órgão ou entidade." |
| 2    | ASSOCIAÇÃO REDE POCANTE - KEISIANE | Art. 18               | Sugestão de redação de dispositivo: "Art. 18. A realização do Procedimento de Manifestação de Interesse Social não implicará necessariamente na execução do chamamento público, que acontecerá de forma justificada de acordo com os interesses da administração, na forma art. 21 da Lei Federal nº 13.019, de 2014." | Acolhida                                                         | Foi acrescentada a redação sugerida, sendo que a redação proposta foi a seguinte: "Caso a análise final do PMI conclua pela não realização do chamamento público, a divulgação prevista no § 3º do art. 17 deverá apresentar a justificativa da decisão de não executá-lo" que será enviada à análise jurídica conclusiva da PGE/ES.                                                                                             |



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS – SEGER**  
**SUBSECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL – SUBAD**  
**GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – GECOV**  
**SUBGERÊNCIA DE CONVÊNIOS – SUBCONV**

|   |                                                   |                             |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
|---|---------------------------------------------------|-----------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 3 | <b>ASSOCIAÇÃO<br/>REDE POCANTE -<br/>KEISIANE</b> | <b>Art. 20, inciso VIII</b> | Sugestão de retirada do trecho "número e órgão expedidor da carteira de identidade", pois, nos termos do art. 1º da Lei 14.534/2023, ficou estabelecido "o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) como número único e suficiente para identificação do cidadão nos bancos de dados de serviços públicos. | <b>Não Acolhida</b> | Embora a Lei nº 14.534, de 16 de janeiro de 2023, tenha instituído o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF como identificador único e suficiente do cidadão nos bancos de dados de serviços públicos, tal previsão não impede a Administração Pública de exigir informações complementares de identificação, quando necessárias ao adequado controle, à segurança jurídica e à instrução do processo administrativo. A exigência do número e do órgão expedidor da carteira de identidade, em conjunto com o CPF, reforça a confiabilidade das informações prestadas, facilita a verificação da identidade dos dirigentes e contribui para a prevenção de inconsistências cadastrais, sem contrariar a legislação vigente. Assim, a manutenção do dispositivo mostra-se adequada e proporcional às finalidades do procedimento de celebração da parceria. Ressalte-se, ainda que tal exigência encontra previsão expressa no Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, que regulamenta a Lei nº 13.019, de 2014, o que reforça sua legitimidade e importância no procedimento de celebração das parcerias. |
| 4 | <b>ASSOCIAÇÃO<br/>REDE POCANTE -<br/>KEISIANE</b> | <b>Art. 23º § 3º</b>        | (DÚVIDA - supressão do § 3º) No que tange ao convite da OSC imediatamente melhor classificada, em caso de desclassificação da anterior, para a celebração da parceria, há limite para as tentativas de celebração ou os convites continuarão sucessivamente até que se conclua a seleção prevista no edital?               | <b>Acolhida</b>     | O dispositivo correspondente na minuta de decreto será retirado, tendo em vista a revogação do § 3º do art. 28 da Lei nº 13.019/2014, não sendo cabível sua manutenção no regulamento estadual.<br>A retirada do dispositivo, contudo, não impede a convocação sucessiva das organizações remanescentes. A própria lógica do chamamento público e da classificação das propostas autoriza que, diante da não celebração da parceria com a primeira colocada — seja por inabilitação, desistência ou não atendimento aos requisitos —, sejam convocadas as OSCs subsequentes, observada a ordem de classificação prevista no edital, conforme a regra de convocação nele estabelecida.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS – SEGER**  
**SUBSECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL – SUBAD**  
**GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – GECOV**  
**SUBGERÊNCIA DE CONVÊNIOS – SUBCONV**

|   |                                                   |                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
|---|---------------------------------------------------|-------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 5 | <b>ASSOCIAÇÃO<br/>REDE POCANTE -<br/>KEISIANE</b> | <b>Sem dispositivo<br/>correspondente</b> | <p>Art. XX – Fica criado o Conselho Estadual de Fomento e Colaboração – Confoco-ES, órgão colegiado de natureza paritária, consultiva e propositiva, integrante da estrutura da SEGER, que tem por finalidade sugerir, apoiar e acompanhar políticas e ações voltadas ao fortalecimento das relações de fomento e de colaboração com os órgãos e entidades estaduais.</p> <p>Parágrafo único – Compete ao Confoco-ES:</p> <p>I – propor ações, diretrizes, sugestões e monitorar a implementação da Lei Federal nº 13.019, de 2014, para a sua boa efetivação junto aos diferentes atores envolvidos nos processos de gestão de parcerias com as OSCs;</p> <p>II – identificar, sistematizar e divulgar boas práticas de fomento e de colaboração com as OSCs;</p> <p>III – formular, opinar e manter diálogo com as OSCs sobre atos normativos que as afetam nos diferentes âmbitos, buscando encaminhar as demandas aos órgãos e entidades estaduais competentes, bem como monitorar a sua apreciação;</p> <p>IV – articular processos de capacitação que considerem as especificidades das OSCs, amparem e qualifiquem as relações de parceria;</p> <p>V – realizar e promover estudos e análises sobre a realidade das OSCs e suas relações de parceria, por meio de instituições dedicadas à pesquisa, observatórios de políticas públicas e direitos, entre outros;</p> <p>VI – articular programas de participação social e fortalecimento da sociedade civil em cooperação com organismos nacionais ou internacionais, públicos ou privados;</p> | <b>Não acolhida</b> | <p>Destaca-se que a referida sugestão foi tratada na 2ª reunião da comissão gestora das parcerias voluntárias, realizada em 11/12/2025. Na oportunidade, “a Débora, da SEGER, ressaltou que a criação do Conselho Estadual de Fomento e Colaboração (CONFOCO/ES) não está prevista como obrigatório na Lei Federal nº 13.019/2014, sendo apenas uma possibilidade.</p> <p>Posteriormente, fez a leitura da sugestão da associação, em especial o dispositivo que trata das atribuições da composição do possível conselho, mostrando que há semelhanças com as competências da comissão gestora atual, mas identificou atribuições muito específicas que poderiam sobrepor as funções existentes. As participantes Dra. Roberta, Kamila e Audiceia concordaram que a criação do novo colegiado seria uma decisão política que precisaria de estudo prévio, pois poderia gerar conflitos com conselhos existentes e com as competências das secretarias estaduais. A Simone, da SEG, registrou que acha válida a atuação de um conselho, mas entendeu que não seria o caso da inclusão, neste momento, considerando a necessidade de melhor estudo para definição das competências. Além disso, relatou que eventual inclusão do conselho poderia atrasar a publicação da minuta do decreto, que tem maior urgência. Sugeriu, por fim, tratar do conselho posteriormente, inclusive de forma separada. Kamila, da SEFAZ, reforçou que as atribuições podem esbarrar em outras secretarias ou em temas de governo. A comissão decidiu que, quando do envio da minuta do decreto de convênios à Secretaria de Governo, seja informado no despacho as considerações de que o momento não seria adequado para implementar o conselho proposto, mas que poderia ser estudado futuramente após análise de como outros estados estão tratando a questão”.</p> |
|---|---------------------------------------------------|-------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS – SEGER**  
**SUBSECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL – SUBAD**  
**GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – GECOV**  
**SUBGERÊNCIA DE CONVÊNIOS – SUBCONV**

|  |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |  |  |
|--|--|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|
|  |  | <p>VII – aprovar o seu regimento interno e eventuais alterações;</p> <p>VIII – consultar conselhos setoriais de políticas públicas sobre suas ações e respectivos impactos;</p> <p>IX – sugerir aprimoramentos nos manuais de que tratam o § 1º do art. 63 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e o art. 103 deste decreto, incluindo ferramentas de gestão e outros conteúdos como parâmetros para objetos, metas, custos e indicadores de avaliação de resultados, considerando políticas setoriais e as diferentes realidades locais.</p> <p>Art. XX – O Confoco-ES será composto por:</p> <p>I – um representante governamental titular e um suplente de cada um dos órgãos da administração pública estadual responsáveis pelas políticas públicas, indicados pelos respectivos dirigentes máximos e designados em ato do Secretário de Estado de Governo.</p> <p>II – sete representantes titulares e sete suplentes de OSCs e redes de articulação de organizações da sociedade civil com atuação no Estado;</p> <p>III – representantes convidados, escolhidos pela instituição que representam:</p> <p>a) da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo;</p> <p>b) do Centro de Apoio das Promotorias de Justiça de Velamento de Fundações e Entidades de Interesse Social do Ministério Público do Estado do Espírito Santo;</p> <p>c) da Comissão de Direito do Terceiro Setor da OAB/ES – Seção do Estado do Espírito Santo;</p> <p>d) do Grupo de Estudos Técnicos – GET do Terceiro Setor do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo</p> |  |  |
|--|--|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS – SEGER**  
**SUBSECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL – SUBAD**  
**GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – GECOV**  
**SUBGERÊNCIA DE CONVÊNIOS – SUBCONV**

|  |  |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |  |  |
|--|--|--|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|
|  |  |  | <p style="text-align: center;">– CRC-ES;</p> <p>e) do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – TCE-ES.</p> <p>§ 1º – A organização e demais regras do funcionamento do Confoco-ES serão definidos em regimento interno do Confoco-ES.</p> <p>§ 2º – Os representantes de que trata o inciso II e seus suplentes serão escolhidos mediante procedimento estabelecido no regimento interno do Confoco-ES e designados em ato do Secretário de Estado de Governo, assegurada a publicidade da seleção e a observância deste Decreto.</p> <p>§ 3º – Enquanto não aprovado o regimento interno pelo Confoco-ES, a seleção de representantes e suplentes de que trata o inciso II será realizada mediante processo seletivo a partir de critérios definidos em edital específico expedido pela SEGER, após consulta pública.</p> <p>§ 4º – Os representantes e suplentes do Confoco-ES de que trata o inciso I deverão observar o disposto neste Decreto.</p> <p>§ 5º – Somente os membros referidos nos incisos I e II terão direito a voto nas deliberações do Confoco-ES.</p> <p>§ 6º – O mandato dos representantes de que tratam os incisos I a III será de dois anos, autorizada sua recondução.</p> <p>§ 7º – O Confoco-ES poderá convidar para participar de suas reuniões e atividades especialistas e representantes de órgãos e entidades públicas e privadas, além de representantes de outros conselhos setoriais de políticas públicas, que não terão poder de voto.</p> |  |  |
|--|--|--|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS – SEGER**  
**SUBSECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL – SUBAD**  
**GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – GECOV**  
**SUBGERÊNCIA DE CONVÊNIOS – SUBCONV**

§ 8º – A participação no Confoco-ES é considerada prestação de serviço público relevante e não remunerado.

§ 9º – A Secretaria Executiva é unidade responsável pelo apoio logístico e administrativo, bem como pela compatibilização e coordenação das atividades do Confoco-ES, e será exercida pela SEGER.

§ 10 – A função de Secretário Executivo do Confoco-ES é exercida de forma alternada pelo Secretário de Estado de Governo ou servidor por ele delegado e por representantes das organizações da sociedade civil, da Comissão de Direito do Terceiro Setor da OAB/Es e do Grupo de Estudos Técnicos – GET do Terceiro Setor do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo – CRC-ES.

§ 11 – Para cumprimento de suas competências, o Confoco-ES contará com recursos orçamentários e financeiros consignados no orçamento da SEGER.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS – SEGER**  
**SUBSECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL – SUBAD**  
**GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – GECOV**  
**SUBGERÊNCIA DE CONVÊNIOS – SUBCONV**

|   |                                           |                                            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
|---|-------------------------------------------|--------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 6 | <b>DIOGO<br/>MACHADO<br/>MAFRA - SESA</b> | <b>Sem dispositivo<br/>correspondente</b>  | <p>Adequar a multa nas parcerias, contratos e convênios para que a multa seja no CPF dos donos e não no repasse. A multa no contrato/repasse prejudica a prestação dos serviços e o usuário final. A multa no CPF dos dirigentes é mais efetiva e de fato é uma sanção. A multa no repasse dos recursos não pune a prestadora e sim os usuários. Isso já está previsto em legislação estadual, só que precisa ser regulamentada e obrigatória:</p> <p>Lei Complementar Nº 993 DE 27/12/2021<br/>CAPÍTULO II - DO CONTRATO DE GESTÃO<br/>Art. 7º</p> <p>IV - previsão de multa aos dirigentes da organização social, no caso de descumprimento das obrigações assumidas pela entidade no contrato de gestão ou de prática de atos lesivos à administração pública.</p> | <b>Não acolhida</b> | <p>Após análise, verificamos que a Lei Complementar nº 993, de 2021, dispõe sobre parcerias do Estado com pessoas jurídicas de direito privado, qualificadas como organização social, por meio de contrato de gestão. Entretanto, a presente consulta pública se refere ao decreto que regulamentará as parcerias firmadas com as Organizações da Sociedade Civil (OSCs). Registramos ainda que a minuta do decreto não contempla a penalidade do tipo “multa”, embora tenha seção específica para tratar das sanções. Em razão disso a sugestão não será acatada porque não é compatível com o tema tratado nesta consulta.</p>                                                                                                                                                                                  |
| 7 | <b>IGES</b>                               | <b>Art. 20, inciso III,<br/>alínea "b"</b> | <p>Sugestão de exclusão com a seguinte justificativa: o relatório de atividades trata-se de um documento unilateral elaborado pela própria OSC, não sendo documento capaz de comprovar, de forma verídica e imparcial, a comprovação de experiência.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | <b>Não Acolhida</b> | <p>O relatório de atividades constitui documento relevante e necessário no contexto da celebração de parcerias, pois permite à Administração Pública avaliar o histórico de atuação, a capacidade técnica e a compatibilidade da experiência da Organização da Sociedade Civil com o objeto pretendido. Ademais, embora se trate de documento elaborado pela própria OSC, sua análise não ocorre de forma isolada, mas em conjunto com os demais documentos exigidos no processo, possibilitando juízo técnico fundamentado pela Administração. Ressalte-se, ainda, que o relatório de atividades encontra previsão expressa no Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, que regulamenta a Lei nº 13.019, de 2014, o que reforça sua legitimidade e importância no procedimento de celebração das parcerias.</p> |



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS – SEGER**  
**SUBSECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL – SUBAD**  
**GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – GECOV**  
**SUBGERÊNCIA DE CONVÊNIOS – SUBCONV**

|   |      |                                 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
|---|------|---------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 8 | IGES | Art. 20, inciso III, alínea "c" | <p>Sugestão de alteração com a seguinte redação e justificativa:</p> <p>c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil</p> <p>Experiência prévia são atividades efetuadas pela OSC e não por terceiros, motivo pelo qual devem ser consideradas como comprovação de experiência somente as publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil</p> | Não Acolhida | <p>A redação originalmente proposta é mais adequada aos objetivos da fase de celebração, na medida em que permite a análise ampla e contextualizada da experiência prévia relacionada ao objeto da parceria. A limitação pretendida pelo IGES, ao restringir a comprovação de experiência apenas às publicações, pesquisas e produções de conhecimento realizadas exclusivamente pela OSC, mostra-se excessivamente restritiva e pode afastar elementos relevantes que demonstrem a expertise técnica vinculada às atividades desenvolvidas, inclusive aquelas realizadas em cooperação, redes ou projetos conjuntos, comuns à atuação das organizações da sociedade civil. Ademais, a avaliação da experiência não se dá de forma isolada ou automática, cabendo à Administração Pública apreciar o conjunto probatório apresentado, com juízo técnico quanto à pertinência, autoria, participação e efetiva contribuição da OSC para as atividades ou produções apresentadas. Ressalte-se, ainda que tal exigência encontra previsão expressa no Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, que regulamenta a Lei nº 13.019, de 2014, o que reforça sua legitimidade e importância no procedimento de celebração das parcerias.</p> |
|---|------|---------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS – SEGER**  
**SUBSECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL – SUBAD**  
**GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – GECOV**  
**SUBGERÊNCIA DE CONVÊNIOS – SUBCONV**

|   |      |                                 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
|---|------|---------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 9 | IGES | Art. 20, inciso III, alínea "d" | <p>Sugestão de exclusão com a seguinte justificativa:</p> <p>Por mais importante que seja o currículo dos profissionais integrantes das organizações da sociedade civil, a pessoa jurídica não pode se misturar com a pessoa física, os Termos de Colaboração são assinados com a OSC, representados por seus diretores, e não com seus diretores. Muitas vezes, no decorrer da execução do Termo de Colaboração, há alteração do corpo diretivo.</p> | <p><b>Não Acolhida</b></p> | <p>O currículo dos profissionais integrantes da Organização da Sociedade Civil constitui elemento relevante para a avaliação da capacidade técnica e operacional da entidade, especialmente quanto à aptidão para a execução do objeto da parceria.</p> <p>A consideração desses currículos não implica confusão entre a pessoa jurídica e as pessoas físicas que a compõem, tampouco vinculação pessoal dos profissionais ao Termo de Colaboração, mas sim a análise do capital humano disponível à época da celebração, como subsídio ao juízo técnico da Administração.</p> <p>Eventuais alterações no corpo diretivo ou na equipe ao longo da execução do ajuste não afastam a importância da avaliação inicial, sendo tais mudanças passíveis de acompanhamento e controle nos termos da legislação aplicável e do próprio instrumento de parceria.</p> <p>Assim, a exclusão pretendida mostra-se inadequada, por restringir indevidamente os elementos de análise da capacidade da OSC no momento da celebração.</p> |
|---|------|---------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS – SEGER**  
**SUBSECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL – SUBAD**  
**GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – GECOV**  
**SUBGERÊNCIA DE CONVÊNIOS – SUBCONV**

|    |      |                                 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
|----|------|---------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 10 | IGES | Art. 20, inciso III, alínea "e" | <p>Sugestão de alteração com a seguinte redação e justificativa:</p> <p>e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou</p> <p>As declarações válidas para comprovar experiência prévia deverão ser somente as de caráter público, que possuam fé pública.</p> | Não Acolhida | <p>A redação originalmente proposta é mais adequada, pois permite a consideração de declarações emitidas por órgãos públicos, bem como por conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas, todos integrantes do arranjo institucional das políticas públicas e dotados de legitimidade para atestar a experiência prévia e a capacidade técnica da Organização da Sociedade Civil. A restrição pretendida, ao limitar a validade das declarações apenas àquelas de caráter público e dotadas de fé pública, mostra-se excessivamente restritiva e não encontra amparo na legislação que rege as parcerias com organizações da sociedade civil, podendo afastar documentos relevantes para a adequada avaliação da experiência relacionada ao objeto da parceria. Ressalte-se, ainda que tal exigência encontra previsão expressa no Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, que regulamenta a Lei nº 13.019, de 2014, o que reforça sua legitimidade e importância no procedimento de celebração das parcerias.</p>                                                           |
| 11 | IGES | Art. 20, inciso III, alínea "f" | <p>Sugestão de exclusão com a seguinte justificativa: em que pese o reconhecimento por meio de premiações seja importante, muitas delas não envolvem todas as OSC, motivo pelo qual, por mais relevante que seja, uma premiação não deve ser comprovação de experiência prévia.</p>                                                                                                                                                                                            | Não Acolhida | <p>Os prêmios de relevância recebidos pela Organização da Sociedade Civil, no País ou no exterior, constituem elemento complementar de avaliação da trajetória institucional e do reconhecimento público das atividades desenvolvidas, podendo contribuir para a análise da experiência e da capacidade técnica da entidade. A previsão desse item não estabelece a premiação como requisito obrigatório ou exclusivo de comprovação de experiência prévia, mas apenas como um dos documentos possíveis a serem considerados no conjunto probatório, a ser avaliado de forma integrada e criteriosa pela Administração Pública. Assim, a exclusão pretendida mostra-se inadequada, por restringir indevidamente os elementos informativos disponíveis para o juízo técnico da Administração no momento da celebração da parceria. Ressalte-se, ainda que tal exigência encontra previsão expressa no Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, que regulamenta a Lei nº 13.019, de 2014, o que reforça sua legitimidade e importância no procedimento de celebração das parcerias.</p> |



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS – SEGER**  
**SUBSECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL – SUBAD**  
**GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – GECOV**  
**SUBGERÊNCIA DE CONVÊNIOS – SUBCONV**

|    |      |         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |          |                                                                                                                                                                                              |
|----|------|---------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 12 | IGES | Art. 29 | <p>Sugestão de inclusão com a seguinte redação e justificativa:</p> <p>III - o valor da taxa de administração a ser repassada à OSC.</p> <p>A taxa de administração atende às diretrizes fundamentais impostas pela Lei 13.019/14, na forma do seu artigo 6º, I: “São diretrizes fundamentais do regime jurídico de parceria: a promoção, o fortalecimento institucional, a capacitação e o incentivo à organização da sociedade civil para a cooperação com o poder público. Não há vedação legal para o pagamento de taxa de administração, gerência ou similar, tal vedação foi revogada na esfera federal. As instituições firmam gratuitamente termos de colaboração, devendo essa visão ser alterada, pois devem ser remuneradas. Não estamos dizendo lucro, pois elas não podem auferir lucro e não é essa a intenção, porém deve ser autorizado o pagamento de taxa de administração às OSC para que possam se consolidar e atender a sociedade com maior capacidade. A taxa de administração fomentará as atividades das OSC, gerando empoderamento da sociedade civil.</p> | Acolhida | <p>Tendo em vista que se trata de uma sugestão que envolve interpretação de dispositivo da lei federal, submeteremos a referida sugestão à PGE para análise jurídica de sua competência.</p> |
|----|------|---------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS – SEGER**  
**SUBSECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL – SUBAD**  
**GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – GECOV**  
**SUBGERÊNCIA DE CONVÊNIOS – SUBCONV**

|    |      |         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
|----|------|---------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 13 | IGES | Art. 40 | <p>Sugestão de inclusão com a seguinte redação e justificativa:</p> <p>Parágrafo Primeiro: Será obrigatória a cláusula de taxa de administração, equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global do Termo de Colaboração, devida à OSC que vier a executar as atividades, e constituirá superávit cujo repasse deverá ocorrer de forma equivalente ao repasse para execução do objeto pactuado, sendo vedada a distribuição da taxa de administração entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros, devendo aplicá-lo integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.</p> <p>A taxa de administração atende às diretrizes fundamentais impostas pela Lei 13.019/14, na forma do seu artigo 6º, I: “São diretrizes fundamentais do regime jurídico de parceria: a promoção, o fortalecimento institucional, a capacitação e o incentivo à organização da sociedade civil para a cooperação com o poder público.</p> <p>Não há vedação legal para o pagamento de taxa de administração, gerência ou simular, tal vedação foi revogada na esfera federal. As instituições firmam gratuitamente termos de colaboração, devendo essa visão ser alterada, pois devem ser remuneradas. Não estamos dizendo lucro, pois elas não podem auferir lucro e não é essa a intenção, porém deve ser autorizado o pagamento de taxa de administração às OSC para que possam se consolidar e atender a sociedade com maior capacidade.</p> | Não acolhida | <p>Embora se reconheça a importância do fortalecimento institucional das organizações da sociedade civil, conforme diretriz prevista no art. 6º, inciso I, da Lei nº 13.019/2014, a fixação, em norma regulamentar, de percentual obrigatório e uniforme de taxa de administração (5%) para todas as parcerias pode não se mostrar adequada à diversidade de objetos, valores e estruturas de execução das parcerias celebradas pela administração pública.</p> <p>Destaca-se que a legislação vigente não estabelece a obrigatoriedade de taxa de administração, tampouco define percentual específico, permitindo que os custos necessários à execução da parceria, inclusive aqueles relacionados à gestão e à administração do projeto, sejam previstos no plano de trabalho, desde que devidamente justificados e compatíveis com o objeto pactuado.</p> |
|----|------|---------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS – SEGER**  
**SUBSECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL – SUBAD**  
**GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – GECOV**  
**SUBGERÊNCIA DE CONVÊNIOS – SUBCONV**

|    |      |               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |              |                                                                                                                                                                                                                                                                   |
|----|------|---------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|    |      |               | A taxa de administração fomentará as atividades das OSC, gerando empoderamento da sociedade civil.                                                                                                                                                                                                                |              |                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| 14 | IGES | Art. 40, § 1º | <p>Sugestão de alteração com a seguinte redação e justificativa:</p> <p>§ 1º O período total de vigência não poderá ser superior a cinco anos, passível de prorrogação, desde que o período total de vigência não exceda dez anos. O período de vigência inicial não deve ser atrelado a suposta prorrogação.</p> | Não Acolhida | A redação do art. 21 do decreto nº 8.726/16 foi trazida para a minuta a ser enviada à PGE para fins de análise jurídica conclusiva. Observa-se que a redação do governo federal possui prazo diferente do sugerido pela organização na referida consulta pública. |



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS – SEGER**  
**SUBSECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL – SUBAD**  
**GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – GECOV**  
**SUBGERÊNCIA DE CONVÊNIOS – SUBCONV**

|    |      |                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
|----|------|-------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 15 | IGES | Art. 51, § 2º           | <p>Sugestão de alteração com a seguinte redação e justificativa:</p> <p>§ 2º: Os rendimentos das aplicações financeiras, quando utilizados, serão obrigatoriamente aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos sem a necessidade de prévia autorização do órgão gestor concedente.</p> <p>Na prática, nota-se extrema lentidão do Estado do Espírito Santo em alterar os Planos de Trabalho, na SETADES, por exemplo, as análises chegam a demorar um ano. Assim, considerando que eventual utilização dos rendimentos das aplicações não se trata nova “transferência de recursos financeiros”; considerando que os valores dos rendimentos não são de valores consideráveis em relação do montante das parcerias, que, muitas vezes superam um pouco mais do que a inflação, e estando expresso que deverão ser utilizados no objeto da parceria, a exigência de prévia autorização por meio de termo aditivo torna-se certo excesso de preciosismo, levando o excesso de tramites burocráticos para regular montante ínfimo em relação ao total das parcerias.</p> | Prejudicada  | <p>Haverá supressão do § 2º do art. 51 da minuta disponibilizada, e manutenção do art. 54, que constava com texto semelhante, estabelecendo como instrumento de formalização de autorização para utilização dos rendimentos de aplicação financeira o Termo de apostilamento. Porém, quando do envio da análise jurídica da minuta, será questionada à PGE se, no caso de apostilamento, haverá necessidade de prévia autorização da administração pública, bem como alteração e nova aprovação do plano de trabalho.</p> |
| 16 | IGES | Art. 52, § 1º, inciso I | <p>Sugestão de exclusão com a seguinte justificativa:</p> <p>Denúncia aceita contra quem? OSC? Diretores? Associados? Empregados? Em quais esferas? Uma denúncia aceita não é fator determinante para caracterização de irregularidade. A suspensão do repasse, por haver uma “denúncia aceita” pode colocar em risco a execução do Termo de Colaboração.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Não Acolhida | <p>Foi mantido o texto, a fim de ficar alinhado com o que prevê o decreto federal nº 8.726/2016. Ressalta-se que a retenção ocorrerá nas situações em que as denúncias foram recebidas e aceitas pela administração pública, e será mantida até o saneamento das impropriedades. A denúncia sempre girará em torno da irregularidade na execução do objeto ou na aplicação dos recursos, independentemente dos envolvidos.</p>                                                                                            |



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS – SEGER**  
**SUBSECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL – SUBAD**  
**GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – GECOV**  
**SUBGERÊNCIA DE CONVÊNIOS – SUBCONV**

|    |      |               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
|----|------|---------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 17 | IGES | Art. 52, § 4º | <p>Sugestão de alteração do § 3º e exclusão do § 4º.</p> <p>No caso do § 3º foi apresentada a seguinte redação:</p> <p>As parcerias com recursos depositados em conta corrente específica que não for movimentada no prazo de trezentos e sessenta e cinco dias deverão ser rescindidas conforme previsto no inciso II do § 4º do art. 86.</p> <p>Por fim, a justificativa foi a seguinte:</p> <p>Existem diversas despesas que superam o período de 365 dias para serem executadas, como o caso das verbas rescisórias trabalhistas, despesas para readequação de equipamento originariamente locado para execução da atividade, despesas de reparo de veículo locado, entre outras. Assim, muitas vezes tais recursos encontram-se depositados para garantir o cumprimento das obrigações finais e vinculadas ao objeto. As verbas trabalhistas, por exemplo, as OSC fazem o provisionamento das despesas trabalhistas como férias e rescisão, para quitarem das despesas no momento devido. Caso tal determinação seja mantida, as OSC terão muita dificuldade de garantir o pagamento das férias dos colaboradores vinculados à execução do objeto, vez que, para terem direito às férias, devem laborar mais de um ano, ou seja, período superior ao citado no parágrafo. A proposta apresentada confere a rescisão nos casos de não movimentação da conta bancária, demonstrando total abandono do Termo de Colaboração pela OSC parceira.</p> | Não Acolhida | <p>O objetivo do § 3º é prever a rescisão no caso de não utilização do recurso no prazo de 365 dias a partir do recebimento. O referido dispositivo está complementado pelo § 4º, excepcionando a rescisão quando houver execução parcial do objeto, desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo</p> <p>Secretário de Estado ou pelo dirigente máximo da entidade da administração pública estadual.</p> |
|----|------|---------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS – SEGER**  
**SUBSECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL – SUBAD**  
**GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – GECOV**  
**SUBGERÊNCIA DE CONVÊNIOS – SUBCONV**

|           |             |                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
|-----------|-------------|----------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>18</b> | <b>IGES</b> | <b>Art. 54</b> | <p>Sugestão de alteração com a seguinte redação e justificativa:</p> <p>Art. 54. Os rendimentos das aplicações financeiras poderão, a critério da OSC, ser aplicados no objeto da parceria, observando as determinações previstas no artigo 51, §2º, e sem a necessidade de autorização do órgão ou entidade da administração pública estadual participante.</p> <p>Na prática, nota-se extrema lentidão do Estado do Espírito Santo em alterar os Planos de Trabalho, na SETADES, por exemplo, as análises chegam a demorar um ano. Assim, considerando que eventual utilização dos rendimentos das aplicações não se trata nova “transferência de recursos financeiros”; considerando que os valores dos rendimentos não são de valores consideráveis em relação do montante das parcerias, que, muitas vezes superam um pouco mais do que a inflação, e estando expresso que deverão ser utilizados no objeto da parceria, a exigência de prévia autorização por meio de termo aditivo torna-se certo excesso de preciosismo, levando o excesso de tramites burocráticos para regular montante ínfimo em relação ao total das parcerias.</p> | <b>Prejudicada</b> | <p>Entendemos por alterar o referido dispositivo, o qual ficará da seguinte forma na versão a ser enviada à PGE para fins de análise jurídica conclusiva: “Art. xx. Os rendimentos das aplicações financeiras, quando utilizados, serão aplicados no objeto da parceria, mediante autorização do órgão ou entidade da administração pública estadual participante, formalizada por meio de termo de apostilamento, sem prejuízo dos devidos ajustes no plano de trabalho, conforme disposto no art. 62, inciso II.” Destaca-se que será questionado à PGE, quando do envio da minuta, se, no caso de apostilamento, haverá necessidade de prévia autorização da administração pública, bem como alteração e nova aprovação do plano de trabalho.</p> |
|-----------|-------------|----------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS – SEGER**  
**SUBSECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL – SUBAD**  
**GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – GECOV**  
**SUBGERÊNCIA DE CONVÊNIOS – SUBCONV**

|    |      |               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
|----|------|---------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 19 | IGES | Art. 55, § 3º | <p>Sugestão de alteração com a seguinte redação e justificativa:</p> <p>§ 3º Se o valor efetivo da compra ou contratação for superior ao previsto no plano de trabalho, a organização da sociedade civil deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado, inclusive para fins de elaboração de relatório de que trata o art. 72, quando for o caso.</p> <p>Necessidade de se alterar a exigência de adequação do plano de trabalho com os novos valores, pois tal adequação depende de aprovação do órgão estatal parceiro, o que demandaria tempo considerável para sua conclusão. Muitas vezes, no decorrer da execução do Termo de Colaboração, o mesmo produto é encontrado por valor diverso, por exemplo, “tomate” hoje encontramos por R\$ 9,00 o Kg, porém na compra da próxima semana poderá custar R\$ 9,50, e na seguinte R\$ 8,50 e na outra R\$ 10,00. Cada semana terá que se alterar o Plano de Trabalho? Isso é inviável.</p> | Não Acolhida | <p>A redação original do § 3º deve ser mantida, pois a alteração do plano de trabalho é necessária quando o valor efetivo da compra ou contratação for superior ao inicialmente aprovado, ainda que por variações de mercado. O plano de trabalho é o principal instrumento de planejamento, controle e fiscalização da parceria, de modo que despesas acima do previsto exigem adequação formal e aprovação do órgão concedente, em observância aos princípios da legalidade, transparência e responsabilidade na gestão de recursos públicos.</p> <p>A comprovação de compatibilidade com os preços de mercado não dispensa essa alteração, mas a complementa, garantindo que a execução financeira permaneça alinhada ao planejamento aprovado. Assim, a manutenção da redação original assegura o controle adequado da parceria e a segurança jurídica.</p> <p>Destaca-se, ainda, que o art. 43, § 4º, do Decreto nº 8.726/2016, com redação dada pelo Decreto nº 11.948/2024, dispensa autorização prévia para remanejamento de recursos de até 10% do valor global da parceria, sem alteração do valor global, hipótese que será incorporada à minuta e será submetida à análise jurídica conclusiva da PGE. Oportunamente, questionaremos à PGE se, nestes casos de formalização de apostilamento, será necessário a autorização prévia do órgão estadual, bem como alteração e nova aprovação do plano de trabalho, de acordo com a sistemática dos termos de apostilamentos, ou se poderá ser estabelecido o encaminhamento de comunicação posterior à administração pública para a realização de apostilamento, nos termos do § 5º do art. 43 do Decreto nº 8.726/2016.</p> |
|----|------|---------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS – SEGER**  
**SUBSECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL – SUBAD**  
**GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – GECOV**  
**SUBGERÊNCIA DE CONVÊNIOS – SUBCONV**

|    |      |                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
|----|------|-----------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 20 | IGES | Art. 57, <i>caput</i> | <p>Sugestão de alteração com a seguinte redação e justificativa:</p> <p>Art. 57. Os pagamentos deverão ser realizados de forma eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final.</p> <p>A transferência eletrônica trata-se de DOC e PIX, entretanto há faturas cujos pagamentos ocorrem por meio de pagamento de boletos, assim, a utilização ampla do termo “forma eletrônica” permite incluir também outras formas de pagamento e transações que não seja o cheque ou espécie.</p> | Não Acolhida | <p>A redação atualmente proposta, ao exigir que os pagamentos sejam realizados mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final, atende de forma mais precisa aos princípios da transparência, rastreabilidade e controle da execução financeira, especialmente relevantes no âmbito da gestão de recursos públicos. A substituição da expressão “mediante transferência eletrônica” por “de forma eletrônica” ampliaria excessivamente o alcance da norma, abarcando meios de pagamento que não asseguram, de modo direto e inequívoco, a identificação do beneficiário final nem a vinculação imediata entre o pagador e o recebedor, o que pode fragilizar os mecanismos de controle e fiscalização. Ressalte-se que a exigência de transferência eletrônica não impede a quitação de obrigações formalizadas por meio de boletos, uma vez que o pagamento do boleto pode ser operacionalizado por transferência eletrônica de recursos, desde que o crédito seja direcionado à conta do beneficiário final devidamente identificado. Assim, a manutenção da redação original preserva a segurança jurídica, a clareza normativa e o objetivo de assegurar plena rastreabilidade dos pagamentos, razão pela qual a sugestão não é acolhida. Ressalte-se, ainda que tal exigência encontra previsão expressa no Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, que regulamenta a Lei nº 13.019, de 2014, o que reforça sua legitimidade e importância no procedimento de celebração das parcerias.</p> |
|----|------|-----------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS – SEGER**  
**SUBSECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL – SUBAD**  
**GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – GECOV**  
**SUBGERÊNCIA DE CONVÊNIOS – SUBCONV**

|    |      |                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
|----|------|-----------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 21 | IGES | Art. 58, <i>caput</i> | <p>Sugestão de alteração e de inclusão com as seguintes redações e justificativas:</p> <p>Art. 58. A organização da sociedade civil somente poderá pagar despesa em data posterior ao término da execução do termo de fomento ou de colaboração quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência, bem como reclamações trabalhistas e ações de reparação de danos causados por empregados contratados para execução do objeto do Termo de Colaboração ou reparação danos causados pela execução do objeto do Termo de Colaboração.</p> <p>As decisões judiciais demoram a serem concluídas, assim, a fim de garantir o cumprimento de decisões judiciais com recursos provenientes do Termo de Colaboração, há necessidade de prever tais pagamentos fora do período de vigência.</p> <p>Parágrafo Primeiro: Caso, no momento da prestação de contas final, eventuais ações judiciais ainda estiverem em trâmite, deverá a OSC efetuar o depósito judicial junto aos autos de cada ação e apresentar o comprovante de depósito no momento da prestação de contas final.</p> <p>Necessidade de esclarecer a forma de comprovação do cumprimento das obrigações judiciais. Alterar a numeração do parágrafo seguinte.</p> | Não Acolhida | <p>A redação original do art. 58 já estabelece, de forma clara e suficiente, a possibilidade de pagamento de despesas após o término da vigência do termo de fomento ou de colaboração, desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante sua vigência. A ampliação proposta, para incluir expressamente reclamações trabalhistas e ações de reparação de danos, bem como a previsão de depósito judicial como forma de comprovação, não encontra respaldo na Lei nº 13.019/2014 nem no Decreto nº 8.726/2016, podendo, a nosso ver, configurar inovação normativa e extrapolação do poder regulamentar. Assim, a manutenção da redação original mostra-se mais adequada, preservando a segurança jurídica, a conformidade normativa e a coerência sistêmica do regramento das parcerias.</p> |
|----|------|-----------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS – SEGER**  
**SUBSECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL – SUBAD**  
**GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – GECOV**  
**SUBGERÊNCIA DE CONVÊNIOS – SUBCONV**

|    |      |         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
|----|------|---------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 22 | IGES | Art. 60 | <p>Sugestão de alteração com as seguintes redações e justificativas:</p> <p>Art. 60. Poderão ser pagas, entre outras despesas, com recursos vinculados à parceria:</p> <p>I - remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, incluindo a integralidade das verbas provenientes de reclamações trabalhistas;</p> <p>II - diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;</p> <p>III - custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria;</p> <p>IV - aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais;</p> <p>V - reparação de danos causados por empregados contratados para execução do objeto do Termo de Colaboração ou reparação danos causados pela execução do objeto do Termo de Colaboração.</p> <p>§ 1º A inadimplência da administração pública não transfere à organização da sociedade civil a</p> | Não Acolhida | <p>Em atendimento à recomendação prévia da PGE registrada no processo, a fim de que haja compatibilidade com a legislação federal, será incorporada à minuta a redação do art. 42 do decreto federal nº 8.726/2016, e posteriormente enviada novamente àquele órgão, para fins de análise jurídica conclusiva.</p> <p>No que tange ao rateio previsto no § 1º, destaca-se que haverá adequação ao que prevê o art. 42, § 1º, do decreto federal nº 8.726/2016, com redação dada pelo decreto federal nº 11.948/2024.</p> |
|----|------|---------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS – SEGER**  
**SUBSECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL – SUBAD**  
**GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – GECOV**  
**SUBGERÊNCIA DE CONVÊNIOS – SUBCONV**

|  |  |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |  |  |
|--|--|--|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|
|  |  |  | <p>responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria com recursos próprios.</p> <p>§ 2º A inadimplência da organização da sociedade civil em decorrência de atrasos na liberação de repasses relacionados à parceria não poderá acarretar restrições à liberação de parcelas subsequentes.</p> <p>§ 3º O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.</p> <p>Não há qualquer relação lógica entre “utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria” (artigo 45, I, citado no caput) e o que está descrito no artigo 60.</p> <p>Destaca-se que o rateio proposto no § 1º (e consequentemente no § 3º) é extremamente difícil, para não dizer impossível, de se calcular, vez que não possível identificar, efetivamente, o tempo que determinado colaborador atuará em cada projeto). Eventual rateio entre os projetos poderá ocasionar a redução salarial futura do colaborador (no caso do encerramento de um dos serviços) o que é inconstitucional. Assim, a proposta é manter o texto semelhante ao da Lei 13.019/14.</p> |  |  |
|--|--|--|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS – SEGER**  
**SUBSECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL – SUBAD**  
**GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – GECOV**  
**SUBGERÊNCIA DE CONVÊNIOS – SUBCONV**

|    |      |                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|----|------|-------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 23 | IGES | Art. 61, inciso I | <p>Sugestão de alteração com as seguintes redações e justificativas:</p> <p>Art. 60. Poderão ser pagas, entre outras despesas, com recursos vinculados à parceria:</p> <p>I - remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, incluindo a integralidade das verbas provenientes de reclamações trabalhistas;</p> <p>II - diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;</p> <p>III - custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria;</p> <p>IV - aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais;</p> <p>V - reparação de danos causados por empregados contratados para execução do objeto do Termo de Colaboração ou reparação danos causados pela execução do objeto do Termo de Colaboração.</p> <p>§ 1º A inadimplência da administração pública não transfere à organização da sociedade civil a</p> | Acolhida | <p>Tendo em vista que se trata de uma sugestão que envolve interpretação de dispositivo da lei federal, submeteremos a referida sugestão à PGE para análise jurídica de sua competência. Posteriormente, com a orientação jurídica, decidiremos pela exclusão ou não da vedação na versão final do decreto a ser publicada.</p> |
|----|------|-------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS – SEGER**  
**SUBSECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL – SUBAD**  
**GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – GECOV**  
**SUBGERÊNCIA DE CONVÊNIOS – SUBCONV**

|  |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |  |  |
|--|--|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|
|  |  | <p>responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria com recursos próprios.</p> <p>§ 2º A inadimplência da organização da sociedade civil em decorrência de atrasos na liberação de repasses relacionados à parceria não poderá acarretar restrições à liberação de parcelas subsequentes.</p> <p>§ 3º O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.</p> <p>Não há qualquer relação lógica entre “utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria” (artigo 45, I, citado no caput) e o que está descrito no artigo 60.</p> <p>Destaca-se que o rateio proposto no § 1º (e consequentemente no § 3º) é extremamente difícil, para não dizer impossível, de se calcular, vez que não possível identificar, efetivamente, o tempo que determinado colaborador atuará em cada projeto). Eventual rateio entre os projetos poderá ocasionar a redução salarial futura do colaborador (no caso do encerramento de um dos serviços) o que é inconstitucional. Assim, a proposta é manter o texto semelhante ao da Lei 13.019/14.art. 45</p> |  |  |
|--|--|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS – SEGER**  
**SUBSECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL – SUBAD**  
**GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – GECOV**  
**SUBGERÊNCIA DE CONVÊNIOS – SUBCONV**

|    |      |                               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
|----|------|-------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 24 | IGES | Art. 61, inciso III           | <p>Sugestão de alteração com a seguinte justificativa:<br/>III - com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária de pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto, no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pela administração pública estadual, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;</p> <p>e</p> <p>A vedação do pagamento de juros ou correção monetária deverá ocorrer somente nos casos de pagamento em atraso. A correção monetária é, inclusive, fator justificador para atualização dos valores do Plano de Trabalho.</p> | Não Acolhida | <p>A redação original do inciso III é adequada, pois veda a utilização de recursos da parceria para o pagamento de encargos financeiros decorrentes de inadimplemento, má gestão ou descumprimento de prazos, tais como taxas bancárias, juros, multas e correção monetária. Esclarece-se que a expressão “correção monetária” utilizada no dispositivo refere-se a encargo financeiro incidente sobre obrigações pagas em atraso, e não à atualização de valores do Plano de Trabalho. Esta última possui disciplina própria, não decorre de mora, não constitui despesa financeira e depende de justificativa técnica e de prévia análise e autorização do órgão concedente. Por fim, como se trata de um dispositivo que contempla uma vedação semelhante a que constava na Lei nº 13.019/2014 (posteriormente revogada em 2015 pela Lei nº 13.204), ressaltamos que será submetido à PGE para análise da viabilidade jurídica de sua manutenção, em razão do princípio da Legalidade da Administração Pública.</p> |
| 25 | IGES | Art. 62, § 7º                 | <p>Sugestão de inclusão de um § 7º com a seguinte justificativa:</p> <p>§ 7º Fica dispensada a autorização nas hipóteses de remanejamento de recursos de que trata a alínea “c” do inciso II do presente artigo em percentual de até 10% (dez por cento) do valor global da parceria.</p> <p>Caso seja mantida a alínea c, inciso II, desse artigo, sugerimos a inclusão do texto semelhante ao do Decreto Federal – artigo 43, § 4º.</p>                                                                                                                                                                                                        | Acolhida     | <p>O dispositivo indicado na sugestão, e previsto no art. 43, § 4º, do Decreto Federal nº 8.726/2016, será incluído na minuta a ser enviada à PGE para fins de análise jurídica consolidada.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| 26 | IGES | Art. 62, inciso I, alínea “c” | <p>Sugestão de alteração com a seguinte proposta e justificativa:</p> <p>c) prorrogação da vigência;</p> <p>O artigo 20 não apresenta nenhum limite.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | Prejudicada  | <p>O referido dispositivo será incluído quando do envio da minuta à PGE/ES para análise jurídica conclusiva. De fato, a referência ficou equivocada quando da publicação da minuta na época da consulta pública. O artigo que fará referência será equivalente ao art. 21 do Decreto federal nº 8.726/2016.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS – SEGER**  
**SUBSECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL – SUBAD**  
**GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – GECOV**  
**SUBGERÊNCIA DE CONVÊNIOS – SUBCONV**

|    |      |                                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
|----|------|--------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 27 | IGES | Art. 62, inciso II, alínea "a" | <p>Sugestão de exclusão com a seguinte justificativa:</p> <p>Exclusão em decorrência da proposta de desnecessidade de aprovação do órgão ou a entidade da administração pública estadual.</p>                                                                                                                                                        | Não Acolhida | <p>A utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos existentes antes do término da execução da parceria constitui hipótese de alteração das condições inicialmente pactuadas e, portanto, deve permanecer sujeita à formalização por termo de apostilamento, com aprovação e controle do órgão ou entidade da administração pública estadual. A exigência de formalização não se confunde com excessiva burocratização, mas decorre da necessidade de assegurar a legalidade, a transparência e a rastreabilidade da aplicação dos recursos públicos, em consonância com a Lei nº 13.019/2014 e com o Decreto nº 8.726/2016. Destaca-se que a única hipótese de dispensa de aprovação pelo órgão ou entidade da administração pública estadual prevista no regulamento federal (Decreto nº 8.726/2016) consta no art. 43, inciso II, e § 4º, que trata das hipóteses de remanejamento de recurso sem alteração do valor global. Assim, a exclusão proposta mostra-se inadequada, pois afastaria o controle administrativo sobre a destinação de rendimentos e saldos da parceria, comprometendo a segurança jurídica e a correta prestação de contas.</p> |
| 28 | IGES | Art. 62, inciso II, alínea "c" | <p>A OSC deve ter ampla autonomia para execução das suas atividades. O Estado deve constatar o cumprimento das metas. Tais remanejamentos, sem a necessidade de alteração do valor global, não precisará de intervenção estadual. O próprio decreto federal retirou tal exigência, para os casos de remanejamento inferir a 10% do valor global.</p> | Acolhida     | <p>O dispositivo indicado na sugestão, e previsto no art. 43, § 4º, do Decreto Federal nº 8.726/2016, será incluído na minuta a ser enviada à PGE para fins de análise jurídica consolidada.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS – SEGER**  
**SUBSECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL – SUBAD**  
**GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – GECOV**  
**SUBGERÊNCIA DE CONVÊNIOS – SUBCONV**

|    |      |         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |          |                                                                                                             |
|----|------|---------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 29 | IGES | Art. 72 | <p>Sugestão de alteração com a seguinte proposta e justificativa:</p> <p>§ 1º Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o gestor da parceria notificará a organização da sociedade civil para, no prazo de trinta dias:</p> <p style="padding-left: 40px;">I - sanar a irregularidade;</p> <p style="padding-left: 40px;">II - cumprir a obrigação; ou</p> <p style="padding-left: 40px;">III - apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou do cumprimento da obrigação.</p> <p>§ 2º O gestor avaliará o cumprimento do disposto no § 1º e atualizará o relatório técnico de monitoramento e avaliação, conforme for o caso.</p> <p>§ 3º Na hipótese prevista no § 2º, se persistir irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o relatório técnico de monitoramento e avaliação:</p> <p style="padding-left: 40px;">I - caso conclua pela continuidade da parceria, deverá determinar:</p> <p style="padding-left: 80px;">a) a retenção das parcelas dos recursos;</p> <p style="padding-left: 80px;">b) a devolução dos recursos financeiros relacionados à irregularidade ou à inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada; ou</p> <p style="padding-left: 80px;">c) a realização de nova atividade para fins de alcance de metas.</p> <p style="padding-left: 40px;">II - caso conclua pela rescisão unilateral da parceria, deverá determinar:</p> <p style="padding-left: 80px;">a) a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou à inexecução apurada ou à prestação de</p> | Acolhida | A referida redação será incluída na minuta a ser enviada à PGE/ES para fins de análise jurídica conclusiva. |
|----|------|---------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------|



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS – SEGER**  
**SUBSECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL – SUBAD**  
**GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – GECOV**  
**SUBGERÊNCIA DE CONVÊNIOS – SUBCONV**

|  |  |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |  |
|--|--|--|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|
|  |  |  | <p>contas não apresentada; e</p> <p>b) a instauração de tomada de contas especial, se não houver a devolução de que trata a alínea “a” no prazo determinado.</p> <p>Criação dos parágrafos citados e renumeração dos seguintes, pois o Decreto não viabiliza à OSC qualquer possibilidade de manifestação, motivo pelo qual há necessidade desse direito constitucionalmente exigido.</p> |  |  |
|--|--|--|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS – SEGER**  
**SUBSECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL – SUBAD**  
**GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – GECOV**  
**SUBGERÊNCIA DE CONVÊNIOS – SUBCONV**

|    |      |                    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
|----|------|--------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 30 | IGES | Art. 72, § 2º      | <p>Sugestão de alteração com a seguinte proposta e justificativa:</p> <p>§ 2º O relatório técnico de monitoramento e avaliação será encaminhado à OSC para que, querendo, se manifeste em 15 (quinze) dias e, posteriormente, submetido à comissão de monitoramento e avaliação designada, na forma do art. 64, que o homologará, no prazo de até quarenta e cinco dias, contado de seu recebimento.</p> <p>O Decreto não viabiliza à OSC qualquer possibilidade de manifestação, motivo pelo qual há necessidade desse direito constitucionalmente exigido.</p> | Prejudicada  | <p>Informa-se que será adotada a redação do governo federal, prevista no decreto nº 8.726/2016, com redação dada pelo decreto federal nº 11.948/2024, que oportunizará a OSC a apresentar justificativa no caso de o relatório evidenciar irregularidade ou inexecução parcial do objeto. A redação inserida é a seguinte: “na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o gestor da parceria notificará a organização da sociedade civil para, no prazo de 30 (trinta) dias, [...] apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou do cumprimento da obrigação”.</p> |
| 31 | IGES | Art. 72, inciso II | <p>Sugestão de alteração com a seguinte proposta e justificativa:</p> <p>II - análise das atividades realizadas e do cumprimento das metas; e</p> <p>A diretriz imposta pela Lei 13.019/14, no seu artigo 6º, II, é a priorização do controle dos resultados. O objetivo é o cumprimento das metas, a descrição do “impacto do benefício social obtido” é subjetivo e podendo ser político, tendencioso e ideológicos, fato que não deve ser atrelado às atividades da OSC. É importante o relatório se ater em pontos objetivos e ser objetivo.</p>             | Não Acolhida | <p>Entendemos que a retirada da expressão “impacto do benefício social obtido” poderá extrapolar a Lei nº 13.019/2014, que possui a referida redação já em âmbito legal e federal.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS – SEGER**  
**SUBSECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL – SUBAD**  
**GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – GECOV**  
**SUBGERÊNCIA DE CONVÊNIOS – SUBCONV**

|    |      |                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                     |                                                                                                                                                                                                                                                                          |
|----|------|-----------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 32 | IGES | <b>Art. 78, caput</b> | <p>Sugestão de alteração com a seguinte proposta e justificativa:</p> <p>Art. 78. A administração pública estadual exigirá a apresentação de relatório de execução financeira somente nos casos descumprimento injustificado do alcance das metas ou quando houver evidência de existência de dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico ou evidência de existência de desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos, cuja documentação deverá conter:</p> <p>Atualmente alguns órgãos estatais solicitam a prestação de contas financeira antes mesmo da prestação de contas do cumprimento das metas. Tem que se ter em mente que o contratado foram as metas, que a OSC tem que ter liberdade e autonomia para seguir com suas atividades para o cumprimento das metas, não podendo a prestação de contas financeira ser solicitada de forma vinculada ao subjetivismo. Deve ser objetivo, ou seja, somente solicitada em casos específicos.</p> | <b>Não Acolhida</b> | <p>A redação atual já prevê que o relatório de informações financeiras somente é solicitado quando houver descumprimento de metas ou evidência de existência de irregularidades. Além disso, o dispositivo atual se encontra alinhado à previsão do decreto federal.</p> |
|----|------|-----------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS – SEGER**  
**SUBSECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL – SUBAD**  
**GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – GECOV**  
**SUBGERÊNCIA DE CONVÊNIOS – SUBCONV**

|    |      |         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
|----|------|---------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 33 | IGES | Art. 86 | <p>Sugestão de inclusão com a seguinte proposta e justificativa:</p> <p>§ 5º A prestação de contas não será considerada irregular quando:</p> <p>I - apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra; ou</p> <p>II - quando o valor da irregularidade for equivalente a menos de 5% (cinco por cento) do valor repassado no período em análise, exceto se houver comprovada má-fé.</p> <p>É plenamente razoável tolerar um equívoco equivalente a menos de 5% (cinco por cento) sobre o valor repassado, exceto se ficar comprovada a má-fé. Muitas vezes os serviços envolvem fatores complexos e de necessidade de resolução imediata que, pressionados, a equipe, de boa-fé, pode cometer equívocos. O próprio Decreto Federal determina, no seu artigo 66, § 2º, II, a tolerância, no caso de inexistência de má fé, para irregularidade de pequeno vulto – não especificando o percentual -, porém entendemos como importante definir o valor em percentual de objetiva, evitando tornar subjetiva tal decisão, o que tornariam os processos administrativos mais complexos e com alta possibilidade de judicialização.</p> | Não Acolhida | <p>A inclusão de percentuais objetivos para caracterização de irregularidade de pequeno vulto, nos termos propostos, não se mostra adequada ao regime jurídico da prestação de contas das parcerias, que exige análise qualitativa e contextualizada das ocorrências verificadas, considerando a natureza da irregularidade, seu impacto na execução do objeto e a eventual existência de dano ao erário.</p> <p>A fixação prévia de um limite percentual de 5% (cinco por cento) como critério automático de tolerância pode conduzir à relativização indevida de falhas relevantes – ainda que de reduzido impacto financeiro –, bem como estimular interpretações restritivas ou mecânicas incompatíveis com o dever de análise motivada da Administração.</p> <p>Ressalte-se que o Decreto Federal nº 8.726/2016, ao tratar da matéria, optou por não estabelecer percentual objetivo, justamente para preservar a discricionariedade técnica qualificada da autoridade administrativa, permitindo a avaliação caso a caso, à luz da inexistência de má-fé, da proporcionalidade e da razoabilidade.</p> <p>Além disso, a criação de regra de tolerância expressa por decreto estadual pode gerar conflitos interpretativos com normas superiores e com o próprio sistema de responsabilização administrativa, além de potencialmente comprometer a segurança jurídica ao estabelecer presunção genérica de regularidade.</p> <p>Dessa forma, a manutenção da sistemática atual, que admite a consideração de irregularidades de pequeno vulto sem a fixação de percentual rígido, assegura maior flexibilidade, coerência normativa e efetividade no controle, razão pela qual a sugestão não é acolhida.</p> |
|----|------|---------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS – SEGER**  
**SUBSECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL – SUBAD**  
**GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – GECOV**  
**SUBGERÊNCIA DE CONVÊNIOS – SUBCONV**

|    |      |         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |               |                                                                                                                                                                                                                                                 |
|----|------|---------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 34 | IGES | Art. 87 | <p>Sugestão de alteração com a seguinte proposta e justificativa:</p> <p>Art. 87. A decisão sobre a prestação de contas anual caberá à autoridade responsável por celebrar a parceria ou ao agente a ela diretamente subordinado, vedada a subdelegação.</p> <p>§ 1º A organização da sociedade civil será notificada da decisão de que trata o caput e poderá:</p> <p>I - apresentar recurso, no prazo de trinta dias, à autoridade que a proferiu, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de trinta dias, encaminhará o recurso ao Secretário de Estado ou ao dirigente máximo da entidade da administração pública estadual, para decisão final no prazo de trinta dias; ou</p> <p>II - sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de quarenta e cinco dias, prorrogável, no máximo, por igual período.</p> <p>§ 2º Se a decisão for proferida pelo Secretário de Estado ou pelo dirigente máximo da entidade da administração pública estadual, caberá a este apreciar o recurso.</p> <p>Necessidade de estabelecimento de definições para sanar irregularidades encontradas no decorrer na análise da prestação de contas anual – renumerar os artigos seguintes.</p> | Não acolhida. | <p>Decidiu-se por não inserir procedimentos relacionados à recursos na prestação de contas anual, seguindo a mesma linha adotada pelo Decreto Federal nº 8726/2016. Os procedimentos recursais constam apenas na prestação de contas final.</p> |
|----|------|---------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS – SEGER**  
**SUBSECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL – SUBAD**  
**GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – GECOV**  
**SUBGERÊNCIA DE CONVÊNIOS – SUBCONV**

|    |      |                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|----|------|----------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 35 | IGES | <b>Art. 88</b> | <p>Sugestão de alteração com a seguinte proposta e justificativa:</p> <p>Art. 88. Exaurida a fase recursal, o órgão ou a entidade da administração pública estadual deverá:</p> <p>I - no caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas, registrar as causas das ressalvas; e</p> <p>II - no caso de rejeição da prestação de contas, notificar a organização da sociedade civil para que, no prazo de trinta dias:</p> <p>a) devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada; ou</p> <p>b) solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, nos termos do § 2º do art. 72 da Lei nº 13.019, de 2014.</p> <p>§ 1º A administração pública estadual deverá se pronunciar sobre a solicitação de que trata a alínea “b” do inciso II do caput no prazo de trinta dias.</p> <p>§ 2º A realização das ações compensatórias propostas para saneamento das irregularidades identificadas no decorrer da análise da prestação de contas anula não deverá ultrapassar o período de 6 (seis) meses ou final da vigência do Termo de Colaboração, o que for maior.</p> <p>§ 3º Compete exclusivamente ao Secretário de Estado ou ao dirigente máximo da entidade da administração pública estadual autorizar o ressarcimento de que trata a alínea “b” do inciso II do caput.</p> <p>§ 4º Os demais parâmetros para concessão do</p> | Não Acolhida | <p>Entendemos que os procedimentos da fase recursal devem estar atrelados ao resultado da análise da prestação de contas, conforme previsto no art. 93 da minuta disponibilizada, sendo desnecessária sua previsão na seção “Prestação de Contas Anual”. Ressalta-se que a decisão está alinhada ao disposto no Decreto federal nº 8.726/2016. Ademais, ao se analisar o art. 72 da Lei nº 13.019/2014, verifica-se que:</p> <p>"Art. 72. As prestações de contas serão avaliadas:</p> <p>I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)</p> <p>II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)</p> <p>III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)</p> <p>a) omissão no dever de prestar contas;</p> <p>b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)</p> <p>c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;</p> <p>d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.</p> <p>A fase recursal ocorre após esse procedimento, conforme consta no § 2º do art. 72 da referida lei.</p> <p>Por essa razão, entende-se por manter a fase recursal apenas na prestação de contas final, alinhando-se ao que prevê o decreto federal nº 8.726/2016 (art. 67).</p> |
|----|------|----------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS – SEGER**  
**SUBSECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL – SUBAD**  
**GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – GECOV**  
**SUBGERÊNCIA DE CONVÊNIOS – SUBCONV**

ressarcimento de que trata a alínea “b” do inciso II do caput serão definidos em ato do Secretário de Estado ou do dirigente máximo da entidade da administração pública estadual, observados os objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que a parceria esteja inserida.

Necessidade de estabelecimento de definições para sanar irregularidades encontradas no decorrer na análise da prestação de contas anual – renumerar os artigos seguintes.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS – SEGER**  
**SUBSECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL – SUBAD**  
**GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – GECOV**  
**SUBGERÊNCIA DE CONVÊNIOS – SUBCONV**

|    |      |               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
|----|------|---------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 36 | IGES | Art. 92, § 2º | <p>Sugestão de alteração com a seguinte proposta e justificativa:</p> <p>§ 2º A aprovação das contas com ressalvas ocorrerá:</p> <p>I - quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra; ou</p> <p>II - quando o valor da irregularidade for equivalente a menos de 5% (cinco por cento) do valor global do Termo de Colaboração, exceto se houver comprovada má-fé. É plenamente razoável tolerar um equívoco equivalente a menos de 5% (cinco por cento) sobre o valor global, exceto se ficar comprovada a má-fé. Muitas vezes os serviços envolvem fatores complexos e de necessidade de resolução imediata que, pressionados, a equipe, de boa-fé, pode cometer equívocos. O próprio Decreto Federal determina, no seu artigo 66, §2º, II, a tolerância, no caso de inexistência de má fé, para irregularidade de pequeno vulto – não especificando o percentual -, porém entendemos como importante definir o valor em percentual de objetiva, evitando tornar subjetiva tal decisão, o que tornariam os processos administrativos mais complexos e com alta possibilidade de judicialização).</p> | Não Acolhida. | <p>A inclusão de percentuais objetivos para caracterização de irregularidade de pequeno vulto, nos termos propostos, não se mostra adequada ao regime jurídico da prestação de contas das parcerias, que exige análise qualitativa e contextualizada das ocorrências verificadas, considerando a natureza da irregularidade, seu impacto na execução do objeto e a eventual existência de dano ao erário.</p> <p>A fixação prévia de um limite percentual de 5% (cinco por cento) como critério automático de tolerância pode conduzir à relativização indevida de falhas relevantes – ainda que de reduzido impacto financeiro –, bem como estimular interpretações restritivas ou mecânicas incompatíveis com o dever de análise motivada da Administração.</p> <p>Ressalte-se que o Decreto Federal nº 8.726/2016, ao tratar da matéria, optou por não estabelecer percentual objetivo, justamente para preservar a discricionariedade técnica qualificada da autoridade administrativa, permitindo a avaliação caso a caso, à luz da inexistência de má-fé, da proporcionalidade e da razoabilidade.</p> <p>Além disso, a criação de regra de tolerância expressa por decreto estadual pode gerar conflitos interpretativos com normas superiores e com o próprio sistema de responsabilização administrativa, além de potencialmente comprometer a segurança jurídica ao estabelecer presunção genérica de regularidade.</p> <p>Dessa forma, a manutenção da sistemática atual, que admite a consideração de irregularidades de pequeno vulto sem a fixação de percentual rígido, assegura maior flexibilidade, coerência normativa e efetividade no controle, razão pela qual a sugestão não é acolhida.</p> |
|----|------|---------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS – SEGER**  
**SUBSECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL – SUBAD**  
**GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – GECOV**  
**SUBGERÊNCIA DE CONVÊNIOS – SUBCONV**

|    |      |                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |              |                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
|----|------|-------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 37 | IGES | Art. 94, § 1º     | <p>Sugestão de alteração com a seguinte proposta e justificativa:</p> <p>§ 1º O registro da aprovação com ressalvas da prestação de contas possui caráter preventivo e será considerado na eventual aplicação das sanções previstas no artigo 97, I, não cabendo qualquer outra penalidade por tal motivo. Necessidade de identificar de forma objetiva a penalidade que será imposta à OSC no caso de aprovação com ressalvas.</p>                                                                                                                                                                                                                                                             | Não Acolhida | <p>A princípio, não identificamos a possibilidade de restringir as opções de sanções legalmente previstas, tendo em vista que a Lei Federal não contempla tal previsão. Contudo, submeteremos à questão à PGE para análise apreciação quando da análise conclusiva da minuta.</p> |
| 38 | IGES | Art. 96, inciso I | <p>Sugestão de alteração com a seguinte proposta e justificativa:</p> <p>I - nos casos em que for constatado prática de ato de má fé ou intenção consciente e voluntária de cometer ato ilícito ou de causar dano ao erário da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da administração pública estadual quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 95; e</p> <p>Substituição do termo dolo por prática de ato de má fé ou intenção consciente e voluntária de cometer ato ilícito ou de causar dano ao erário, a fim de evitar entendimento equivocado.</p> | Não Acolhida | <p>Decidiu-se manter a redação da minuta disponibilizada para fins de compatibilização com aquela prevista no decreto federal 8.726/2016 a fim de evitar qualquer interpretação diversa.</p>                                                                                      |



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS – SEGER**  
**SUBSECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL – SUBAD**  
**GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – GECOV**  
**SUBGERÊNCIA DE CONVÊNIOS – SUBCONV**

|    |      |         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
|----|------|---------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 39 | IGES | Art. 97 | <p>Sugestão de inclusão com a seguinte proposta e justificativa:</p> <p>§ 7º A aplicação das sanções de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade não suspendem a execução nem o repasse de outros Termo de Colaboração já em vigência com a OSC.</p> <p>Muitas vezes as OSC possuem mais de um Termo de Colaboração em vigência, a irregularidade e um deles não significa que a execução dos demais Termos de Colaboração também estejam regulares, vez que as metas muitas vezes podem vir a serem superadas. Assim, a fim de evitar danos frente a outras Secretarias de Estado, bem como ao cidadão, as sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade devem afetar somente os futuros termos. O caso de imediata aplicação junto aos outros Termos de Colaboração, pode acarretar inviabilidade do pagamento de pessoal e danos amplos e irreparáveis a terceiros.</p> | Não Acolhida | <p>As sanções de suspensão temporária de participação em chamamento público e de declaração de inidoneidade possuem natureza sancionatória e visam resguardar a Administração Pública diante de irregularidades praticadas pela organização da sociedade civil no âmbito de suas parcerias. Nesse contexto, a previsão de que tais sanções não produziram efeitos sobre outras parcerias já em vigor poderia comprometer a efetividade do regime de responsabilização previsto na Lei nº 13.019/2014. As sanções impedirão a celebração de novas, bem como impactam na execução das parcerias em andamento, tendo em vista que, nos termos do art. 52, § 1º, inciso IV, da minuta disponibilizada:</p> <p>“Art. 52. As liberações de parcelas serão retidas nas hipóteses previstas no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014.</p> <p>§ 1º A verificação das hipóteses de retenção previstas no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, ocorrerá por meio de ações de monitoramento e avaliação, incluindo:</p> <p>[...] IV - a consulta aos cadastros e sistemas estaduais que permitam aferir a regularidade da parceria.</p> <p>Informamos que, uma vez registrada a inadimplência no SIGEFES ou outros eventuais sistemas com finalidade de registro de sanção, fica a OSC impedida de receber recursos do Estado. Logo, as parcerias em andamento não terão repasse, enquanto perdurar a penalidade.</p> |
|----|------|---------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS – SEGER  
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL – SUBAD  
GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – GECOV  
SUBGERÊNCIA DE CONVÊNIOS – SUBCONV

|    |               |               |                                             |             |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
|----|---------------|---------------|---------------------------------------------|-------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 40 | POLÍCIA PENAL | Art. 19, § 2º | Acordos e convenções coletivas de trabalho; | Prejudicada | <p>O referido dispositivo será atualizado conforme prevê o decreto federal 8.726/2016, alterado pelo decreto federal nº 11.948/2024, que contempla o elemento "acordos e convenções coletivas de trabalho", prevendo a seguinte redação:</p> <p>§ 2º A previsão de receitas e a estimativa de despesas de que trata o inciso V do caput virá acompanhada da comprovação da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado, exceto quanto a encargos sociais e trabalhistas, por meio de um dos seguintes elementos indicativos, sem prejuízo de outros:</p> <p>I - contratação similar ou parceria da mesma natureza concluída nos últimos três anos ou em execução;</p> <p>II - ata de registro de preços em vigência adotada por órgãos e entidades públicas da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios da região onde será executado o objeto da parceria ou da sede da organização;</p> <p>III - tabela de preços de associações profissionais;</p> <p>IV - tabela de preços referenciais da política pública setorial publicada pelo órgão ou pela entidade da administração pública municipal da localidade onde será executado o objeto da parceria ou da sede da organização;</p> <p>V - pesquisa publicada em mídia especializada;</p> <p>VI - sítio eletrônico especializado ou de domínio amplo, desde que acompanhado da data e da hora de acesso;</p> <p>VII - Portal de Compras do Governo Federal - <a href="http://Compras.gov.br">Compras.gov.br</a>;</p> <p>VIII - Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP;</p> <p>IX - cotação com três fornecedores ou prestadores de serviço, que poderá ser realizada por item ou agrupamento de elementos de despesas;</p> <p>X - pesquisa de remuneração para atividades similares na região de atuação da organização da sociedade civil; ou</p> <p>XI - acordos e convenções coletivas de trabalho.</p> <p>Percebe-se que o inciso IX preverá “acordos e convenções coletivas de trabalho”.</p> |
|----|---------------|---------------|---------------------------------------------|-------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS – SEGER**  
**SUBSECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL – SUBAD**  
**GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – GECOV**  
**SUBGERÊNCIA DE CONVÊNIOS – SUBCONV**

|    |               |                       |                                                                                                                                                                                                                                                                |              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|----|---------------|-----------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 41 | POLÍCIA PENAL | Art. 19, § 4º         | O plano de trabalho de que trata o <i>caput</i> será elaborado em diálogo técnico com a administração pública, por meio de reuniões e comunicações oficiais.                                                                                                   | Acolhida     | A minuta a ser enviada à PGE, para fins de análise jurídica conclusiva, conterá dispositivo que trata do diálogo técnico, quando da elaboração do plano de trabalho, nos mesmos moldes do decreto federal nº 8.726/2016, acrescentado pelo decreto nº 11.948/2024. A minuta a ser enviada conterá o seguinte: “§ 5º O plano de trabalho de que trata o <i>caput</i> será elaborado em diálogo técnico com a administração pública estadual, por meio de reuniões e comunicações oficiais, observadas:<br>I - as exigências previstas no edital;<br>II - a concepção da proposta apresentada na fase de chamamento público; e<br>III - as necessidades da política pública setorial.                                                                                             |
| 42 | POLÍCIA PENAL | Art. 19, inciso IV    | “E” mensuráveis.                                                                                                                                                                                                                                               | Acolhida     | Foi inserido o termo “e mensuráveis” no dispositivo em questão, o qual será enviado à PGE para fins de análise jurídica conclusiva.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| 43 | POLÍCIA PENAL | Art. 33, § 3º         | Nos casos em que o projeto for financiado com recurso de fundos, o chamamento público PODERÁ ser realizado pelos respectivos conselhos gestores, conforme legislação específica, respeitadas as exigências da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e deste Decreto. | Não Acolhida | Em relação à sugestão de manter o termo “poderá ser”, informa-se que, em atendimento à manifestação prévia da PGE no processo, será mantido o termo “deverá ser”, por ter fundamento no art. 27, §1º da Lei nº 13.019/2014.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| 44 | POLÍCIA PENAL | Art. 33, <i>caput</i> | Deve ser composta por, no mínimo, 3 (três) membros, sempre em número ímpar                                                                                                                                                                                     | Não Acolhida | A Lei nº 13.019/2014 e o Decreto nº 8.726/2016 não estabelecem número mínimo de integrantes nem exigência de composição ímpar para a comissão de seleção. A determinação de que a comissão seja composta por “pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública estadual” é suficiente para atender aos requisitos legais, garantindo a legitimidade do julgamento e a observância dos princípios da legalidade e impessoalidade. Ressalte-se que nem todos os órgãos possuem estrutura para compor uma comissão com 3 (três) membros, no mínimo. Imposição de número mínimo ou obrigatoriedade de número ímpar poderia extrapolar o poder regulamentar e gerar dificuldades administrativas desnecessárias. |



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS – SEGER**  
**SUBSECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL – SUBAD**  
**GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – GECOV**  
**SUBGERÊNCIA DE CONVÊNIOS – SUBCONV**

|    |               |                       |                                                                                                                                                      |          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
|----|---------------|-----------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 45 | POLÍCIA PENAL | Art. 33, <i>caput</i> | Sempre que possível, deverão ser indicados para compor a Comissão de Seleção servidores das áreas finalísticas dos órgãos ou entidades responsáveis. | Acolhida | Embora a redação vigente não restrinja tal possibilidade e preserva a autonomia dos órgãos na definição da composição da comissão, de acordo com sua estrutura e disponibilidade de servidores, o dispositivo sugerido será incluído na redação da minuta a ser enviado à PGE para fins de análise sobre a viabilidade jurídica. A redação ficou da seguinte forma: “Sempre que possível, deverá ser assegurada a participação de servidores das áreas finalísticas dos órgãos e entidades envolvidos na parceria.”                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| 46 | POLÍCIA PENAL | Art. 39               | Aqui deveria ser inserido a seção que fala do plano de trabalho                                                                                      | Acolhida | <p>Primeiramente, informa-se que o referido dispositivo, tratado na sugestão, foi alterado para constar com a seguinte redação:</p> <p>"Nas hipóteses em que a parceria contiver chamamento público, após a divulgação e a homologação dos resultados, o órgão ou a entidade da administração pública estadual convocará a organização da sociedade civil selecionada para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente o plano de trabalho, que deverá conter, no mínimo, os elementos previstos nos incisos I a VIII, do art. 35, bem como apresente os documentos previstos nos arts. 36 e 37. Parágrafo único. Nas hipóteses em que a parceria não envolver chamamento público, a Organização da Sociedade Civil deverá cumprir o disposto no caput no prazo a ser definido pelo órgão ou entidade da administração pública estadual."</p> <p>Além disso, ressalta-se que houve alteração da sua topografia na minuta do decreto a ser enviada à PGE/ES para fins de análise jurídica conclusiva, sendo que passou a constar na seção I “Da convocação e do Plano de Trabalho da Parceria”, constante no capítulo V “Dos Procedimentos Prévios à Formalização e Celebração dos Termos de Fomento e de Colaboração”.</p> <p>Destaca-se que os arts. 35, 36 e 37 informados acima equivalem, respectivamente, aos arts. 25, 26 e 27 do Decreto Federal nº 8.726/2016.</p> |



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS – SEGER**  
**SUBSECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL – SUBAD**  
**GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – GECOV**  
**SUBGERÊNCIA DE CONVÊNIOS – SUBCONV**

|    |               |                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
|----|---------------|-----------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 47 | POLÍCIA PENAL | Art. 42, <i>caput</i> | <p>A celebração e a formalização dos instrumentos de parceria condicionam-se à adoção das seguintes providências: I - realização de chamamento público, ressalvadas as hipóteses legalmente previstas; II - indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria; III - demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto; IV - aprovação do plano de trabalho; V - emissão de parecer pelo setor técnico competente, do qual conste manifestação expressa a respeito: a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada; b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização da parceria, em mútua cooperação; c) da viabilidade de sua execução; d) da verificação do cronograma de desembolso; e) da descrição de quais serão os meios disponíveis para a fiscalização da execução da parceria, os procedimentos que serão adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e dos objetivos; f) da designação do gestor da parceria; e g) da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria; VI - emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública estadual acerca da possibilidade de celebração da parceria;</p> <p>§ 1º A indicação dos créditos orçamentários e empenhos necessários à cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro deverá ser efetivada por</p> | Acolhida | <p>A redação proposta constará na minuta a ser enviada à PGE para fins de análise jurídica consolidada. Entendemos que seria interessante que o decreto preveja uma sequência mínima dos atos a serem realizados para a celebração da parceria. Entendemos por incluir o referido dispositivo da seguinte forma:</p> <p style="text-align: center;">TÍTULO II<br/>DAS REGRAS ESPECÍFICAS APLICÁVEIS AOS TERMOS DE FOMENTO E DE COLABORAÇÃO<br/>CAPÍTULO I<br/>DAS DISPOSIÇÕES GERAIS</p> <p>Art. 12. A celebração e a formalização dos termos de colaboração e de fomento instrumentos de parceria condicionam-se à adoção das seguintes providências:</p> <p>I - realização de chamamento público, ressalvadas as hipóteses legalmente previstas na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014;</p> <p>II - indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria;</p> <p>III - demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;</p> <p>IV - aprovação do plano de trabalho;</p> <p>V - emissão de parecer pelo setor técnico competente, do qual conste manifestação expressa a respeito:</p> <p>a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;</p> <p>b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização da parceria, em mútua cooperação;</p> <p>c) da viabilidade de sua execução;</p> <p>d) da verificação do cronograma de desembolso;</p> <p>e) da descrição de quais serão os meios disponíveis para a fiscalização da</p> |
|----|---------------|-----------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS – SEGER**  
**SUBSECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL – SUBAD**  
**GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – GECOV**  
**SUBGERÊNCIA DE CONVÊNIOS – SUBCONV**

meio de termo de apostilamento do instrumento da parceria, no exercício em que a despesa estiver consignada. § 2º Caso os pareceres a que se referem os incisos V e VI concluam pela possibilidade de celebração da parceria com ressalvas, a autoridade competente deverá determinar o saneamento dos aspectos ressalvados ou, mediante ato formal, justificar a preservação desses aspectos ou sua exclusão. § 3º Para fins do disposto na alínea “c” do inciso V, o parecer analisará a compatibilidade entre os valores apresentados no plano de trabalho e o valor de referência ou teto indicado no edital, conforme disposto no inciso VII do art. 17, e atestará que os custos propostos encontram-se compatíveis com a realidade mercadológica. § 4º O parecer jurídico a que se refere o inciso VI não promoverá análise do conteúdo técnico de documentos do processo, restringindo-se aos seguintes aspectos: I - análise da juridicidade das parcerias; e II - consulta sobre dúvida específica apresentada pelo gestor da parceria ou por outra autoridade que se manifestar no processo. § 5º Os instrumentos de parceria somente produzirão efeitos jurídicos após a publicação dos respectivos extratos na imprensa oficial.

Nada foi falado sobre as cláusulas essenciais ou mínimas nos instrumentos de parceria

execução da parceria, os procedimentos que serão adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e dos objetivos;

f) da designação do gestor ou da comissão gestora da parceria; e

g) da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria; e

VI - emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública estadual acerca da possibilidade de celebração da parceria.

Destaca-se que a Lei nº 13.019/2014 prevê redação parecida no art. 35.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS – SEGER**  
**SUBSECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL – SUBAD**  
**GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – GECOV**  
**SUBGERÊNCIA DE CONVÊNIOS – SUBCONV**

|    |               |         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
|----|---------------|---------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 48 | POLÍCIA PENAL | Art. 4º | <p>Talvez seja interessante inserir mais alguns significados como:</p> <p>I - Parceria: conjunto de direitos, responsabilidades e obrigações decorrentes de relação jurídica estabelecida formalmente entre a administração pública estadual e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividade ou de projeto expressos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação;</p> <p>II - atividade: conjunto de operações que se realizam de modo contínuo ou permanente, das quais resulta um produto ou serviço necessário à satisfação de interesses compartilhados pela administração pública estadual e pela organização da sociedade civil;</p> <p>III - projeto: conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto destinado à satisfação de interesses compartilhados pela administração pública estadual e pela organização da sociedade civil;</p> <p>IV - dirigente: pessoa que detenha poderes de administração, gestão ou controle da organização da sociedade civil, habilitada a assinar termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação com a administração pública estadual para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, ainda que delegue essa competência a terceiros;</p> <p>V - administrador público estadual: agente público revestido de competência para assinar termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de</p> | Acolhida Parcialmente | <p>Estamos de acordo com a inclusão de todos os conceitos propostos, com exceção da definição de “fiscal da parceria”. Isto porque, primeiramente, a Lei nº 13.019/2014 não prevê tal conceito. Além disso, o gestor da parceria possui poderes de controle e fiscalização. Destaca-se, ainda, que o art. 4º será reformulado para constar da mesma forma que prevê o art. 2º da Lei nº 13.019/2014. Inclusive, ele será na nova minuta a ser enviada à PGE a fim de melhor entendimento do leitor.</p> |
|----|---------------|---------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS – SEGER**  
**SUBSECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL – SUBAD**  
**GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – GECOV**  
**SUBGERÊNCIA DE CONVÊNIOS – SUBCONV**

|  |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |  |  |
|--|--|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|
|  |  | <p>cooperação, com organização da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, ainda que delegue essa competência a terceiros;</p> <p>VI - gestor: agente público responsável pela gestão da parceria celebrada por meio de termo de colaboração ou termo de fomento, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização;</p> <p>VII - fiscal da parceria: agente público responsável pela fiscalização da parceria celebrada por meio de termo de colaboração ou termo de fomento, com vinculação à área técnica do objeto pactuado, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com atribuições de fiscalização, acompanhamento, monitoramento e análise da prestação de contas da execução física do objeto pactuado;</p> <p>VIII - comissão de seleção: órgão colegiado destinado a processar e julgar chamamentos públicos, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública estadual;</p> <p>IX - comissão de monitoramento e avaliação: órgão colegiado da administração pública estadual destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil mediante termo de colaboração ou termo de fomento, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de</p> |  |  |
|--|--|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS – SEGER**  
**SUBSECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL – SUBAD**  
**GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – GECOV**  
**SUBGERÊNCIA DE CONVÊNIOS – SUBCONV**

|  |  |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |  |  |
|--|--|--|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|
|  |  |  | <p>cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública estadual;</p> <p>X - chamamento público: procedimento destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria por meio de termo de colaboração ou de fomento, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos;</p> <p>XI - bens remanescentes: os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.</p> |  |  |
|--|--|--|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS – SEGER**  
**SUBSECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL – SUBAD**  
**GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – GECOV**  
**SUBGERÊNCIA DE CONVÊNIOS – SUBCONV**

|    |               |                                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
|----|---------------|--------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 49 | POLÍCIA PENAL | Art. 60, <i>caput</i>          | <p>Seria interessante colocar:</p> <p>O pagamento de despesas com equipes de trabalho somente poderá ser autorizado quando demonstrado que tais valores: I - correspondem às atividades previstas e aprovadas no plano de trabalho; II - correspondem à qualificação técnica adequada à execução da função a ser desempenhada; III - são compatíveis com o valor de mercado da região onde será executado o trabalho e não ultrapassem o teto da remuneração do Poder Executivo.</p> | Não Acolhida | <p>A redação correspondente, anteriormente prevista no art. 46 da Lei nº 13.019/2014, foi revogada pela lei nº 13.204/2015. Por fim, destaca-se que a redação do art. 42 do decreto federal nº 8.726/2016 será incluída na minuta do decreto a ser enviada à PGE, para fins de análise jurídica, a fim de que haja compatibilidade com a legislação federal.</p>                                                                                                                                                    |
| 50 | POLÍCIA PENAL | Art. 62, inciso I, alínea "e"  | Não ficará confuso com o item "C" do II "apostilamento"?                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Acolhida     | O referido dispositivo será suprimido da minuta a ser enviada à PGE para fins de análise jurídica conclusiva.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| 51 | POLÍCIA PENAL | Art. 62, inciso II, alínea "c" | Não ficará confuso com o item "E" do I "aditivo"?                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Acolhida     | A alínea "e" do inciso I do art. 62 será suprimida da minuta a ser enviada à PGE para fins de análise conclusiva.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| 52 | POLÍCIA PENAL | Art. 64, § 1º                  | Poderia inserir um § - Sempre que possível, deverá ser assegurada a participação de servidores das áreas finalísticas dos órgãos e entidades envolvidos na parceria.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Acolhida     | Embora a redação vigente não restrinja tal possibilidade e preserva a autonomia dos órgãos na definição da composição da comissão, de acordo com sua estrutura e disponibilidade de servidores, o dispositivo sugerido será incluído na redação da minuta a ser enviado à PGE para fins de análise sobre a viabilidade jurídica. A redação ficou da seguinte forma: "Sempre que possível, deverá ser assegurada a participação de servidores das áreas finalísticas dos órgãos e entidades envolvidos na parceria." |
| 53 | POLÍCIA PENAL | Art. 66, § 1º                  | Quem irá registrar?                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Esclarecida  | Posteriormente à publicação do decreto serão publicadas as normas de procedimento que tratarão, dentre outros aspectos, sobre o responsável pelo registro das atividades. Entretanto, que a responsabilidade pelo registro das informações inerentes às ações de monitoramento e avaliação, no sistema, poderá ser atribuída a membro da Comissão de Monitoramento e Avaliação, conforme as atribuições que deverão constar no ato de designação, ou ao gestor da parceria, a depender da decisão interna do órgão. |



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS – SEGER**  
**SUBSECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL – SUBAD**  
**GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – GECOV**  
**SUBGERÊNCIA DE CONVÊNIOS – SUBCONV**

|    |               |               |                                                                                                                                                         |              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
|----|---------------|---------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 54 | POLÍCIA PENAL | Art. 67, § 1º | <p style="text-align: center;">O melhor seria:</p> <p>A organização da sociedade civil PODERÁ ser notificada antes da realização da visita técnica.</p> | Não Acolhida | <p>Foram criados artigos, a serem enviados à PGE/ES para fins de análise jurídica definitiva, prevendo a possibilidade de realização de visita técnica nas modalidades in loco e virtual. Destaca-se que, entre esses dispositivos, haverá previsão de que o órgão ou a entidade da administração pública deverá realizar notificação prévia à Organização da Sociedade Civil antes da realização da visita, seja in loco ou virtual. O § 1º do art. 67 estabelece que a notificação prévia da organização da sociedade civil é obrigatória, com prazo mínimo de três dias úteis antes da realização da visita técnica in loco. Tal exigência tem por finalidade garantir previsibilidade, transparência e ampla ciência do monitoramento, permitindo que a organização se organize para o acompanhamento e disponibilize as informações necessárias para verificação do cumprimento do objeto da parceria. Ressalte-se, ainda que tal exigência encontra previsão expressa no Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, que regulamenta a Lei nº 13.019, de 2014, o que reforça sua legitimidade e importância no procedimento de celebração das parcerias. Dessa forma, mantém-se a redação vigente, que assegura clareza, segurança jurídica e efetividade do processo de fiscalização, não sendo acolhida a sugestão apresentada.</p> |
|----|---------------|---------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS – SEGER**  
**SUBSECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL – SUBAD**  
**GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – GECOV**  
**SUBGERÊNCIA DE CONVÊNIOS – SUBCONV**

|    |               |                       |                                                                                       |              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
|----|---------------|-----------------------|---------------------------------------------------------------------------------------|--------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 55 | POLÍCIA PENAL | Art. 67, § 2º         | Deveria ser enviado ao GESTOR DA PARCERIA, uma vez que ele atua diretamente com a OSC | Não Acolhida | O § 2º do art. 67 estabelece que o relatório de visita técnica in loco deve ser inserido no processo administrativo e encaminhado à organização da sociedade civil, garantindo-lhe ciência formal dos achados do monitoramento, bem como a possibilidade de prestar esclarecimentos e adotar providências, em observância aos princípios da transparência, do contraditório e da ampla defesa no âmbito administrativo. O envio do relatório ao gestor da parceria não é incompatível com a redação vigente, uma vez que este, por força de suas atribuições, já integra o fluxo interno do processo administrativo e tem acesso aos registros e documentos pertinentes ao acompanhamento da parceria. Porém, a alteração sugerida, ao substituir o envio à organização da sociedade civil pelo encaminhamento exclusivo ao gestor da parceria, poderia restringir a comunicação direta com a entidade parceira, enfraquecendo a finalidade do dispositivo, que é assegurar ciência formal e tempestiva à organização acerca dos resultados da visita técnica. Além disso, a redação proposta se encontra compatível com o art. 52, § 2º, do Decreto Federal nº 8.726/2016. Dessa forma, a redação atual preserva a clareza do procedimento, a segurança jurídica e a efetividade do monitoramento, razão pela qual a sugestão não é acolhida. |
| 56 | POLÍCIA PENAL | Art. 67, <i>caput</i> | Seria mais adequado usar a palavra PODERÁ                                             | Não Acolhida | Entendemos que não é o caso de utilizar a expressão “poderá”. A expressão “deverá” está alinhada ao decreto federal. Além disso, o próprio artigo prevê que tal visita in loco ocorrerá “nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas”.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS – SEGER**  
**SUBSECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL – SUBAD**  
**GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – GECOV**  
**SUBGERÊNCIA DE CONVÊNIOS – SUBCONV**

|    |               |         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
|----|---------------|---------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 57 | POLÍCIA PENAL | Art. 71 | <p>O gestor deverá se declarar impedido de atuar em determinado processo, e solicitar sua substituição, quando verificar que: I - tenha participado, nos últimos cinco anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado da organização da sociedade civil que celebrou a parceria a que se refere o processo; ou II - sua atuação em determinado processo configurar conflito de interesse, entendido como a situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública.</p> | Acolhida | <p>Foi criada a seguinte redação, a ser enviada à PGE/ES para fins de análise jurídica:</p> <p>“Art. xx. O gestor ou membro da comissão gestora deverá se declarar impedido de participar da gestão da parceria quando verificar que:</p> <p>I - tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado da organização da sociedade civil;</p> <p>II - sua atuação na gestão da parceria representar confronto entre interesses públicos e privados, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública, conforme prevê o Decreto nº 1.595-R, de 06 de dezembro de 2005;</p> <p>III - for designado membro da comissão de monitoramento e avaliação parceria; ou</p> <p>IV - seu cônjuge, seu companheiro ou qualquer parente seu em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º (terceiro) grau, participa ou tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado da organização da sociedade civil.”</p> <p>Além disso, foi criado o seguinte inciso no artigo que trata das obrigações do gestor:</p> <p>“Art. xx. São obrigações do gestor ou de membro da comissão gestora:</p> <p>[...]</p> <p>VI - declarar-se impedido quando ocorrer as hipóteses previstas no disposto do art. xx.”</p> |
|----|---------------|---------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS – SEGER**  
**SUBSECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL – SUBAD**  
**GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – GECOV**  
**SUBGERÊNCIA DE CONVÊNIOS – SUBCONV**

|    |               |                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|----|---------------|---------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 58 | POLÍCIA PENAL | Art. 72, § 1º, inciso II  | Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o gestor da parceria notificará a organização da sociedade civil para, no prazo de trinta dias<br>I - sanar a irregularidade;<br>II - cumprir a obrigação; ou<br>III - apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou do cumprimento da obrigação. | Acolhida     | O referido inciso do § 1º do art. 72 da minuta a ser disponibilizada será suprimido, tendo em vista que adotaremos a redação do governo federal prevista no decreto nº 8.726/2016, com redação dada pelo decreto federal nº 11.948/2024.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| 59 | POLÍCIA PENAL | Art. 75, § 2º, inciso III | Está desvirtuado do <i>caput</i> , talvez seja melhor inserir no art. 72.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | Acolhida     | O § 2º foi remanejado na minuta a ser enviada à PGE, passando a constar na parte final da seção que trata do relatório técnico de monitoramento e avaliação.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| 60 | POLÍCIA PENAL | Art. 75, inciso IV        | Que relatório é esse? Não é mais fácil unificar tudo no art. 72?                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | Não Acolhida | Trata-se do instrumento denominado “Relatório de Acompanhamento”, cuja solicitação à OSC é facultativa, não constituindo obrigação automática. Seu objetivo é subsidiar o gestor ou a comissão gestora da parceria na elaboração do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação.<br>Compete à gestão da parceria avaliar, conforme as especificidades do caso concreto, a necessidade de requerer referido relatório. Entende-se que, em determinadas situações, poderá ser pertinente solicitar informações adicionais à OSC, por meio do Relatório de Acompanhamento, a fim de qualificar e fundamentar a elaboração do relatório de responsabilidade do gestor ou da comissão gestora. |
| 61 | POLÍCIA PENAL | Art. 7º                   | “E” Colocar também prestação de contas                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | Acolhida     | A nova redação incluída pela equipe técnica foi a seguinte: “A administração pública estadual e as organizações da sociedade civil deverão dar publicidade e promover a transparência das informações referentes à seleção, à execução e à prestação de contas das parcerias.” Destaca-se que a nova proposta sugerida será submetida à PGE para fins de análise jurídica conclusiva quanto à possibilidade.                                                                                                                                                                                                                                                                                 |



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS – SEGER**  
**SUBSECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL – SUBAD**  
**GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – GECOV**  
**SUBGERÊNCIA DE CONVÊNIOS – SUBCONV**

|    |                     |                                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
|----|---------------------|--------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 62 | POLÍCIA PENAL       | Art. 80                        | Seria interessante colocar alguma coisa neste sentido: As organizações da sociedade civil deverão manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas.                                                                                                                                                                                                                                   | Acolhida     | A redação a ser enviada à PGE para análise jurídica conclusiva ficará da seguinte forma: “As organizações da sociedade civil deverão manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.”        |
| 63 | POLÍCIA PENAL       | Art. 88                        | É o anual?                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | Esclarecida  | Sim. Trata-se de relatório anual. Destaca-se que o Estado do Espírito Santo adotará a expressão “relatório anual”, em vez de “relatório parcial”, na redação a fim de que não haja dúvida por parte do administrado, bem como do gestor com relação a qual relatório a ser confeccionado. Tal redação será enviada à PGE para fins de análise jurídica.                                       |
| 64 | POLÍCIA PENAL       | Plano de Trabalho              | Para ser mais didático e colocar os temas de forma continuada o ideal seria colocar o plano de trabalho antes da celebração.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | Acolhida     | O plano de trabalho ficará antes da celebração, sendo que constará na seção I “Da convocação e do Plano de Trabalho da Parceria”, constante no capítulo V “Dos Procedimentos Prévios à Formalização e Celebração dos Termos de Fomento e de Colaboração”.                                                                                                                                     |
| 65 | SÃO JOSÉ DO CALÇADO | Sem dispositivo correspondente | Criação de capítulo/seção específica para Municípios de pequeno porte. Proposta: Incluir, no decreto, capítulo ou seção destinada a Municípios com população de até 20 mil habitantes, prevendo simplificação documental e processual nos convênios, especialmente quanto a exigências técnicas complexas. Justificativa: A flexibilização mitigada, com critérios objetivos, permitirá o acesso efetivo dos pequenos municípios às políticas estaduais, respeitando sua capacidade institucional. | Não Acolhida | O decreto em elaboração não se destina à regulamentação de relações com municípios, mas sim à disciplina das parcerias estabelecidas entre os órgãos e entidades da administração pública estadual e as organizações da sociedade civil (OSC), no âmbito do Estado do Espírito Santo. Dessa forma, a redação proposta na sugestão não se mostra compatível com o escopo normativo do decreto. |



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS – SEGER**  
**SUBSECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL – SUBAD**  
**GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – GECOV**  
**SUBGERÊNCIA DE CONVÊNIOS – SUBCONV**

|    |                     |                                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
|----|---------------------|--------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 66 | SÃO JOSÉ DO CALÇADO | Sem dispositivo correspondente | Previsão de apoio técnico pelo concedente. Proposta: Determinar que o órgão concedente poderá prestar apoio técnico estruturado aos convenientes de pequeno porte, por meio de modelos-padrão, cartilhas, equipe de suporte ou plataforma digital. Justificativa: Fomenta o equilíbrio federativo e reduz falhas involuntárias, melhorando a qualidade das propostas e facilitando a fiscalização.                                                                      | Não Acolhida | No modelo adotado na minuta, não se utiliza a figura de “órgão concedente”, uma vez que a regulamentação trata das relações institucionais entre os órgãos e entidades da administração pública estadual e as organizações da sociedade civil, nos termos do marco regulatório aplicável. Assim, a terminologia sugerida não se adequa à estrutura conceitual adotada no decreto.                                                                                             |
| 67 | SÃO JOSÉ DO CALÇADO | Sem dispositivo correspondente | Proposta de padronização simplificada para objetos recorrentes Sugestão: prever no decreto a possibilidade de repasse simplificado para objetos padronizados e de alta demanda, como mobiliário escolar, kits odontológicos ou equipamentos de saúde mediante plano de trabalho predefinido pelo Estado. Justificativa: reduz retrabalho nos municípios; acelera o trâmite interno e a análise do concedente; padroniza exigências e preços, promovendo maior controle. | Não Acolhida | O decreto em elaboração não se destina à regulamentação das relações com municípios, mas sim à disciplina das parcerias estabelecidas entre os órgãos e entidades da administração pública estadual e as organizações da sociedade civil (OSC), no âmbito do Estado do Espírito Santo. De toda forma, a minuta prevê a padronização de objetos como responsabilidade da Comissão de Monitoramento e Avaliação, nos termos do art. 64 da minuta disponibilizada para consulta. |



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS – SEGER**  
**SUBSECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL – SUBAD**  
**GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – GECOV**  
**SUBGERÊNCIA DE CONVÊNIOS – SUBCONV**

|    |                     |                                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
|----|---------------------|--------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 68 | SÃO JOSÉ DO CALÇADO | Sem dispositivo correspondente | <p>Criação de cadastro unificado estadual de fornecedores.</p> <p>Sugestão: instituir banco estadual de fornecedores homologados, com preços médios por região, acessível aos municípios para instrução de seus processos.</p> <p>Justificativa: resolve dificuldade crônica de obtenção de 3 cotações válidas; melhora a aferição de preços de mercado; reduz riscos de sobrepreço e irregularidades em Municípios com mercado local restrito.</p> | Não Acolhida | <p>O decreto em elaboração tem por finalidade regulamentar, no âmbito da administração pública estadual, a aplicação da Lei Federal nº 13.019/2014, disciplinando as parcerias celebradas entre os órgãos e entidades do Estado do Espírito Santo e as organizações da sociedade civil (OSC).</p> <p>A sugestão apresentada, embora relevante, não se insere no escopo do decreto objeto da presente consulta pública. A proposta de criação de cadastro unificado estadual ou banco de fornecedores homologados, com referência de preços por região e utilização pelos municípios, relaciona-se a instrumentos de gestão de fornecedores e de pesquisa de preços típicos do regime de contratações públicas.</p> <p>Trata-se, portanto, de iniciativa vinculada à temática de licitações e contratos administrativos, cuja implementação demandaria política específica e eventual regulamentação própria, extrapolando o objeto e os limites do poder regulamentar do decreto em elaboração.</p> <p>Diante disso, a sugestão não será acolhida no âmbito da presente regulamentação.</p> |
|----|---------------------|--------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS – SEGER**  
**SUBSECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL – SUBAD**  
**GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – GECOV**  
**SUBGERÊNCIA DE CONVÊNIOS – SUBCONV**

|    |                 |                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |          |                                                                                                                                                                                     |
|----|-----------------|-----------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 69 | SECONT          | Art. 46, <i>caput</i> | Relatou que o artigo 46 se encontra em desacordo com o atual sistema normativo, motivo pelo qual sugeriu a supressão. Tal sugestão decorre do fato de que a SECONT há anos não realiza mais o que se denominava “Análise Prévia”, atividade em que eram verificados, em cada processo, os pressupostos econômico-financeiros. Do mesmo modo, a atividade de “Avaliação Prévia”, que consistia no monitoramento das listas de verificação de conformidade, antes realizada pelas UECIs, foi extinta quando da revogação da Resolução Consect nº 038/2021. Conclui-se, portanto, que não cabe à SECONT ou às UECIs emitirem opiniões em processos de compras/contratações/convênios/termos de parceria a título de imperioso que os órgãos envidem esforços para o completo exercício da gestão de contratos, convênios e ajustes em geral sob sua alçada. Portanto, pugna-se pela exclusão do artigo 46 da minuta de decreto, juntamente com o seu parágrafo único, sendo certo que tal fato não ensejará prejuízo à fiscalização da SECONT e UECIs, porquanto as ações de controle haverão de ser realizadas nos termos definidos na Resolução Consect nº 002/2024, Plano Anual de Auditoria e Controles da SECONT e Lei Complementar Estadual nº 856/2017. | Acolhida | Haverá supressão do referido artigo da minuta a ser enviada à Procuradoria Geral do Estado para fins de análise jurídica definitiva.                                                |
| 70 | SECULT - BRENDA | Art. 12               | Correção de pronome demonstrativo “este”<br>- ‘deste’ Decreto<br>- ‘deste’                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Acolhida | Foi corrigido. Informamos que, previamente ao envio da versão final à PGE, a minuta será formatada e revisada, nos termos do Decreto federal nº 12.002/2024, e o manual de redação. |
| 71 | SECULT - BRENDA | Art. 16               | No geral, correção de espaçamento entre várias palavras, usar os – (travessões) de forma uniforme ao longo do texto, e separação entre as redações dos números dos artigos e início das palavras.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | Acolhida | Foi corrigido. Informamos que, previamente ao envio da versão final à PGE, a minuta será formatada e revisada, nos termos do Decreto federal nº 12.002/2024, e o manual de redação. |



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS – SEGER**  
**SUBSECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL – SUBAD**  
**GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – GECOV**  
**SUBGERÊNCIA DE CONVÊNIOS – SUBCONV**

|    |                    |                                        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
|----|--------------------|----------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 72 | SECULT -<br>BRENDA | Art. 19, <i>caput</i>                  | <p style="text-align: center;">‘neste artigo’</p> <p>Comentário: Sobre o modelo de Plano de Trabalho: a SECULT revisou este ano o seu plano de trabalho a partir das considerações de vários servidores que acompanham as execuções das parcerias – Termos de fomento e colaboração -. Desta forma, considero oportuno que a SECULT envie o seu novo modelo para que possa ser apreciado, e se considerado operante, ser utilizado como base.</p>                                                                                                                                                                                                         | Acolhida     | Prezada Brenda, a SEGER agradece a referida sugestão. Destaca-se que a minuta do decreto a ser enviada à PGE contemplará dispositivo que preveja que esta Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos disponibilizará modelo de plano de trabalho. Nesse sentido, a SECULT pode enviar o plano de trabalho confeccionado, o qual será utilizado pela SEGER para subsidiar a elaboração do esboço padronizado contendo os campos e informações mínimos e obrigatórios, nos termos da legislação aplicável, para o seguinte e-mail: <a href="mailto:convênios.siga@seger.es.gov.br">convênios.siga@seger.es.gov.br</a>          |
| 73 | SECULT -<br>BRENDA | Art. 19, inciso IX                     | <p style="text-align: center;">Sugestão de inclusão de texto:</p> <p>Art. 19, IX, § 2º: “ou com outras parcerias da mesma natureza [concluída nos últimos três anos ou em execução]”</p> <p>obs: texto retirado do Decreto Federal nº 8726, texto incluído pelo Decreto nº 11.948/2024.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | Não Acolhida | Esclarece-se que a nova redação conferida ao § 1º do art. 25 do Decreto Federal nº 8.726/2016, promovida pelo Decreto Federal nº 11.948/2024, suprimiu a expressão “ou com outras parcerias da mesma natureza”. Dessa forma, o § 2º do art. 19 da minuta será atualizado para se adequar integralmente à redação vigente do § 1º do art. 25 do Decreto Federal nº 8.726/2016, conforme alteração introduzida pelo Decreto Federal nº 11.948/2024. Registra-se que em decorrência da atualização da numeração dos dispositivos, o referido artigo passou a constar na versão final da minuta.                                        |
| 74 | SECULT -<br>BRENDA | Art. 20, inciso III, alíneas “a” a “f” | <p>Sobre a criação do certificado de regularidade: considero a proposta importante. Mas observo que o campo “Experiência prévia – inciso III – alíneas a) a f)” necessita de olhar mais técnico, a fim de averiguar os currículos dos profissionais e experiência da OSC, por exemplo. De forma, que considero mais relevante que tal responsabilidade seja mútua entre a SEGER e a respectiva secretaria responsável pela gestão da parceria. Portanto, sugiro que o item experiência prévia não esteja no mesmo campo do certificado de regularidade, ou que seja pensado, outro instrumento para tal que seja avaliado pela secretaria competente.</p> | Acolhida     | A redação do referido dispositivo, a ser enviado à PGE para fins de análise jurídica conclusiva, será a seguinte: “§ 5º Após instituída a obrigatoriedade de uso do sistema para a gestão integral das parcerias, de que trata o art. 3º, <i>caput</i> , a documentação prevista no <i>caput</i> , deste artigo, poderá ser substituída por certificado de regularidade, a ser obtido por meio do sistema, na forma de regulamento a ser editado pela SEGER, excetuada a documentação prevista nos incisos III, X e XI, do <i>caput</i> , que deverá ser apresentada diretamente ao órgão ou à entidade que firmará o instrumento.” |



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS – SEGER**  
**SUBSECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL – SUBAD**  
**GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – GECOV**  
**SUBGERÊNCIA DE CONVÊNIOS – SUBCONV**

|    |                    |                            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
|----|--------------------|----------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 75 | SECULT -<br>BRENDA | Art. 29, § 8º, inciso<br>I | “redução das desigualdades”                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Não Acolhida | A redação original “redução nas desigualdades sociais e regionais” é mais precisa e específica, contemplando de forma clara os dois focos de atuação da parceria: as desigualdades sociais e as desigualdades regionais. A simplificação para “redução das desigualdades” poderia gerar interpretação genérica e ambígua, comprometendo a clareza dos objetivos do dispositivo. Ressalte-se, ainda que tal exigência encontra previsão expressa no Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, que regulamenta a Lei nº 13.019, de 2014, o que reforça sua legitimidade e importância no procedimento de celebração das parcerias.                                                                   |
| 76 | SECULT -<br>BRENDA | Art. 51, § 2º              | Art. 51º e Art. 54º: as redações se contradizem. No primeiro, os rendimentos de aplicações deverão ser usados através de aditivo, e no segundo, através de apostilamento. É preciso uniformizar, e retirar um dos artigos. 3<br>‘deste Decreto’<br>‘deste decreto’                                                                                                                                                                               | Acolhida     | Entendeu-se pela exclusão do § 2º do art. 51 e manutenção do art. 54, adotando-se como instrumento de alteração o termo de apostilamento. Ressalta-se que o art. 54 possuirá a seguinte proposta de redação: “Art. 54. Os rendimentos das aplicações financeiras, quando utilizados, serão aplicados no objeto da parceria, mediante autorização do órgão ou entidade da administração pública estadual participante, formalizada por meio de termo de apostilamento, sem prejuízo dos devidos ajustes no plano de trabalho, conforme disposto no inciso II do art. 62.” Destaca-se que tal entendimento será objeto de consulta à PGE quando do envio da minuta para análise jurídica definitiva. |
| 77 | SECULT -<br>BRENDA | Art. 54                    | Entendeu-se pela manutenção do § 2º do art. 51 e supressão do art. 54, adotando-se como instrumento de alteração o termo aditivo. Destaca-se que tal entendimento se encontra alinhado com o enunciado CPGE nº 51.<br>Art. 51º e Art. 54º: as redações se contradizem. No primeiro, os rendimentos de aplicações deverão ser usados através de aditivo, e no segundo, através de apostilamento. É preciso uniformizar, e retirar um dos artigos. | Acolhida     | Entendeu-se pela exclusão do § 2º do art. 51 e manutenção do art. 54, adotando-se como instrumento de alteração o termo de apostilamento. Ressalta-se que o art. 54 possuirá a seguinte proposta de redação: “Art. 54. Os rendimentos das aplicações financeiras, quando utilizados, serão aplicados no objeto da parceria, mediante autorização do órgão ou entidade da administração pública estadual participante, formalizada por meio de termo de apostilamento, sem prejuízo dos devidos ajustes no plano de trabalho, conforme disposto no inciso II do art. 62.” Destaca-se que tal entendimento será objeto de consulta à PGE quando do envio da minuta para análise jurídica definitiva. |



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS – SEGER**  
**SUBSECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL – SUBAD**  
**GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – GECOV**  
**SUBGERÊNCIA DE CONVÊNIOS – SUBCONV**

|    |                    |                     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |             |                                                                                                                                                                                                               |
|----|--------------------|---------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|    |                    |                     | 'deste Decreto'<br>'deste decreto'                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |             |                                                                                                                                                                                                               |
| 78 | SECULT -<br>BRENDA | Art. 95, §§ 4º e 5º | Art. 95 § 4º: excluir<br>§ 5º: Excluir<br>Comentário: Os parágrafos §4º e §5º podem gerar prejuízo financeiro e administrativo para o servidor, podendo este responder à Sindicância e a Processo Administrativo Disciplinar (PAD). Penso que é preciso avaliar a relevância destes trechos e a realidade de cada servidor público. O prazo de 300 dias é razoável para emissão de parecer técnico, e penso não ser necessário a criação de instrumentos de punição – como a previsão de que o servidor arque com os juros de mora e responda PAD por não emitir o relatório do Prazo. Desta forma, é preciso lembrar que as OSCs têm a obrigação de manter toda a documentação em relação a respectiva parceria por 10 (dez) anos. Ainda, recomendo o envio à PGE para análise quanto ao mérito de constitucionalidade dos parágrafos. | Prejudicada | Os §§ 4º e 5º foram suprimidos da minuta a ser enviada à PGE/ES para análise jurídica conclusiva. Destaca-se que a PGE/ES já havia recomendado a supressão dos referidos dispositivos em manifestação prévia. |



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS – SEGER**  
**SUBSECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL – SUBAD**  
**GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – GECOV**  
**SUBGERÊNCIA DE CONVÊNIOS – SUBCONV**

|    |                    |                                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
|----|--------------------|-----------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 79 | SECULT -<br>BRENDA | Sem dispositivo<br>correspondente | <p>Primeiro, como gestora que atua diretamente no acompanhamento e fiscalização de termos de fomento e colaboração, avalio que na secretaria onde atuo, a SECULT, fazemos um bom uso do E-docs e não vejo necessidade de que a gestão ocorra através do SIGA. Na verdade, avaliamos que muitas OSC possuem inclusive dificuldade em tramitar documentos através do E-docs. O SIGA, a nosso ver, é um sistema ainda mais difícil de lidar, o que pode dificultar ainda mais algumas parcerias.</p> <p>Por outro lado, nós enquanto gestores temos feito uso do E-docs cotidianamente para acompanhar as parcerias e tem sido um instrumento eficiente e adequado para a tramitação dos processos. Portanto, destacamos que trazer as parcerias para o SIGA seria dobrar nossas atividades administrativas de acompanhamento processual, visto que já realizamos tal acompanhamento através de e-docs e e-mail.</p> <p>Inclusive, todas nossas comunicações realizadas com as OSCs através de e-mail são colocadas no E-docs para a necessária instrução do processo.</p> <p>Contudo, caso a criação de um sistema único para as parcerias seja inevitável, penso que é necessário reforçar a necessidade de aperfeiçoamento do SIGA ou do novo sistema a ser criado. Aperfeiçoamento no sentido de que as abas, menus e campos para preenchimentos sejam mais intuitivos aos usuários. Além disso, é preciso dispor de transparência para os cidadãos. Atualmente, o E-docs permite o acesso a todos, seja através de documentos públicos, seja quando o cidadão solicita credenciamento</p> | Não Acolhida | <p>Informamos que os propósitos do e-Docs são distintos daqueles do SIGA. O e-Docs se restringe à gestão documental, enquanto o SIGA (ou outra plataforma que venha a substituí-lo) tem por finalidade a gestão e o acompanhamento de todas as fases da parceria, especialmente no que se refere à execução física e financeira. Ressalta-se que a centralização das informações de todas as parcerias celebradas pelo Estado com as OSCs em uma única ferramenta possibilita ações de governança capazes de tornar os processos mais seguros, eficientes e transparentes. Destacamos, ainda, que o novo sistema estadual de gestão de convênios, termos de fomento e termos de colaboração — atualmente em fase de contratação — será integrado a todos os sistemas estratégicos do Estado, incluindo o e-Docs e o SIGEFES, buscando proporcionar aos órgãos, às entidades e às OSCs uma experiência de uso mais prática, simplificada e intuitiva, evitando retrabalho hoje gerado pela ausência dessa integração.</p> <p>Enquanto a contratação não se concretiza, a minuta prevê a realização do registro simplificado das parcerias, pelo concedente, em funcionalidade específica do SIGA, com o objetivo de garantir a centralização e a disponibilização dessas informações, assegurando a transparência dos atos praticados.</p> |
|----|--------------------|-----------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS – SEGER**  
**SUBSECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL – SUBAD**  
**GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – GECOV**  
**SUBGERÊNCIA DE CONVÊNIOS – SUBCONV**

|  |  |  |                                                                              |  |  |
|--|--|--|------------------------------------------------------------------------------|--|--|
|  |  |  | ao processo – o que é um mecanismo eficaz de acompanhamento das tramitações. |  |  |
|--|--|--|------------------------------------------------------------------------------|--|--|



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS – SEGER**  
**SUBSECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL – SUBAD**  
**GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – GECOV**  
**SUBGERÊNCIA DE CONVÊNIOS – SUBCONV**

|    |               |                          |                                                                                                                                                                                                                                                    |              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
|----|---------------|--------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 80 | SECULT - JOÃO | Art. 10                  | Art. 10 - incluir os itens mínimos a serem divulgados.                                                                                                                                                                                             | Não Acolhida | <p>A orientação tem sido no sentido de que não se recomenda a transcrição, no decreto estadual, de conteúdos já disciplinados em outros normativos, como a lei federal e o decreto federal que regem a matéria. O entendimento da PGE é de que a simples referência aos dispositivos pertinentes é suficiente e mais adequada do ponto de vista técnico-normativo, evitando que eventuais alterações na legislação federal gerem a necessidade de sucessivas atualizações do decreto estadual.</p> <p>Em razão disso, o art. 10 da minuta faz remissão expressa aos dispositivos da lei federal e do decreto federal que tratam dos itens mínimos a serem observados pelas OSC, o que atende à finalidade pretendida sem a necessidade de reprodução literal do conteúdo. De todo modo, o detalhamento operacional das informações poderá ser oportunamente reforçado por meio de informativos e orientações técnicas, com o objetivo de auxiliar os órgãos e OSC no atendimento dos requisitos relacionados à transparência.</p> |
| 81 | SECULT - JOÃO | Art. 13, § 2º, inciso II | Transferir para a seção VIII – Da Prestação de Contas. Aqui fica subentendido que só Acordos de Cooperação podem ter procedimento simplificado de prestação de contas e a lei não distingui os instrumentos para esse tipo de prestação de contas. | Prejudicada  | <p>O referido dispositivo teve sua redação alterada para compatibilizá-la com o disposto no Decreto Federal nº 8.726/2016, modificado pelo Decreto nº 11.948/2024, e na Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 8 de maio de 2025, em atendimento à recomendação registrada pela PGE em análise prévia realizada.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| 82 | SECULT - JOÃO | Art. 14                  | Quem ficará com essa atribuição as secretarias, a Comissão Gestora?                                                                                                                                                                                | Esclarecida  | <p>Esses critérios serão definidos pelo órgão ou entidade celebrante, de acordo com a política pública na qual atua, no ato da divulgação dos editais de chamamento público. Para conferir maior clareza ao dispositivo, a redação foi alterada, passando a constar "O órgão ou entidade da administração pública estadual estabelecerá critérios a serem seguidos..."</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| 83 | SECULT - JOÃO | Art. 19, § 6º            | Exclusão do parágrafo conforme exclusão realizada no Decreto Federal 8.726/2016 alterada pelo Decreto Federal 11.948/2024.                                                                                                                         | Acolhida     | <p>O § 6º do art. 19 da minuta disponibilizada será revogada quando do envio da nova à Procuradoria Geral do Estado para fins de análise jurídica conclusiva. Isto porque, o dispositivo similar previsto no decreto federal 8.726/16 foi revogado pelo decreto 11.948/2024.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS – SEGER**  
**SUBSECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL – SUBAD**  
**GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – GECOV**  
**SUBGERÊNCIA DE CONVÊNIOS – SUBCONV**

|    |               |                                       |                                                                                                                                                                                                                                              |              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|----|---------------|---------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 84 | SECULT - JOÃO | Art. 20, § 7º                         | A expressão dentro da validade é genérica. Sugestão inserir um período de tempo, tipo 3 meses.                                                                                                                                               | Acolhida     | A redação a ser enviada à PGE para fins de análise jurídica conclusiva ficou da seguinte forma: “§ 7º No que trata o inciso VIII, deverão ser apresentados documentos comprobatórios de identificação dos dirigentes, válidos, bem como comprovação de endereço emitida há, no máximo, 3 (três) meses, por meio da apresentação de contas de consumo, IPTU ou documento similar expedido por órgão público.” |
| 85 | SECULT - JOÃO | Art. 20, inciso III, alínea "a" e "e" | Seguir a redação prevista nas respectivas alíneas do Decreto Federal 8.726/2016.                                                                                                                                                             | Acolhida     | Quando do envio da minuta à PGE, para fins de análise jurídica final, as alíneas estarão de acordo com as do Decreto federal nº 8.726/2016, conforme redação dada pelo decreto 11.948/2024.                                                                                                                                                                                                                  |
| 86 | SECULT - JOÃO | Art. 21, inciso III, alínea "c"       | Inserir a proibição de contratação de prestadores de serviço e contratos cujo participem em seus quadros societários dirigentes da OSC ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau. | Não Acolhida | Tal proibição já se encontra prevista na minuta disponibilizada quando da consulta pública. <i> Vide </i> art. 21, inciso III, “b”.                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| 87 | SECULT - JOÃO | Art. 25, § 1º                         | Adequar a redação do Decreto Federal nº 8.726/2016, alterada pelo Decreto Federal 11.948/2024. (§ 1º, Art. 46)                                                                                                                               | Acolhida     | O referido § 1º foi atualizado, em razão da redação dada pelo Decreto nº 11.948, de 2024, ao decreto federal nº 8.726, de 2016, quando do envio à PGE, para fins de análise jurídica conclusiva.                                                                                                                                                                                                             |



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS – SEGER**  
**SUBSECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL – SUBAD**  
**GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – GECOV**  
**SUBGERÊNCIA DE CONVÊNIOS – SUBCONV**

|    |               |               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
|----|---------------|---------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 88 | SECULT - JOÃO | Art. 28, § 4º | <p>Exclusão do parágrafo, pois o mesmo é prejudicial às políticas públicas de fomento do Estado, precarização por meio da pulverização.</p> <p>No lugar do parágrafo com sugestão de exclusão inserir a seguinte redação para explicitar que os recursos de emendas parlamentares devem seguir critérios de priorização técnica, evitando o direcionamento sem chamado, complementando a redação do § 3º. A destinação de recursos provenientes de emendas parlamentares, ainda que dispensado o chamado público, deverá observar critérios técnicos de priorização, devidamente fundamentados em diagnóstico das necessidades do território, alinhamento com políticas públicas setoriais e capacidade técnica da organização executora, vedado o direcionamento sem análise de mérito.</p> | Não Acolhida | <p>A sugestão apresentada é pertinente e contribui para o debate acerca dos possíveis efeitos da regra proposta sobre a execução das políticas públicas de fomento.</p> <p>Registra-se, contudo, que a previsão constante do § 4º integra a minuta desde a sua primeira versão, tendo sido originalmente proposta pela Procuradoria-Geral do Estado – PGE, no âmbito da análise jurídica do decreto.</p> <p>Considerando que a matéria envolve não apenas aspectos de legalidade, mas também a avaliação de conveniência e oportunidade administrativa, bem como potenciais impactos na governança e na capacidade operacional dos órgãos executores, a sugestão não foi acolhida nesta versão da minuta, permanecendo o dispositivo submetido à apreciação e deliberação da Secretaria de Gestão – SEG e da Procuradoria-Geral do Estado – PGE.</p> <p>Registra-se, ainda, que, em análise preliminar superveniente, a PGE já sinalizou entendimento no sentido da supressão do dispositivo, permanecendo pendente a manifestação conclusiva quanto à recomendação definitiva pela sua retirada na versão final do normativo.</p> |
| 89 | SECULT - JOÃO | Art. 28, § 6º | Incluir a menção do art. 29 da Lei n.º 13.019/2014.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | Não Acolhida | <p>O § 6º tem por finalidade disciplinar especificamente as hipóteses de dispensa e inexigibilidade de chamamento público, previstas nos arts. 30 e 31 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais dependem de decisão fundamentada do administrador público, nos termos do art. 32 da referida Lei. O art. 29 da Lei nº 13.019, de 2014, por sua vez, não trata de hipóteses de dispensa ou inexigibilidade, mas de situações em que a própria legislação autoriza a celebração da parceria sem chamamento público, como ocorre com termos de colaboração ou de fomento decorrentes de emendas parlamentares e com acordos de cooperação. Assim, por possuírem natureza jurídica distinta das hipóteses tratadas no § 6º, a inclusão do art. 29 no dispositivo não se mostra necessária e poderia comprometer a precisão normativa do texto.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                          |



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS – SEGER**  
**SUBSECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL – SUBAD**  
**GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – GECOV**  
**SUBGERÊNCIA DE CONVÊNIOS – SUBCONV**

|    |               |               |                                                                                                                                                                                                                             |              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
|----|---------------|---------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 90 | SECULT - JOÃO | Art. 29, § 4º | "Inserir inciso com a seguinte redação:<br>Os editais poderão incluir critérios qualitativos de julgamento, como inovação, impacto social, sustentabilidade e territorialidade, com peso mínimo de 30% na avaliação final." | Não Acolhida | <p>A proposta pretende estabelecer, em norma geral, a obrigatoriedade de inclusão de critérios qualitativos de julgamento com peso mínimo de 30% na avaliação final das propostas. Contudo, a legislação que rege as parcerias com organizações da sociedade civil, especialmente a Lei nº 13.019, de 2014, e o Decreto nº 8.726, de 2016, atribui ao edital de chamamento público a definição dos critérios de julgamento das propostas, de acordo com as especificidades de cada política pública e do objeto da parceria. Ademais, o texto normativo já contempla previsão no sentido de que podem ser privilegiados critérios qualitativos de julgamento, como inovação, criatividade, territorialidade e sustentabilidade, conforme previsão no edital. Assim, a inclusão de regra impondo percentual mínimo obrigatório poderia restringir a flexibilidade necessária à definição dos critérios de seleção em cada chamamento público, razão pela qual se mostra mais adequada a manutenção da redação atual. sugestão não acolhida. A inclusão de critérios qualitativos adicionais de julgamento, como inovação, impacto social, sustentabilidade e territorialidade, não encontra previsão expressa no art. 24, § 1º, inciso V, da Lei nº 13.019/2014, nem no Decreto nº 8.726/2016, que regulamenta a Lei. A introdução desses critérios com peso mínimo de 30% na avaliação final configuraria extrapolação do poder regulamentar, criando obrigações não previstas em lei ou decreto, o que poderia comprometer a segurança jurídica do processo de chamamento público e da seleção das propostas. Assim, a manutenção da redação original, com os critérios previstos de forma objetiva e diretamente vinculados à adequação da proposta aos objetivos da política e ao valor de referência, mostra-se mais adequada e em conformidade com a legislação vigente. Destaca-se que a parte inicial do texto proposto já se encontra no § 4º do art. 9º do Decreto federal nº 8.726/2016, sendo que será reproduzido na minuta a ser enviada à PGE para fins de análise jurídica consolidada.</p> |
|----|---------------|---------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS – SEGER**  
**SUBSECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL – SUBAD**  
**GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – GECOV**  
**SUBGERÊNCIA DE CONVÊNIOS – SUBCONV**

|    |               |               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|----|---------------|---------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 91 | SECULT - JOÃO | Art. 33, § 1º | <p>Alterar a redação do parágrafo seguindo a redação dada pelo § 3º do art. 9º da Lei 14.903/2024:</p> <p>A etapa de análise de propostas poderá contar com o apoio técnico de especialistas:</p> <p>I - Convidados pela administração pública para atuar como membros de comissão de seleção, em caráter voluntário;</p> <p>II - Contratados pela administração pública para atuar como membros da comissão de seleção, por inexigibilidade, por meio de edital de credenciamento ou de configuração como serviço técnico especializado;</p> <p>III - Contratados pela administração pública para emitir pareceres técnicos que subsidiem as decisões da comissão de seleção, por inexigibilidade, por meio de edital de credenciamento ou de configuração como serviço técnico especializado.</p> | Acolhida | <p>A redação constará na minuta com a seguinte redação:</p> <p>§ 1º Para subsidiar seus trabalhos, a comissão de seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado:</p> <p>I - convidado pela administração pública para atuar, em caráter voluntário;</p> <p>II - contratado pela administração pública, por inexigibilidade, por meio de edital de credenciamento ou de configuração como serviço técnico especializado;</p> <p>III - contratado pela administração pública para emitir pareceres técnicos que subsidiem as decisões da comissão de seleção, por inexigibilidade, por meio de edital de credenciamento ou de configuração como serviço técnico especializado.</p> <p>Destaca-se que foram retirados os termos “para atuar como membros de comissão de seleção”, para fins de compatibilização com o que prevê o § 1º acima mencionado (“que não seja membro desse colegiado”). O especialista terá função de assessoramento técnico à comissão, e não poderá atuar como membro.</p> <p>A redação será encaminhada à PGE/ES para fins de análise jurídica conclusiva.</p> |
| 92 | SECULT - JOÃO | Art. 40, § 1º | <p>Seguir a nova redação do Art. 21, Parágrafo Único do Decreto Federal 8.726/2016 alterado pelo Decreto Federal 11.948/2024.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | Acolhida | <p>A redação do art. 21 do decreto nº 8.726/16 foi incluída na minuta a ser enviada à PGE para fins de análise jurídica conclusiva.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| 93 | SECULT - JOÃO | Art. 4º       | <ul style="list-style-type: none"><li>• Incluir no Art. 4º as definições.<ul style="list-style-type: none"><li>o Monitoramento: Acompanhamento contínuo e sistemático da execução da parceria, com verificação do cumprimento de metas, prazos e aplicação de recursos.</li><li>o Avaliação: Análise crítica dos resultados alcançados, considerando o impacto social, a eficiência na gestão e o alinhamento com os objetivos pactuados.</li><li>o Indicadores de Resultado: Parâmetros mensuráveis</li></ul></li></ul>                                                                                                                                                                                                                                                                            | Acolhida | <p>Serão incluídos os conceitos na minuta a ser enviada à PGE de forma que a procuradoria se manifeste com relação à proposta de inclusão.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS – SEGER**  
**SUBSECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL – SUBAD**  
**GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – GECOV**  
**SUBGERÊNCIA DE CONVÊNIOS – SUBCONV**

|    |               |               |                                                                                                                   |          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
|----|---------------|---------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|    |               |               | (quantitativos ou qualitativos) utilizados para comparar o cumprimento de metas e o impacto das ações realizadas. |          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| 94 | SECULT - JOÃO | Art. 51, § 2º | § 2º do art. 51 e art. 54 são conflitantes quanto aos instrumentos de celebração do ajuste.                       | Acolhida | Entendeu-se pela exclusão do § 2º do art. 51 e manutenção do art. 54, adotando-se como instrumento de alteração o termo de apostilamento. Ressalta-se que o art. 54 possuirá a seguinte proposta de redação: “Art. xx. Os rendimentos das aplicações financeiras, quando utilizados, serão aplicados no objeto da parceria, mediante autorização do órgão ou entidade da administração pública estadual participante, formalizada por meio de termo de apostilamento, sem prejuízo dos devidos ajustes no plano de trabalho, conforme disposto no inciso II do art. xx.” Destaca-se que tal entendimento será objeto de consulta à PGE quando do envio da minuta para análise jurídica definitiva. |
| 95 | SECULT - JOÃO | Art. 54       | § 2º do Art. 51 e Art. 54 são conflitantes quanto aos instrumentos de celebração do ajuste.                       | Acolhida | Entendeu-se pela exclusão do § 2º do art. 51 e manutenção do art. 54, adotando-se como instrumento de alteração o termo de apostilamento. Ressalta-se que o art. 54 possuirá a seguinte proposta de redação: “Art. xx. Os rendimentos das aplicações financeiras, quando utilizados, serão aplicados no objeto da parceria, mediante autorização do órgão ou entidade da administração pública estadual participante, formalizada por meio de termo de apostilamento, sem prejuízo dos devidos ajustes no plano de trabalho, conforme disposto no inciso II do art. xx.” Destaca-se que tal entendimento será objeto de consulta à PGE quando do envio da minuta para análise jurídica definitiva. |



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS – SEGER**  
**SUBSECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL – SUBAD**  
**GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – GECOV**  
**SUBGERÊNCIA DE CONVÊNIOS – SUBCONV**

|    |               |                          |                                                                                                                                                                                                                                                           |             |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
|----|---------------|--------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 96 | SECULT - JOÃO | Art. 55, § 1º, inciso II | Seguir a nova redação do Art. 36, § 1º, II do Decreto Federal 8.726/2016 alterado pelo Decreto Federal 11.948/2024.                                                                                                                                       | Acolhida    | O dispositivo será alterado nos termos da nova redação do art. 36, § 1º, inciso II, com nova redação dada pelo decreto nº 11.948/2024.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| 97 | SECULT - JOÃO | Art. 5º                  | Aqui seria uma dúvida sobre as atribuições e a atuação da Comissão Gestora das Parcerias Voluntárias. As especificidades das secretarias vão ser atendidas e decididas pela comissão? Essas dúvidas se refletem nas demais citações da citada comissão.   | Esclarecida | As atribuições da comissão gestora das parcerias voluntárias se restringem àquelas previstas no Decreto Estadual nº 6.215-R, de 10 de outubro de 2025. Eventualmente, poderão ser submetidas à deliberação da referida comissão especificidades das secretarias, desde que se tratam de esclarecimentos a questionamentos cuja orientação poderá ser aplicada durante à gestão de todas as parcerias celebradas com OSC pelos demais órgãos e entidades. Reforça-se, portanto, a atuação geral (gestão macro), visando padronização de procedimentos relacionados aos instrumentos tratados no decreto. Contudo, a atuação da comissão gestora das parcerias voluntárias não se confunde com as demais comissões previstas, quais sejam, comissão de seleção, comissão de monitoramento e avaliação e comissão gestora da parceria. |
| 98 | SECULT - JOÃO | Art. 65, caput           | Incluir inciso contemplando o Art. 50, III.                                                                                                                                                                                                               | Acolhida    | A referida redação do art. 50, inciso III, do decreto federal nº 8.726/2016, com redação dada pelo decreto federal nº 11.948/2024, constará da minuta a ser enviada à PGE/ES, para fins de análise jurídica conclusiva.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| 99 | SECULT - JOÃO | Art. 69, caput           | Corrigir a redação, pois não dá para transferir a responsabilidade da administração pública para o gestor da parceria:<br>“A execução da parceria será monitorada pelo gestor da parceria nos termos dos arts. 61 e 62 da Lei Federal no 13.019, de 2014. | Acolhida    | A redação a ser enviada à PGE/ES terá a seguinte redação: “A execução da parceria será monitorada pelo gestor da parceria ou pela comissão gestora, nos termos dos arts. 61 e 62 da Lei Federal no 13.019, de 2014”                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS – SEGER**  
**SUBSECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL – SUBAD**  
**GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – GECOV**  
**SUBGERÊNCIA DE CONVÊNIOS – SUBCONV**

|     |               |                     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
|-----|---------------|---------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 100 | SECULT - JOÃO | Art. 6º, § 2º       | Incluir no § 2º inciso informando que as ações de capacitações devem ser para servidores e sociedade civil.                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | Não Acolhida          | Considerando que as capacitações são realizadas pela ESESP, de acordo com os regulamentos que lhe competem, entendemos que a minuta do decreto regulamentador da Lei nº 13.019/2014 não deve adentrar às questões afetas à referida entidade. Contudo, informamos que, atualmente, há cursos disponibilizados pela ESESP, cujo público alvo envolve representantes das Organização da Sociedade Civil.    |
| 101 | SECULT - JOÃO | Art. 77, inciso I   | Seguir a nova redação do Art. 55, I do Decreto Federal 8.726/2016 alterado pelo Decreto Federal 11.948/2024.                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Acolhida              | A redação foi atualizada conforme a nova redação do decreto federal nº 8.726/2016, em razão da atualização do decreto 11.948/2024.                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| 102 | SECULT - JOÃO | Art. 87, § 2º       | Adequar o prazo ao mesmo prazo da Lei.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | Acolhida Parcialmente | Decidiu-se colocar o prazo de 60 dias para prestação de contas, bem como manter a possibilidade de prorrogação por até 30 dias. Destaca-se que o art. 69, caput, da lei 13.019/2014, afirma que o prazo será de “até” 90 dias, dando margem para que seja inferior. Além disso, preferiu-se colocar o prazo de 60 dias para fins de padronização com o decreto de convênios, que também trata de 60 + 30. |
| 103 | SECULT - JOÃO | Art. 92, § 2º       | Seguir a nova redação do Art. 66, § 2º do Decreto Federal 8.726/2016 alterado pelo Decreto Federal 11.948/2024.                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | Acolhida              | Quando do envio da minuta à PGE/ES, para fins de análise jurídica consolidada, serão incluídas as alterações que tratam das responsabilidades e sanções advindas no decreto nº 8.726/16, pelo decreto 11.948/2024.                                                                                                                                                                                        |
| 104 | SECULT - JOÃO | Art. 95, §§ 4º e 5º | <ul style="list-style-type: none"><li>• Deve ser acrescido normas sobre responsabilização de gestores públicos:<ul style="list-style-type: none"><li>o Procedimentos correccionais, garantindo defesa ao gestor</li><li>o A comprovação do nexos entre a omissão e o dano (juros de mora);</li></ul></li><li>• Não pode haver responsabilização automática ou objetiva, mas sim baseada em culpa ou dolo.</li></ul> | Prejudicada           | Os §§ 4º e 5º foram suprimidos da minuta a ser enviada à PGE/ES para análise jurídica conclusiva. Destaca-se que a PGE/ES já havia recomendado a supressão dos referidos dispositivos na peça #38 processo nº 2024-TV555.                                                                                                                                                                                 |



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS – SEGER**  
**SUBSECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL – SUBAD**  
**GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – GECOV**  
**SUBGERÊNCIA DE CONVÊNIOS – SUBCONV**

|     |                 |                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |             |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
|-----|-----------------|-----------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 105 | SECULT - JOÃO   | Art. 97, <i>caput</i> | Seguir a nova redação do Art. 71 do Decreto Federal 8.726/2016 alterado pelo Decreto Federal 11.948/2024.                                                                                                                                                                                                                                                                                              | Acolhida    | Quando do envio da minuta à PGE/ES, para fins de análise jurídica consolidada, serão incluídas as alterações que tratam das responsabilidades e sanções advindas no decreto nº 8.726/16, pelo decreto 11.948/2024, com as devidas adaptações à realidade do Espírito Santo, como, por exemplo, a competência exclusiva para aplicação de sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade, bem como o registro das sanções, para fins de publicização e transparência.                                                      |
| 106 | SECULT - JOÃO   | Art. 99, § 2º         | O Decreto vai permitir a criação de penalidades além dos descritos na Lei n.º 13.019/2014?                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Esclarecida | A redação foi alterada para fins de trazer maior clareza ao leitor. Destaca-se que as sanções que poderão ser aplicadas pela autoridade competente são aquelas previstas na lei 13.019/2014, bem como neste decreto. A redação foi alterada para a seguinte: “§ 2º A autoridade competente acatará a proposta do gestor ou, se entender cabível, indicará outra sanção ou medida mais adequada ao descumprimento, dentre aquelas previstas no art. xx, incisos I e II.” Ela será enviada à PGE para fins de validação jurídica definitiva. |
| 107 | SECULT - RENATO | Art. 100              | Mais uma vez há uma clara extrapolação da Lei 13.019/14. Além de inexplicável indução a erro do gestor.<br>Ou seja, se tudo estiver errado mas há um interesse oculto, relevante e etc. o gestor deve fazer vistas grossas e deixar rolar.<br>Acredito que se chegou nessa fase, é porque tudo que tinha para fazer já foi feito. Não é hora de o gestor atuar politicamente, mas sim de modo técnico. | Acolhida    | Será retirada da minuta a ser enviada à PGE para fins de análise jurídica conclusiva.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| 108 | SECULT - RENATO | Art. 105              | Esse artigo faz sentido se no lugar de superior for colocado inferior.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Prejudicada | Este dispositivo será retirado da versão a ser enviada à PGE para fins de análise jurídica definitiva, por prejudicialidade, em razão da recomendação XIX do parecer de peça #38 do processo nº 2024-TV555, que determinou a exclusão do art. 44 da minuta enviada anteriormente.                                                                                                                                                                                                                                                          |



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS – SEGER**  
**SUBSECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL – SUBAD**  
**GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – GECOV**  
**SUBGERÊNCIA DE CONVÊNIOS – SUBCONV**

|     |                 |                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
|-----|-----------------|----------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 109 | SECULT - RENATO | Art. 28, § 4º  | <p>Acredito que esse § será muito prejudicial às políticas públicas de fomento do Estado, especialmente da Secult, já que dará aos parlamentares a opção de “trabalhar” com mais entidades, pois a lógica será a seguinte: as emendas passarão a ser no menor valor possível para que sejam atendidas mais OSC’s, resultando em maior quantidade de emendas para as secretarias executarem e ainda maior demanda política para SEG, SEP e SCV, com igual aumento de movimentação dos GPO’s dos órgãos. A “cultura das brechas” fará com que emendas que originalmente seriam de R\$ 100.000,00, por exemplo, passem a ser no valor mínimo, que o Decreto definirá como R\$ 30.000,00, se nada mudar.</p> <p>Parece-me, além disso, que o próprio Executivo está entregando ainda mais poder aos deputados estaduais sobre as funções exclusivas do Executivo. A exceção vai virar a regra em pouco tempo, tal qual se tornou com os objetos das emendas, que hoje são totalmente genéricas. Mesmo que seja de superávit financeiro. Desse modo, acredito que este § deveria ser retirado do Decreto.</p> | Não Acolhida | <p>A sugestão apresentada é pertinente e contribui para o debate acerca dos possíveis efeitos da regra proposta sobre a execução das políticas públicas de fomento.</p> <p>Registra-se, contudo, que a previsão constante do § 4º integra a minuta, desde a sua primeira versão, tendo sido originalmente proposta pela Procuradoria-Geral do Estado – PGE, no âmbito da análise jurídica do decreto.</p> <p>Considerando que a matéria envolve não apenas aspectos de legalidade, mas também a avaliação de conveniência e oportunidade administrativa, bem como potenciais impactos na governança e na capacidade operacional dos órgãos executores, a sugestão não foi acolhida nesta versão da minuta, permanecendo o dispositivo submetido à apreciação e deliberação da Secretaria de Gestão – SEG e da Procuradoria-Geral do Estado – PGE.</p> <p>Registra-se, ainda, que, em análise preliminar superveniente, a PGE já sinalizou entendimento no sentido da supressão do dispositivo, permanecendo pendente a manifestação conclusiva quanto à recomendação definitiva pela sua retirada na versão final do normativo.</p> |
| 110 | SECULT - RENATO | Art. 43        | <p>Tenho a impressão que a redação está meio confusa, se se tentou incluir clubes como aptos a celebrar parcerias cujos objetos sejam distintos das atividades corriqueiras deles. Do contrário, acredito que afetará a SESPORT, pois a impossibilitará de celebrar termos de colaboração e fomento com clubes tradicionais do nosso desporto.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | Acolhida     | <p>Haverá supressão do referido dispositivo, tendo em vista que houve revogação do art. 45, inciso VIII, da Lei nº 13.019/2014.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| 111 | SECULT - RENATO | Art. 46, caput | <p>A Resolução 002/2024 dispensou as UECI de realizar o checklist. Se o intuito for esse, o ideal é retirar, mas se for outro aí deve-se deixar como está.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | Acolhida     | <p>Haverá supressão do referido artigo da minuta a ser enviada à Procuradoria Geral do Estado para fins de análise jurídica definitiva.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS – SEGER**  
**SUBSECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL – SUBAD**  
**GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – GECOV**  
**SUBGERÊNCIA DE CONVÊNIOS – SUBCONV**

|     |                 |               |                                                                                                                                                                                   |              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
|-----|-----------------|---------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 112 | SECULT - RENATO | Art. 51, § 2º | Este artigo está conflitando com o art. 54. Em um é por aditivo e no outro é apostila, um pode e o outro é obrigatório. Talvez a supressão do § 2º do art. 51 resolva o conflito. | Acolhida     | Entendeu-se pela exclusão do § 2º do art. 51 e manutenção do art. 54, adotando-se como instrumento de alteração o termo de apostilamento. Ressalta-se que o art. 54 possuirá a seguinte proposta de redação: “Art. xx. Os rendimentos das aplicações financeiras, quando utilizados, serão aplicados no objeto da parceria, mediante autorização do órgão ou entidade da administração pública estadual participante, formalizada por meio de termo de apostilamento, sem prejuízo dos devidos ajustes no plano de trabalho, conforme disposto no inciso II do art. xx.” Destaca-se que tal entendimento será objeto de consulta à PGE quando do envio da minuta para análise jurídica definitiva. |
| 113 | SECULT - RENATO | Art. 52, § 3º | Acrescentar que Lei 13.019/14 logo após o art. 86. Aliás, tem várias partes do Decreto pecando nisso. Do jeito que está dá-se a entender que o art. 86 é do próprio Decreto.      | Não Acolhida | O referido dispositivo faz referência ao art. 86 da minuta do decreto disponibilizada realmente. Não se trata do art. 86 da Lei nº 13.019/2014.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| 114 | SECULT - RENATO | Art. 54       | Este artigo está conflitando com o art. 51. Em um é por aditivo e no outro é apostila, um pode e o outro é obrigatório. Talvez a supressão do §2º do art. 51 resolva o conflito.  | Acolhida     | Entendeu-se pela exclusão do § 2º do art. 51 e manutenção do art. 54, adotando-se como instrumento de alteração o termo de apostilamento. Ressalta-se que o art. 54 possuirá a seguinte proposta de redação: “Art. xx. Os rendimentos das aplicações financeiras, quando utilizados, serão aplicados no objeto da parceria, mediante autorização do órgão ou entidade da administração pública estadual participante, formalizada por meio de termo de apostilamento, sem prejuízo dos devidos ajustes no plano de trabalho, conforme disposto no inciso II do art. xx.” Destaca-se que tal entendimento será objeto de consulta à PGE quando do envio da minuta para análise jurídica definitiva. |



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS – SEGER**  
**SUBSECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL – SUBAD**  
**GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – GECOV**  
**SUBGERÊNCIA DE CONVÊNIOS – SUBCONV**

|     |                 |                    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
|-----|-----------------|--------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 115 | SECULT - RENATO | Art. 61, inciso IV | Acredito que a publicidade do próprio projeto, para atingimento do impacto desejado no público-alvo pretendido, seja até desejável. Impulsionamentos em redes sociais, carros/motos/bicicletas de som, chamadas de rádio e tv e etc. Vai depender muito mais do tamanho e do objeto da parceria. | Não se aplica | A redação do inciso IV já permite a realização de despesas com publicidade de caráter educativo, informativo ou de orientação social, desde que não contenha elementos de promoção pessoal e esteja prevista no plano de trabalho. Assim, a divulgação do próprio projeto, quando necessária ao alcance do público-alvo e ao atingimento dos objetivos da parceria — inclusive por meio de mídias como redes sociais, rádio, televisão ou outros meios — já se encontra contemplada, desde que observados os limites legais e os princípios da impessoalidade e da finalidade pública. Como se trata de um dispositivo que contempla uma vedação semelhante a que constava na Lei nº 13.019/2014 (posteriormente revogada em 2015 pela Lei nº 13.204), ressaltamos que será submetido à PGE para análise da viabilidade jurídica de sua manutenção, em razão do princípio da Legalidade da Administração Pública. |
|-----|-----------------|--------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS – SEGER**  
**SUBSECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL – SUBAD**  
**GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – GECOV**  
**SUBGERÊNCIA DE CONVÊNIOS – SUBCONV**

|     |                    |                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
|-----|--------------------|-----------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 116 | SECULT -<br>RENATO | Art. 69, <i>caput</i> | <p>Esse artigo fere de morte o espírito de monitoramento emanado da Lei 13.019/14. Pois incumbir ao gestor todas as obrigações da Administração Pública é muito ineficiente e prejudica o controle que o monitoramento deveria produzir. Sem falar que empobrecerá ou mesmo aniquilará a vigilância colegiada que deveria existir em cada órgão.</p> <p>O monitoramento e a avaliação são obrigações e competências da comissão instituída para tal tarefa legalmente, bem como para toda a Administração Pública, mas se vamos inovar, que seja de modo assertivo. Hoje, os gerentes (ou chefia imediata) em relação às parcerias previstas pela Lei 13.019/14 apenas tomam conhecimento das ações, tramitam os processos e sugerem os nomes dos gestores, de resto estão totalmente alijados dos processos decisórios.</p> <p>Então, por que não colocar os gerentes/chefia imediata como os responsáveis por realizar o relatório técnico a ser enviado à Comissão de Monitoramento e Avaliação?</p> <p>Claro, que o gerente/chefe imediato poderá colocar um auxiliar direto seu, sem ser o próprio gestor, para preencher o documento, porém a assinatura é de sua competência. Assim, o monitoramento será muito mais efetivo, pois haverá mais pessoas envolvidas com ele, e os gerentes terão maior participação em todo o processo.</p> <p>Idem art. 71, inciso III.</p> <p>De modo geral a parte que trata da Comissão de Monitoramento e Avaliação e do Gestor está muito confusa. Ora usa parte do Decreto Federal, ora a Lei 13.19/14 e ora traz inovações não muito bem concebidas.</p> | Acolhida Parcialmente | <p>O art. 69 da minuta está em consonância com o modelo estabelecido pela Lei Federal nº 13.019/2014, a qual prevê que o gestor da parceria é o responsável pelo acompanhamento direto da execução do instrumento, competindo-lhe realizar o monitoramento cotidiano da parceria e produzir as informações necessárias para subsidiar a atuação da Administração Pública. Nesse contexto, a atribuição conferida ao gestor não implica a transferência de todas as responsabilidades institucionais de monitoramento, mas apenas a definição do agente responsável pelo acompanhamento imediato da execução da parceria.</p> <p>Cumprido destacar que, nos termos da legislação federal, o monitoramento e a avaliação das parcerias constituem atividades complementares e exercidas por diferentes instâncias, cabendo ao gestor acompanhar a execução e elaborar registros e relatórios técnicos, enquanto a Comissão de Monitoramento e Avaliação exerce função de instância colegiada responsável por analisar essas informações, consolidar avaliações e emitir recomendações à Administração Pública. Assim, não há supressão da atuação colegiada nem concentração indevida de competências.</p> <p>Ainda assim, com o objetivo de evitar eventuais ambiguidades interpretativas quanto à distribuição dessas atribuições, foi promovido ajuste redacional no caput do dispositivo, substituindo-se o termo “monitorada” por “acompanhada”, de modo a reforçar a distinção entre o acompanhamento direto realizado pelo gestor da parceria e a atividade de monitoramento e avaliação exercida pela Comissão de Monitoramento e Avaliação.</p> |
|-----|--------------------|-----------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS – SEGER**  
**SUBSECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL – SUBAD**  
**GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – GECOV**  
**SUBGERÊNCIA DE CONVÊNIOS – SUBCONV**

|  |  |  |                                                                                       |  |  |
|--|--|--|---------------------------------------------------------------------------------------|--|--|
|  |  |  | <p>Sugiro seja toda essa parte revista, seguindo o Decreto Federal no que couber.</p> |  |  |
|--|--|--|---------------------------------------------------------------------------------------|--|--|



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS – SEGER**  
**SUBSECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL – SUBAD**  
**GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – GECOV**  
**SUBGERÊNCIA DE CONVÊNIOS – SUBCONV**

|     |                 |                     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |             |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
|-----|-----------------|---------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 117 | SECULT - RENATO | Art. 72, § 3º       | Há um problema de lógica nesse procedimento, pois se o gestor é o responsável por redigir o relatório técnico de monitoramento e avaliação, quais providências ele deverá adotar após a homologação da comissão? Se os relatados dão conta de irregularidades, por que o gestor não agiu? Percebe que não há sentido? Ou a ideia é deixar para a comissão decidir pelo gestor? Uma espécie de VAR das parcerias.                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Prejudicada | Tendo em vista que será adotada a redação do governo federal, prevista no decreto nº 8.726/2016, com redação dada pelo decreto federal nº 11.948/2024, “na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o gestor da parceria notificará a organização da sociedade civil para, no prazo de 30 (trinta) dias, [...] apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou do cumprimento da obrigação”. Sendo assim, percebe-se que não haverá necessidade de novo encaminhando à OSC antes do relatório ser submetido à comissão de monitoramento e avaliação para fins de homologação. |
| 118 | SECULT - RENATO | Art. 73, caput      | Na Secretaria de Cultura é comum parcerias onde o objeto se materializa num único dia de evento, mesmo nesses casos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | Esclarecida | Tendo em vista que a Lei nº 13.019/2014 não prevê exceção para apresentação do relatório técnico de monitoramento e avaliação, questionaremos à PGE se nos casos de parcerias que possuem duração reduzida, como o caso apresentado pela SECULT, haveria óbice em inserir dispositivo dispensando tal relatório nesses casos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| 119 | SECULT - RENATO | Art. 95, §§ 4º e 5º | Com relação aos §§ 4º e 5º: os 2 §§ parecem inconstitucionais. Num primeiro embate desse tipo o Judiciário será acionado, especialmente se considerarmos que o próprio monitoramento das parcerias foi desincumbido da comissão instituída para tal finalidade e colocado sobre os ombros do gestor. O Decreto estará tentando tornar legal o que vem ocorrendo na realidade, que é a comissão não monitorar de fato as parcerias e no fim realizar uma avaliação e tentar decidir pelo gestor, homologando apenas quando concorda com o resultado e devolvendo sem qualquer manifestação quando há algum desconforto de informações ou alguma irregularidade. As comissões deveriam monitorar ao longo da execução | Acolhida    | Os §§ 4º e 5º foram suprimidos da minuta a ser enviada à PGE/ES para análise jurídica conclusiva. Destaca-se que a PGE/ES já havia recomendado a supressão dos referidos dispositivos na peça #38 processo nº 2024-TV555.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS – SEGER**  
**SUBSECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL – SUBAD**  
**GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – GECOV**  
**SUBGERÊNCIA DE CONVÊNIOS – SUBCONV**

|     |                 |               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |             |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
|-----|-----------------|---------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|     |                 |               | e avaliar os resultados das parcerias, para daí criar substratos de que a política pública está ou não no rumo certo.                                                                                                                                                                                                                                                    |             |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| 120 | SECULT - RENATO | Art. 99, § 2º | O Decreto está extrapolando a Lei e criando mais discricionariedade do que deveria. Isso vai nos levar ao compadrio, toma lá dá cá sem fim. Se o Decreto tem a pretensão de penalizar o gestor até com PAD, não me parece cabível que a autoridade competente do órgão possa ter o direito de numa direção a qual não existe legalmente na regência da política pública. | Acolhida    | A redação foi alterada para fins de trazer maior clareza ao leitor. Destaca-se que as sanções que poderão ser aplicadas pela autoridade competente são aquelas previstas na lei 13.019/2014, bem como neste decreto. A redação foi alterada para a seguinte: “§ 2º A autoridade competente acatará a proposta do gestor ou, se entender cabível, indicará outra sanção ou medida mais adequada ao descumprimento, dentre aquelas previstas no art. 97, incisos I e II.” Ela será enviada à PGE para fins de validação jurídica definitiva. |
| 121 | SEDH            | Art. 105      | É cabível a transferência de recursos em montante igual ou superior a R\$30.000,00 (trinta mil reais - correção de texto) previstos em emendas parlamentares à Lei Orçamentária Anual do ano de 2025 e dos anos anteriores (não seria dos anos posteriores?), não se aplicando a regra prevista no art. 44.                                                              | Prejudicada | Este dispositivo será retirado da versão a ser enviada à PGE para fins de análise jurídica definitiva, por prejudicialidade, em razão da recomendação XIX do parecer de peça #38 do processo nº 2024-TV555, que determinou a exclusão do art. 44 da minuta enviada anteriormente.                                                                                                                                                                                                                                                          |



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS – SEGER**  
**SUBSECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL – SUBAD**  
**GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – GECOV**  
**SUBGERÊNCIA DE CONVÊNIOS – SUBCONV**

|     |      |                          |                                                                                                                                                                                                                 |              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
|-----|------|--------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 122 | SEDH | Art. 12, parágrafo único | Sugerimos que este parágrafo seja realocado para o capítulo IV, art. 39, parágrafo único, que trata do chamamento público e a entrega do plano de trabalho.                                                     | Acolhida     | <p>Constatou-se que a regra prevista no parágrafo único do art. 12 da minuta já se encontrava contemplada no parágrafo único do art. 39 da versão anteriormente disponibilizada. Assim, propõe-se a supressão do parágrafo único do art. 12, bem como a reformulação da redação do parágrafo único do art. 39, com sua realocação na nova seção criada — Seção I – Da Convocação e do Plano de Trabalho da Parceria — passando a vigorar com a seguinte redação:</p> <p>“Art. XX. Nas hipóteses em que a parceria envolver chamamento público, após a divulgação e a homologação dos resultados, o órgão ou a entidade da administração pública estadual convocará a organização da sociedade civil selecionada para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente o plano de trabalho definitivo, o qual deverá conter, no mínimo, os elementos previstos nos incisos I a VIII do art. 35, bem como os documentos previstos nos arts. 36 e 37.</p> <p>Parágrafo único. Nas hipóteses em que a parceria não envolver chamamento público, a organização da sociedade civil deverá cumprir o disposto no caput no prazo a ser definido pelo órgão ou entidade da administração pública estadual.”</p> <p>Destaca-se, por fim, que os arts. 35, 36 e 37 mencionados correspondem, respectivamente, aos arts. 25, 26 e 27 do Decreto Federal nº 8.726/2016.</p> |
| 123 | SEDH | Art. 13, § 1º            | Relatou que, com relação ao interesse público envolvido, está muito subjetivo, o que pode ocasionar em cair sempre nessa regra. Sugeriu definir com critérios mais específicos ou detalhados para ser aplicado. | Não Acolhida | O interesse público possui conceito jurídico indeterminado. Nesse sentido, caberá à pasta respectiva analisar cada proposta recebida a luz do interesse público envolvido.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| 124 | SEDH | Art. 13, § 2º, inciso I  | Sugeriu definir com critérios mais específicos ou detalhados para ser aplicado.                                                                                                                                 | Não Acolhida | O interesse público possui conceito jurídico indeterminado. Nesse sentido, caberá a cada pasta analisar cada proposta recebida a luz do interesse público envolvido.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS – SEGER**  
**SUBSECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL – SUBAD**  
**GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – GECOV**  
**SUBGERÊNCIA DE CONVÊNIOS – SUBCONV**

|     |      |               |                                                                                                                                                                                                                                                        |                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
|-----|------|---------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 125 | SEDH | Art. 14       | Esse artigo da lei federal refere-se a realização de chamamento público. Entendemos que pode estar deslocado desse assunto, considerando que esta Seção trata das Disposições gerais.                                                                  | Acolhida              | O referido dispositivo foi alocado para a seção das disposições gerais prevista no capítulo que trata do chamamento público da minuta a ser enviada à PGE para análise jurídica conclusiva, em conformidade com a estrutura da Lei nº 13.019/2014. A redação ficou da seguinte forma: “A Administração Pública estadual estabelecerá critérios a serem seguidos, especialmente quanto às características básicas das parcerias, notadamente quanto aos objetos, metas, custos, indicadores quantitativos e qualitativos de avaliação de resultados, conforme o caso, nos termos art. 23, parágrafo único, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.” |
| 126 | SEDH | Art. 19, § 1º | § 1º A conta bancária de que trata o inciso IX do caput poderá ser aberta pela organização social, em momento posterior à apresentação plano de trabalho, mediante autorização da administração pública, desde que antes da celebração do instrumento. | Acolhida Parcialmente | A redação do referido § 1º a ser enviada à PGE, para fins de análise jurídica conclusiva, ficou da seguinte forma: “§ 1º A conta bancária de que trata o inciso IX, do <i>caput</i> , poderá ser aberta pela organização social, em momento posterior à apresentação plano de trabalho, mediante autorização da administração pública, desde que antes da celebração do instrumento.”<br>Destaca-se que entendemos que, em vez de “mediante solicitação da administração pública”, seja colocado “mediante autorização da administração pública”.                                                                                                    |



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS – SEGER**  
**SUBSECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL – SUBAD**  
**GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – GECOV**  
**SUBGERÊNCIA DE CONVÊNIOS – SUBCONV**

|     |      |               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |             |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
|-----|------|---------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 127 | SEDH | Art. 19, § 2º | <p>§ 2º A previsão de receitas e a estimativa de despesas de que trata o inciso VI do <i>caput</i> deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, tais como cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, compras e/ou contratações realizadas por órgãos públicos (acrescentamos este trecho) ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público.</p> | Prejudicada | <p>O referido dispositivo será atualizado conforme prevê o decreto federal 8.726/2016, alterado pelo decreto federal nº 11.948/2024, que prevê a seguinte redação:</p> <p>§ 2º A previsão de receitas e a estimativa de despesas de que trata o inciso V do <i>caput</i> virá acompanhada da comprovação da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado, exceto quanto a encargos sociais e trabalhistas, por meio de um dos seguintes elementos indicativos, sem prejuízo de outros:</p> <p>I - contratação similar ou parceria da mesma natureza concluída nos últimos três anos ou em execução;</p> <p>II - ata de registro de preços em vigência adotada por órgãos e entidades públicas da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios da região onde será executado o objeto da parceria ou da sede da organização;</p> <p>III - tabela de preços de associações profissionais;</p> <p>IV - tabela de preços referenciais da política pública setorial publicada pelo órgão ou pela entidade da administração pública municipal da localidade onde será executado o objeto da parceria ou da sede da organização;</p> <p>V - pesquisa publicada em mídia especializada;</p> <p>VI - sítio eletrônico especializado ou de domínio amplo, desde que acompanhado da data e da hora de acesso;</p> <p>VII - Portal de Compras do Governo Federal - Compras.gov.br;</p> <p>VIII - Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP;</p> <p>IX - cotação com três fornecedores ou prestadores de serviço, que poderá ser realizada por item ou agrupamento de elementos de despesas;</p> <p>X - pesquisa de remuneração para atividades similares na região de atuação da organização da sociedade civil; ou</p> <p>XI - acordos e convenções coletivas de trabalho.</p> <p>Por fim, entendemos que a redação sugerida ("e/ou contratações realizadas por órgãos públicos") se encontra incluída no inciso VIII acima, pois, em razão de previsão na Lei nº 14.133/2021 (art. 94) "A divulgação no Portal Nacional</p> |
|-----|------|---------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS – SEGER**  
**SUBSECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL – SUBAD**  
**GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – GECOV**  
**SUBGERÊNCIA DE CONVÊNIOS – SUBCONV**

|  |  |  |  |  |                                                                                                                   |
|--|--|--|--|--|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|  |  |  |  |  | de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos [...]” |
|--|--|--|--|--|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS – SEGER**  
**SUBSECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL – SUBAD**  
**GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – GECOV**  
**SUBGERÊNCIA DE CONVÊNIOS – SUBCONV**

|     |      |                       |                                                                                                                                                                                                                                                          |               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
|-----|------|-----------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 128 | SEDH | Art. 19, § 8º         | (encaminhamos em anexo sugestão de plano utilizado pela SEDH, para contribuição)                                                                                                                                                                         | Não se aplica | A SEGER agradece o encaminhamento da sugestão de plano utilizada pela SEDH, bem como o envio da respectiva minuta, reconhecendo o relevante trabalho desenvolvido por essa Secretaria e a valiosa contribuição apresentada, o qual será objeto de estudo e análise quando esta Secretaria confeccionar, juntamente com a PGE/ES, a minuta do plano trabalho                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| 129 | SEDH | Art. 19, <i>caput</i> | Observamos que o modelo de plano de trabalho não deveria estar vinculado à atividade de chamamento, e sim, ser abordado de forma genérica, considerando a especificidade do instrumento em si. Sugere-se talvez alterar a forma de escrita deste artigo. | Acolhida      | <p>Após análise da referida sugestão, criamos a "Seção I Da Convocação e do Plano de Trabalho da Parceria" dentro do "CAPÍTULO V DOS PROCEDIMENTOS PRÉVIOS À FORMALIZAÇÃO E CELEBRAÇÃO DOS TERMOS DE FOMENTO E DE COLABORAÇÃO" contendo o seguinte dispositivo para diferenciar o procedimento a ser realizado em caso de chamamento público ou não para as OSC's apresentarem seus documentos: "Art. xx. Nas hipóteses em que a parceria contiver chamamento público, após a divulgação e a homologação dos resultados, o órgão ou a entidade da administração pública estadual convocará a organização da sociedade civil selecionada para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente o plano de trabalho definitivo, que deverá conter, no mínimo, os elementos previstos nos incisos I a VIII, do art. 35, bem como apresente os documentos previstos nos arts. 36 e 37.</p> <p>Parágrafo único. Nas hipóteses em que a parceria não envolver chamamento público, a Organização da Sociedade Civil deverá cumprir o disposto no caput no prazo a ser definido pelo órgão ou entidade da administração pública estadual."</p> <p>Destaca-se que os arts. 35, 36 e 37 informados acima equivalem, respectivamente, aos arts. 25, 26 e 27 do Decreto Federal nº 8.726/2016.</p> |



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS – SEGER**  
**SUBSECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL – SUBAD**  
**GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – GECOV**  
**SUBGERÊNCIA DE CONVÊNIOS – SUBCONV**

|     |      |                          |                                                                                     |          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|-----|------|--------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|----------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 130 | SEDH | Art. 22, parágrafo único | Sugerimos indicar quais serão as fontes de consulta disponíveis para essa aferição. | Acolhida | <p>A sugestão será parcialmente acolhida. Considerando a relevância de conferir maior segurança ao procedimento de verificação de requisitos para a celebração de parcerias, será submetida à Procuradoria-Geral do Estado – PGE/ES a dúvida jurídica acerca do alcance da aferição de regularidade, especialmente quanto à necessidade de verificar eventuais ocorrências impeditivas apenas no âmbito estadual ou também nos âmbitos municipal e federal.</p> <p>Após a manifestação da PGE/ES sobre o tema, será avaliada a inserção de dispositivo específico no decreto, detalhando as fontes de consulta a serem utilizadas pela administração pública para essa verificação, podendo contemplar, entre outros, sistemas como CADIN Estadual, SIGEFES, CEIS, CAUC, CEPIM e SIAFEM, ou outros cadastros que possuam finalidade semelhante.</p> <p>Dessa forma, a definição expressa dos sistemas a serem consultados será realizada após a orientação jurídica definitiva, a fim de assegurar alinhamento com a legislação aplicável e com os entendimentos consolidados da PGE/ES.</p> |
|-----|------|--------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|----------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS – SEGER**  
**SUBSECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL – SUBAD**  
**GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – GECOV**  
**SUBGERÊNCIA DE CONVÊNIOS – SUBCONV**

|     |      |               |                                                                                                               |              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
|-----|------|---------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 131 | SEDH | Art. 23, § 1º | Sugerimos verificar se esse parágrafo se encaixa nessa Seção, pois essa situação é específica para chamamento | Não Acolhida | <p>Entendemos que, após a divulgação do resultado e a homologação do chamamento público, o procedimento se encontra formalmente encerrado. A partir desse momento, a organização da sociedade civil selecionada será convocada para apresentar a documentação necessária à celebração da parceria. Caso seja constatada alguma irregularidade formal, a entidade será notificada para regularizar a documentação no prazo de quinze dias.</p> <p>Todavia, na hipótese de a organização selecionada não atender aos requisitos exigidos, será convidada a celebrar a parceria a organização da sociedade civil imediatamente melhor classificada, observados os termos da proposta por ela apresentada.</p> <p>Percebe-se, portanto, que o chamamento público já estará encerrado e homologado, formando-se uma ordem de classificação das organizações da sociedade civil, a partir da qual poderão ser convocadas sucessivamente para a formalização da parceria, caso a primeira colocada não atenda às exigências necessárias.</p> <p>Portanto, o referido dispositivo foi mantido na "Seção II Da Comprovação dos requisitos", que fica dentro do "CAPÍTULO V DOS PROCEDIMENTOS PRÉVIOS À FORMALIZAÇÃO E CELEBRAÇÃO DOS TERMOS DE FOMENTO E DE COLABORAÇÃO", porém, após o capítulo que tratará do chamamento público.</p> |
|-----|------|---------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS – SEGER**  
**SUBSECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL – SUBAD**  
**GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – GECOV**  
**SUBGERÊNCIA DE CONVÊNIOS – SUBCONV**

|     |      |               |                                                                                                                                          |              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
|-----|------|---------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 132 | SEDH | Art. 23, § 2º | Entendemos esse parágrafo como redundante ou desnecessário                                                                               | Não Acolhida | <p>A manutenção do § 2º mostra-se necessária para explicitar, de forma inequívoca, o momento procedimental adequado para a verificação do atendimento aos requisitos, qual seja, após o aceite da celebração da parceria pela organização da sociedade civil convidada.</p> <p>O dispositivo reforça a lógica sequencial do chamamento público, deixando claro que a análise documental não é automática nem prévia ao aceite, mas condicionada à manifestação formal de interesse da OSC em celebrar a parceria. Além disso, a previsão está alinhada ao previsto no § 2º do art. 28 da Lei Federal nº 13.019/2014, que estabelece que a verificação do atendimento aos requisitos será realizada após a seleção da proposta</p>                                                                                                                                                                                                |
| 133 | SEDH | Art. 28, § 3º | O caso de Emendas Parlamentares é um dos principais de Dispensa de Chamamento. Não seria melhor remanejá-lo para outra parte do Decreto? | Não Acolhida | <p>Entendemos que o referido dispositivo está adequadamente alocado na seção “Disposições Gerais” do capítulo de “Chamamento Público”, alinhado à forma prevista no decreto federal nº 8.726/2016.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| 134 | SEDH | Art. 28, § 4º | Não conseguimos vislumbrar como funciona na prática.                                                                                     | Esclarecida  | <p>A previsão constante do § 4º integra a minuta desde a sua primeira versão, tendo sido originalmente proposta pela Procuradoria-Geral do Estado – PGE, no âmbito da análise jurídica do decreto.</p> <p>Considerando que a matéria envolve não apenas aspectos de legalidade, mas também a avaliação de conveniência e oportunidade administrativa, bem como potenciais impactos na governança e na capacidade operacional dos órgãos executores, a sugestão não foi acolhida nesta versão da minuta, permanecendo o dispositivo submetido à apreciação e deliberação da Secretaria de Gestão – SEG e da Procuradoria-Geral do Estado – PGE.</p> <p>Registra-se, ainda, que, em análise preliminar superveniente, a PGE já sinalizou entendimento no sentido da supressão do dispositivo, permanecendo pendente a manifestação conclusiva quanto à recomendação definitiva pela sua retirada na versão final do normativo.</p> |



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS – SEGER**  
**SUBSECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL – SUBAD**  
**GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – GECOV**  
**SUBGERÊNCIA DE CONVÊNIOS – SUBCONV**

|     |      |                          |                                                                                                                                                                                                                          |              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
|-----|------|--------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 135 | SEDH | Art. 28, § 5º            | Este parágrafo não está relacionado ao § 3º, smj. Verificar melhor redação ou correção.                                                                                                                                  | Não Acolhida | Entendemos que o referido dispositivo está adequadamente alocado na seção I – Disposições Gerais do CAPÍTULO IV - DO CHAMAMENTO PÚBLICO, alinhado à forma prevista no decreto federal nº 8726/2016. Adicionalmente, informamos que redação foi atualizada conforme previsão do referido decreto federal.                                                                                                                                                                           |
| 136 | SEDH | Art. 29                  | III - Previsão de aceitação ou não de atuação em rede (sugestão de inciso acrescentado).                                                                                                                                 | Acolhida     | Perguntaremos à PGE se é juridicamente viável, tendo em vista que se trata de elementos mínimos a serem incluídos no edital, apesar de não ter previsão na Lei nº 13.019/2014, nem no decreto federal nº 8.726/2016. O decreto preverá o seguinte com redação a atuação em rede: “A execução das parcerias pode se dar por atuação em rede de duas ou mais organizações da sociedade civil, a ser formalizada mediante assinatura de termo de atuação em rede.”                    |
| 137 | SEDH | Art. 29, § 6º            | No edital de chamamento público, poderão ser privilegiados critérios de julgamento como inovação e criatividade desde que os objetivos sejam claros, motivados à luz do interesse público.                               | Prejudicada  | Considerando que foi necessário atualizar o dispositivo, a fim de compatibilizar o decreto federal nº 8.726/2016, em razão da publicação do decreto 11.948/2024, tornou-se desnecessária a referida sugestão. Por fim, destaca-se que a redação do § 6º ficará da seguinte forma: “Para a celebração de parcerias, poderão ser privilegiados critérios de julgamento qualitativos, como inovação, criatividade, territorialidade e sustentabilidade, conforme previsão no edital”. |
| 138 | SEDH | Art. 29, § 8º, inciso II | promoção da igualdade de gênero, de direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais, Queer, Intersexuais e Assexuais– LGBTQIA+, racial ou de direitos das pessoas com deficiência; (uso correto da sigla) | Acolhida     | A redação do referido dispositivo conterá a nova prevista no decreto 8.726/16, advinda do decreto 11.948/2024, e conterá “direitos de pessoas lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais, queers, intersexos, assexuais e outras - LGBTQIA+”.                                                                                                                                                                                                                              |
| 139 | SEDH | Art. 33, § 2º            | Essa comissão será permanente? Considera a possibilidade de ser mais de uma?                                                                                                                                             | Esclarecida  | O § 2º prevê que o órgão ou a entidade pública estadual poderá estabelecer uma ou mais comissões de seleção, conforme a necessidade. Não há previsão de que a comissão seja permanente. A redação atual permite flexibilidade na composição e na duração das comissões, observando o princípio da eficiência.                                                                                                                                                                      |



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS – SEGER**  
**SUBSECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL – SUBAD**  
**GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – GECOV**  
**SUBGERÊNCIA DE CONVÊNIOS – SUBCONV**

|     |      |                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
|-----|------|--------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 140 | SEDH | Art. 33, <i>caput</i>    | Sugerimos acrescentar que seja composta por número ímpar                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | Não Acolhida | A legislação federal vigente — Lei nº 13.019/2014 e Decreto nº 8.726/2016 — não prevê a exigência de que a comissão de seleção seja composta por número ímpar de membros. A determinação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública estadual é suficiente para assegurar a legitimidade e a legalidade do processo. Além disso, a exigência poderia gerar dificuldades administrativas desnecessárias e extrapolar o poder regulamentar.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| 141 | SEDH | Art. 39, <i>caput</i>    | Art. 39. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo para interposição de recurso, o órgão ou a entidade pública estadual deverá homologar e divulgar, no seu sítio eletrônico oficial as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção, sendo o extrato deste último, também publicado no Diário Oficial do Estado (acrescentado).                                                                                                                                       | Acolhida     | O seguinte dispositivo será incluído na minuta a ser enviada à PGE para análise jurídica conclusiva: “Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo para interposição de recurso, o órgão ou a entidade da administração pública estadual deverá homologar e divulgar, em seu sítio eletrônico oficial e na plataforma eletrônica, quando houver, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção, sendo publicado no Diário Oficial do Estado apenas o extrato do resultado definitivo do processo de seleção.”                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| 142 | SEDH | Art. 39, parágrafo único | Parágrafo único. Após a publicação do resultado final do julgamento das propostas, o órgão ou entidade da administração pública estadual convocará, por meio do Diário Oficial do Estado (acrescentado), a OSC selecionada, para que apresente os documentos que comprovem a habilitação jurídica, a regularidade fiscal, capacidade técnica e o plano de trabalho, de acordo com os requisitos previstos nas seções III e IV do capítulo III, observado o caput do art. 23 e os parágrafos 1 a 3 do referido artigo. | Prejudicada  | <p>O parágrafo único tratado na sugestão foi alterado quando do envio da minuta à PGE para fins de análise jurídica conclusiva, sendo que a redação foi a seguinte: "Nas hipóteses em que a parceria contiver chamamento público, após a divulgação e a homologação dos resultados, o órgão ou a entidade da administração pública estadual convocará a organização da sociedade civil selecionada para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente o plano de trabalho, que deverá conter, no mínimo, os elementos previstos nos incisos I a VIII, do art. 35, bem como apresente os documentos previstos nos arts. 36 e 37.</p> <p>Parágrafo único. Nas hipóteses em que a parceria não envolver chamamento público, a Organização da Sociedade Civil deverá cumprir o disposto no caput no prazo a ser definido pelo órgão ou entidade da administração pública estadual."</p> |



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS – SEGER**  
**SUBSECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL – SUBAD**  
**GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – GECOV**  
**SUBGERÊNCIA DE CONVÊNIOS – SUBCONV**

|     |      |                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |             |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|-----|------|-----------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 143 | SEDH | Art. 3º               | Será definido um único modelo de plano de trabalho para todo o tipo de parceria (colaboração e fomento)?                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | Esclarecida | Conforme consta no art. 19, § 8º, da minuta disponibilizada, serão fornecidos modelos de planos de trabalho a serem adotados pelos órgãos concedentes até que seja instituído o sistema de gestão integral dos termos de fomento e de colaboração. Isto porque, a partir da implantação do sistema, o plano de trabalho será elaborado diretamente na ferramenta, dispensando a necessidade de utilizar modelos avulsos. Contudo, os modelos continuarão servindo como base na elaboração do documento, sendo que o concedente poderá, ainda, inserir informações complementares, de acordo com as especificidades dos programas e das políticas públicas setoriais, nos termos do art. 19, § 9º, da minuta. |
| 144 | SEDH | Art. 46, <i>caput</i> | Sugerimos verificar a atualidade desse procedimento. A questão é que a legislação vigente já não mais prevê o referido Parecer Técnico, podendo o artigo em comento ser questionado pela própria SECONT. Esse órgão já não mais realiza a Análise Prévia de processos, sendo este substituído pela Fiscalização Preventiva, no qual a SECONT analisa os processos avocando-os, mediante solicitação oriunda de definição em amostragem. No que tange à UECI, a Avaliação Prévia, na qual o referido setor analisava apenas os aspectos formais da instrução processual, e não a análise econômico-financeira, conforme definido pela Resolução Consect nº 038/2021, foi revogada pelo Decreto 5766-R/2024 e pela Resolução Consect nº 002/2024, a qual redefiniu as atribuições da UECI como instância de segunda linha de defesa nos Órgãos Estaduais. | Acolhida    | Haverá supressão do referido artigo da minuta a ser enviada à Procuradoria Geral do Estado para fins de análise jurídica definitiva.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| 145 | SEDH | Art. 46, <i>caput</i> | Dúvida: Parecer de quem? Está se referindo ao Parecer mencionado no <i>caput</i> do art. 46? É importante ressaltar que a padronização das minutas incumbe à PGE.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | Esclarecida | Seria o parecer prévio da UECI do órgão celebrante do instrumento. Entretanto, haverá supressão do referido artigo da minuta a ser enviada à Procuradoria Geral do Estado para fins de análise jurídica definitiva.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS – SEGER**  
**SUBSECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL – SUBAD**  
**GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – GECOV**  
**SUBGERÊNCIA DE CONVÊNIOS – SUBCONV**

|     |      |                                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |             |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
|-----|------|---------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 146 | SEDH | Art. 49                               | Ver numeração deste artigo e seguintes. Será registrado também no Siga?                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Esclarecida | O referido artigo será renumerado juntamente com o toda a minuta do decreto a ser enviada à Procuradoria Geral do Estado para fins de análise jurídica final. Por ora, haverá registro simplificado no SIGA, até que ocorra a implantação do novo sistema que permitirá o registro da execução integral da parceria. Destaca-se que, posteriormente, haverá informativo aos usuários do sistema sobre como ocorrerá o registro do instrumento.                                          |
| 147 | SEDH | Art. 4º, inciso II, alíneas "c" a "f" | As alíneas "c" até "f" são subitens da alínea "b", conforme a Lei 13.019/14. A forma como foi disposta na minuta pode induzir o leitor à interpretação de que foram criadas novas categorias. Sugestão: reproduzir conforme disposto na lei.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Acolhida    | O art. 4º será reformulado para constar da mesma forma que prevê o art. 2º da Lei nº 13.019/2014. Inclusive, ele será tratado na nova minuta a ser enviada à PGE a fim de melhor entendimento do leitor.                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| 148 | SEDH | Art. 50, <i>caput</i>                 | Redação está confusa. O "esta", no contexto da oração, deveria se referir à assinatura dos Termos, a qual, pela cronologia processual, antecede, e não sucede, a publicação dos Extratos.]<br>Sugestão de redação:<br>Art. 50. Os extratos dos Termos de Fomento, Termos de Colaboração e dos Acordos de Cooperação deverão ser publicados no Diário Oficial do Estado, pelo órgão da administração pública estadual até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, devendo a publicação não ultrapassar o prazo de até 20 dias corridos desta. | Acolhida    | A redação a ser enviada à PGE para análise jurídica conclusiva será a seguinte: "Os extratos dos Termos de Fomento e de Colaboração, bem como de seus aditivos e apostilamentos, cuja publicação é condição para sua eficácia, deverão ser publicados no Diário Oficial do Estado, pelo órgão da administração pública estadual, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, observado o prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, contado da data da assinatura." |



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS – SEGER**  
**SUBSECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL – SUBAD**  
**GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – GECOV**  
**SUBGERÊNCIA DE CONVÊNIOS – SUBCONV**

|     |      |               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
|-----|------|---------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 149 | SEDH | Art. 51, § 1º | <p>§ 1º Os recursos serão depositados e geridos em conta bancária específica constante do instrumento, isenta de tarifa bancária, em instituições financeiras públicas, preferencialmente do Estado do Espírito Santo, e, enquanto não empregados na sua finalidade, em prazo igual ou superior a um mês (texto sugerido, conforme texto constante na minuta da PGE, do Termo de Colaboração, cláusula 4.2), serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo, operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública ou outras aplicações que garantam maior rentabilidade, enquanto não empregados na sua finalidade:</p> | Não Acolhida | <p>Ressalta-se que o texto constante da minuta está compatível com o previsto no decreto federal, que permite avaliar qual modalidade garante maior vantajosidade no momento da aplicação. Além disso, a PGE, em manifestação prévia registrada no processo, a PGE não registrou óbice na redação proposta. Assim, decidiu-se pela seguinte redação a ser enviada à PGE para análise jurídica conclusiva: “Art. 55. A liberação de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso que guardará consonância com as metas da parceria.</p> <p>§ 1º Os recursos serão depositados em conta corrente específica, isenta de tarifa bancária, em instituição financeira pública, preferencialmente do Estado do Espírito Santo.</p> <p>§ 2º Os recursos serão aplicados em caderneta de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública ou outras aplicações que garantam maior rentabilidade, mediante avaliação do investimento mais vantajoso, enquanto não empregados na sua finalidade.</p> <p>§ 3º As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida.</p> <p>§ 4º O atraso na liberação das parcelas pactuadas no plano de trabalho configura inadimplemento de obrigação estabelecida no termo de fomento ou de colaboração e se este perdurar:</p> <p>I - por mais de 30 (trinta) dias, a organização da sociedade civil poderá suspender as atividades até a regularização do desembolso; ou</p> <p>II - por mais de 60 (sessenta) dias, a organização da sociedade civil poderá rescindir a parceria firmada, garantindo-se acerto final com liberação de recursos proporcional a eventual alocação de recursos próprios da entidade.”</p> |
|-----|------|---------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS – SEGER**  
**SUBSECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL – SUBAD**  
**GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – GECOV**  
**SUBGERÊNCIA DE CONVÊNIOS – SUBCONV**

|     |      |               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
|-----|------|---------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 150 | SEDH | Art. 54       | Este artigo está deslocado e conflitando com o parágrafo 2º do art. 51. Verificar qual texto será aceito.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | Acolhida | Entendeu-se pela exclusão do § 2º do art. 51 e manutenção do art. 54, adotando-se como instrumento de alteração o termo de apostilamento. Ressalta-se que o art. 54 possuirá a seguinte proposta de redação: “Art. 54. Os rendimentos das aplicações financeiras, quando utilizados, serão aplicados no objeto da parceria, mediante autorização do órgão ou entidade da administração pública estadual participante, formalizada por meio de termo de apostilamento, sem prejuízo dos devidos ajustes no plano de trabalho, conforme disposto no inciso II do art. 62.” Destaca-se que tal entendimento será objeto de consulta à PGE quando do envio da minuta para análise jurídica definitiva. |
| 151 | SEDH | Art. 55, § 3º | § 3º Se o valor efetivo da compra ou contratação for superior ao previsto no plano de trabalho, a organização da sociedade civil deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado, através da apresentação de nova pesquisa de preços, nos termos do art. 19, paragrafo 2º, (sugestão de inclusão de texto) inclusive adequando o plano de trabalho com os novos valores, para fins de elaboração de relatório de que trata o art. 72, quando for o caso. | Acolhida | A redação a ser enviada à PGE, para fins de análise jurídica conclusiva, é a seguinte: “§ 3º Se o valor efetivo da compra ou da contratação for superior ao previsto no plano de trabalho, a organização da sociedade civil deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os preços praticados no mercado, mediante a apresentação de nova pesquisa de preços, nos termos do art. 19, § 2º, bem como adequar o plano de trabalho aos novos valores, para fins de elaboração do relatório de que trata o art. 72, quando for o caso, observado o disposto no § 6º do art. 62.”                                                                                                            |
| 152 | SEDH | Art. 56, § 2º | A PGE sugere prazo de guarda por 10 anos. Cláusula 8.11 da minuta. Verificar qual será mantido                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | Acolhida | A minuta a ser enviada à PGE para fins de análise jurídica conclusiva terá a seguinte redação: “As organizações da sociedade civil deverão manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.”                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS – SEGER**  
**SUBSECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL – SUBAD**  
**GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – GECOV**  
**SUBGERÊNCIA DE CONVÊNIOS – SUBCONV**

|     |      |                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
|-----|------|-----------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 153 | SEDH | Art. 59, <i>caput</i> | Art. 59. É permitida a contratação de pessoal (sugestão de mudança de texto) necessário à execução do objeto da parceria, que poderá incluir pessoas pertencentes ao quadro da organização da sociedade civil ou que vierem a ser contratadas, inclusive os dirigentes, desde que exerçam ação prevista no plano de trabalho aprovado, nos termos da legislação cível e trabalhista. | Não Acolhida | A redação atual do art. 59 cumpre adequadamente a finalidade normativa ao definir o conceito de “equipe de trabalho” para os fins do Decreto, delimitando de forma clara e objetiva o conjunto de pessoas que podem atuar na execução do objeto da parceria, bem como as condições para sua inclusão, em consonância com a legislação cível e trabalhista. A proposta apresentada, ao substituir a definição conceitual por uma mera autorização genérica de contratação de pessoal, prejudica o conteúdo normativo do dispositivo, deslocando o foco do conceito jurídico necessário à correta interpretação e aplicação das regras do Decreto para uma formulação autorizativa já implícita no regime das parcerias. Além disso, a redação sugerida suprime a expressão “para os fins deste Decreto, considera-se equipe de trabalho”, o que pode gerar perda de precisão conceitual, dificultando a uniformidade de interpretação dos dispositivos que se valem da noção de equipe de trabalho ao longo do texto normativo. Ressalte-se que a redação vigente não impede a contratação de pessoal, inclusive dirigentes, desde que observadas as condições nela estabelecidas, limitando-se a conceituar a equipe de trabalho de forma clara e compatível com a Lei nº 13.019, de 2014, razão pela qual não se identifica ganho normativo com a alteração proposta. |
| 154 | SEDH | Art. 5º               | Parágrafo único – fazer constar quando será a nomeação, sua composição (se haverá representantes de diversas secretarias), onde ficará alocada fisicamente etc.                                                                                                                                                                                                                      | Não Acolhida | O Decreto que criou a Comissão Gestora das Parcerias Voluntárias (nº 6.215-R, de 10 de outubro de 2025), publicado no DIO/ES, em 13/10/2025, prevê, dentre outros, as atribuições, a composição, a forma de designação. Destaca-se que a atuação da comissão gestora das parcerias voluntárias não se confunde com as demais comissões previstas, quais sejam, comissão de seleção, comissão de monitoramento e avaliação e comissão gestora da parceria (se for o caso).                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| 155 | SEDH | Art. 60, <i>caput</i> | Menção do art. está equivocada, verificar se relaciona-se ao inciso II.                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | Acolhida     | A redação do art. 42 do decreto federal nº 8.726/2016 será incluída na minuta do decreto a ser enviada à PGE, para fins de análise jurídica, a fim de que haja compatibilidade com a legislação federal.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS – SEGER**  
**SUBSECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL – SUBAD**  
**GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – GECOV**  
**SUBGERÊNCIA DE CONVÊNIOS – SUBCONV**

|     |      |                     |                                                                                                                                                                                                           |             |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
|-----|------|---------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 156 | SEDH | Art. 61, inciso III | O Banestes irá adequar seus contratos com as Entidades no que tange às contas vinculadas? É que em muitos casos identificamos que está havendo tarificação das Transferência Eletrônica de Dados – T.E.D. | Esclarecida | Com relação à referida indagação, informamos que foi padronizado um procedimento de abertura de contas para gerir recursos das parcerias de que trata este decreto, de forma a comprovar a finalidade da conta e, a partir desta identificação, a instituição financeira enquadre-a em modalidade que não gera cobrança de taxas. O procedimento será divulgado quando da publicação do decreto.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| 157 | SEDH | Art. 66, § 6º       | (Restaram dúvidas: Será obrigatório? Com quais critérios mínimos?)                                                                                                                                        | Esclarecida | Em razão de sugestão da SEJUS com relação ao dispositivo informado, a redação a ser enviada à PGE/ES, para fins de análise jurídica conclusiva, terá a seguinte redação: “§ 6º Sem prejuízo da fiscalização pela administração pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria poderá ser acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas das áreas correspondentes de atuação existentes em cada esfera de governo.” Preferiu-se colocar a redação "poderá ser" a fim de dar discricionariedade ao gestor no que tange ao acompanhamento e fiscalização da execução da parceria pelos conselhos de políticas públicas das áreas correspondentes de atuação existentes em cada esfera de governo. Destaca-se que, a fim de manter a discricionariedade do gestor, entendemos por não colocar critérios mínimos para a referida atuação. |
| 158 | SEDH | Art. 67, caput      | Dúvidas: quem do órgão? A comissão, conselho ou gestor?                                                                                                                                                   | Esclarecida | Informa-se que, posteriormente à publicação do decreto, serão publicadas as normas de procedimento que tratarão, dentre outros aspectos, sobre o responsável pelo acompanhamento e fiscalização da parceria. Entretanto, com base no inciso I do art. 71, são obrigações do gestor, ou da comissão gestora, acompanhar e fiscalizar a execução da parceria.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| 159 | SEDH | Art. 69 (Seção III) | Sugerimos que esta sessão antecede a sessão que regulamenta a comissão de monitoramento e avaliação, por motivos de cronologia processual.                                                                | Acolhida    | A referida seção será remanejada na minuta do decreto a ser enviado à PGE/ES, para fins de análise jurídica conclusiva, e ficará antes da comissão de monitoramento e avaliação.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS – SEGER**  
**SUBSECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL – SUBAD**  
**GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – GECOV**  
**SUBGERÊNCIA DE CONVÊNIOS – SUBCONV**

|     |      |                          |                                                                                       |              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
|-----|------|--------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------|--------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 160 | SEDH | Art. 72, § 1º, inciso I  | Sugerimos SUPRIMIR este inciso, pois já temos previsto similar no art. 78 e 84        | Acolhida     | O referido inciso do § 1º do art. 72 da minuta a ser disponibilizada será suprimido, tendo em vista que adotaremos a redação do governo federal prevista no decreto nº 8.726/2016, com redação dada pelo decreto federal nº 11.948/2024.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| 161 | SEDH | Art. 75, § 2º, inciso II | Sugerimos detalhar em quais tipos de situações seria enviado à área técnica do órgão. | Não Acolhida | O art. 61, inciso I, da Lei nº 13.019/2014, atribui ao gestor da parceria a competência para acompanhar e fiscalizar sua execução, conferindo-lhe as prerrogativas necessárias ao adequado desempenho dessa função. A solicitação de manifestação de áreas técnicas constitui instrumento de apoio a esse acompanhamento. A fixação prévia de hipóteses específicas para tal solicitação poderia restringir indevidamente a atuação administrativa e comprometer a eficiência da gestão, que demanda análise casuística conforme a complexidade do objeto e os riscos envolvidos. Assim, mostra-se mais adequado manter a redação aberta, preservando a discricionariedade técnica do gestor e a flexibilidade necessária ao monitoramento das parcerias. |
| 162 | SEDH | Art. 75, inciso IV       | Seria do relatório de acompanhamento ou do relatório de monitoramento?                | Esclarecida  | Refere-se à entrega do relatório de acompanhamento.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| 163 | SEDH | Art. 80                  | Sugere-se mudar para 10 anos, conforme previsto no art. 68 da lei 13019               | Acolhida     | A redação a ser enviada à PGE para análise jurídica conclusiva ficará da seguinte forma: “As organizações da sociedade civil deverão manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.”                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| 164 | SEDH | Art. 86                  | § 1º de qual artigo?                                                                  | Esclarecida  | Corrigimos a redação, fazendo referência ao <i>caput</i> do artigo 86. Destaca-se que a redação será corrigida quando do envio da minuta à PGE para análise jurídica conclusiva.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS – SEGER**  
**SUBSECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL – SUBAD**  
**GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – GECOV**  
**SUBGERÊNCIA DE CONVÊNIOS – SUBCONV**

|     |       |                     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
|-----|-------|---------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 165 | SEDH  | Art. 95, §§ 4º e 5º | Entendemos que essa medida é desproporcional em relação ao gestor, tendo em vista que há muitas situações que podem dar causa ao referido atraso, decorrentes da dinâmica interna dos Órgãos, da sobrecarga de trabalho, do envolvimento em outras demandas/atribuições, etc.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Acolhida              | Os §§ 4º e 5º foram suprimidos da minuta a ser enviada à PGE/ES para análise jurídica conclusiva. Destaca-se que a PGE/ES já havia recomendado a supressão dos referidos dispositivos na peça #38 processo nº 2024-TV555.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| 166 | SEDH  | Art. 9º             | Tendo em vista o Índice de Transparência Ativa do Poder Executivo do Estado do Espírito Santo (ITPEES), instituído pela SECONT e acompanhado pelas UECI's das respectivas Secretarias, a SEGER e/ou SECONT disciplinarão a forma e o roteiro de publicação, local nos respectivos sites, ou a definição disso ficará a critério dos Órgãos?                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | Esclarecida           | Após a publicação do Decreto, serão divulgados informativos e orientações com detalhamento das informações que deverão ser registradas para assegurar a transparência das parcerias.<br>Adicionalmente, informa-se que está em andamento consulta à SECONT acerca da possibilidade de dispensar a divulgação de informações ou documentos apartados nos sítios eletrônicos dos órgãos e entidades, considerando que o registro obrigatório das parcerias no módulo de convênios do SIGA já visa assegurar a disponibilização dessas informações em acesso público em portal centralizado. Caso essa possibilidade seja confirmada, realizaremos as devidas adaptações na minuta, previamente à publicação, de forma que os órgãos possam divulgar em seus sites apenas o link de acesso público disponibilizado pelo SIGA.                                                                                                                           |
| 167 | SEJUS | Art. 12, inciso I   | Sugestão 4 – No art. 12, I está definido que o Edital a ser publicado pela Administração Pública Estadual para celebração de Termo de Colaboração deverá conter minuta do plano de trabalho. Não está claro se trata de uma minuta preenchida ou um modelo a ser preenchido pela OSC selecionada. Caso seja uma minuta preenchida, me parece ser uma incongruência com relação ao que se espera que a OSC apresente na etapa de seleção. Qual será o conteúdo da proposta caso a OSC já tenha acesso a um plano de trabalho idealizado pela Administração?<br>Como realizar a avaliação das propostas se todas as propostas serão elaboradas a partir da minuta preenchida? O § 9º, inciso II do art. 29 diz que o edital | Acolhida Parcialmente | Com vistas a conferir maior clareza terminológica, promoveu-se a substituição do termo “minuta” por “modelo”. Ressalta-se que, nos termos da Lei nº 13.019/2014, por se tratar de termo de colaboração, a concepção da parceria compete à Administração Pública, a quem incumbe a prévia parametrização dos projetos ou atividades a serem executados. Nesse contexto, o plano de trabalho tem por finalidade definir a estrutura, os campos obrigatórios e os demais parâmetros e critérios que a Administração Pública entender pertinente. Em complementação foi acrescentado o seguinte parágrafo: "Nos termos de colaboração, o órgão ou entidade da administração pública estadual celebrante deverá definir e consignar, nos campos específicos do modelo de plano de trabalho, previsto no § 1º, os parâmetros relativos às metas, às etapas e às fases da parceria, considerando que a concepção da iniciativa é da Administração Pública". |



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS – SEGER**  
**SUBSECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL – SUBAD**  
**GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – GECOV**  
**SUBGERÊNCIA DE CONVÊNIOS – SUBCONV**

|  |  |  |                                                                                                                                                                                                          |  |  |
|--|--|--|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|
|  |  |  | precisa conter dados e informações que possibilitem a<br>formulação de metas e indicadores nas propostas, mas se<br>couber à Administração estabelecer essas metas, qual o<br>sentido deste dispositivo? |  |  |
|--|--|--|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS – SEGER**  
**SUBSECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL – SUBAD**  
**GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – GECOV**  
**SUBGERÊNCIA DE CONVÊNIOS – SUBCONV**

|     |       |                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
|-----|-------|-----------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 168 | SEJUS | <b>Art. 42, caput e parágrafo único</b> | <p><b>Sugestão 9</b> – Esclarecer se a publicação do edital depende da indicação expressa de prévia dotação orçamentária ou se essa exigência se aplica apenas à etapa de celebração, conforme art. 42.</p> <p><b>Sugestão 10</b> – O parágrafo único do art. 42 me parece confuso e desnecessário. Creio que o disposto no inciso II, § 1º, art. 62 seja suficiente para orientar a questão.</p> | <p><b>Sugestão 9 – Esclarecida;</b><br/><b>Sugestão 10 – Não Acolhida</b></p> | <p><b>Sugestão 9</b> – Nos termos do art. 42 da minuta disponibilizada, a celebração do termo de fomento ou do termo de colaboração depende da indicação expressa de prévia dotação orçamentária, requisito que incide no momento da formalização da parceria.</p> <p>Quanto à etapa de publicação do edital de chamamento público, a minuta já contempla a exigência de comprovação orçamentária ao preverá que o edital especificará, no mínimo, a programação orçamentária destinada à parceria.</p> <p>Assim, entende-se que a redação atual já permitirá identificar os recursos previstos para a execução da parceria já na fase de chamamento público, sem prejuízo da exigência legal de indicação expressa da dotação orçamentária no momento da celebração do respectivo termo, razão pela qual não se mostra necessária alteração no dispositivo.</p> <p><b>Sugestão 10</b> – O parágrafo único do art. 42 significa que: se a parceria tem parcelas a serem pagas nos anos seguintes a Administração deve indicar, dentro do instrumento, qual dotação e empenho pagarão cada parcela. Destaca-se que isso deve ocorrer no próprio exercício em que aquela parcela aparece na LOA, ou seja, quando o crédito orçamentário daquele ano existir, e essa indicação deve ser feita por apostilamento. Já o art. 62, § 1º, inciso II, reforçando o dispositivo anterior relata que sempre que for necessário indicar a dotação do ano seguinte ou de outro exercício isso deve ser feito por apostilamento porque é uma alteração meramente administrativa/orçamentária. Percebe-se, assim, que se trata de uma complementação a outro dispositivo.</p> |
| 169 | SEJUS | <b>Art. 46, caput</b>                   | <p>O art. 46 parece estar incompatível com as atribuições vigentes das UECIs e da SECONT com relação a análise prévia de processos administrativos.</p>                                                                                                                                                                                                                                           | <p><b>Acolhida</b></p>                                                        | <p>Haverá supressão do referido artigo da minuta a ser enviada à Procuradoria Geral do Estado para fins de análise jurídica definitiva.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS – SEGER**  
**SUBSECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL – SUBAD**  
**GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – GECOV**  
**SUBGERÊNCIA DE CONVÊNIOS – SUBCONV**

|     |       |                                      |                                                                                                                                                                                                                        |                                                                     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
|-----|-------|--------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 170 | SEJUS | Art. 4º                              | Me parece inadequado incluir as definições do art. 4º, uma vez que a Lei 13.019/2014 já traz os conceitos. Pode gerar divergências de interpretação e incongruências em caso de atualizações da lei.                   | Não Acolhida                                                        | Considerou-se importante trazer os conceitos, conforme prevê a Lei nº 13.019/2014, a fim de que os leitores do decreto não fiquem com dúvida com relação à definição, bem como não haja necessidade de consultarem a lei para fins de conhecimento. Inclusive, o art. 4º será reformulado para constar da mesma forma que prevê o art. 2º da Lei nº 13.019/2014, sendo tratado na nova minuta a ser enviada à PGE a fim de melhor entendimento do leitor.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| 171 | SEJUS | Art. 55, § 3º                        | No caso do § 3º do art. 55, esclarecer se a adequação do plano de trabalho de que trata o texto deve ser feita por apostilamento.                                                                                      | Esclarecida                                                         | O art. 62, II, “b”, da minuta disponibilizada, prevê que, no caso de ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho, a alteração do plano de trabalho ocorrerá por termo de apostilamento.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| 172 | SEJUS | Art. 62, inciso I, alíneas “a” e “c” | <b>Sugestão 13</b> – Não acho adequado estabelecer limite de valor para prorrogação da parceria (art. 62, I, a).<br><b>Sugestão 14</b> – A menção ao art. 20 na alínea “c”, inciso I, art. 62 parece estar equivocada. | <b>Sugestão 13 – Não acolhida;</b><br><b>Sugestão 14 – Acolhida</b> | <b>Sugestão 13</b> - Quanto ao estabelecimento de valor previsto no art. 62, I, a, ressalta-se que este não se relaciona aos casos de prorrogação, mas sim à ampliação de valor durante a execução. O dispositivo está compatibilizado com o previsto na Lei Federal nº 13.019/2014, motivo pelo qual será mantido. Ressalta-se, porém, que o percentual será atualizado para 50%, e também que a referida limitação de valor se aplica apenas às parcerias cujo objeto se enquadre como atividade, conforme exceção inserida na minuta a ser enviada à PGE, considerando a atualização ocorrida no decreto federal nº 8.726/2016, pelo decreto 11.948/2024.<br><b>Sugestão 14</b> - O referido dispositivo será incluído quando do envio da minuta à PGE/ES para análise jurídica conclusiva. |
| 173 | SEJUS | Art. 66, § 3º                        | <b>Sugestão 15</b> – Verificar se o §3º do art. 66 demandará adaptações na minuta padrão da PGE.                                                                                                                       | Acolhida                                                            | Primeiramente, importante ressaltar que este dispositivo será atualizado, em razão da alteração realizada no art. 51, § 2º, do Decreto nº 8.726/2016, pelo Decreto nº 11.948/2024. Além disso, destaca-se que, posteriormente, a minuta da PGE será atualizada após a publicação do decreto, tanto no ponto informado quanto com relação aos demais aspectos que se fizerem necessários.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS – SEGER**  
**SUBSECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL – SUBAD**  
**GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – GECOV**  
**SUBGERÊNCIA DE CONVÊNIOS – SUBCONV**

|     |       |                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
|-----|-------|-----------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 174 | SEJUS | Art. 66, § 6º         | <b>Sugestão 16</b> – No §6º do art. 66, substituir “serão” por “poderão ser”.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Acolhida                                                      | A redação do dispositivo a ser enviada à PGE/ES, para fins de análise jurídica conclusiva, terá a seguinte redação: “§ 6º Sem prejuízo da fiscalização pela administração pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria poderá ser acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas das áreas correspondentes de atuação existentes em cada esfera de governo.”                                                       |
| 175 | SEJUS | Art. 79, <i>caput</i> | <b>Sugestão 17</b> – A referência ao art. 72 no art. 79 parece estar equivocada.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | Acolhida                                                      | A redação deste artigo fará referência à dispositivo idêntico ao previsto no art. 56 do decreto 8.726/2016. Destaca-se que, quando do envio para a PGE, para fins de análise jurídica conclusiva, haverá modificação da numeração. Porém, permanecerá a referência correta.                                                                                                                                                                       |
| 176 | SEJUS | Plano de Trabalho     | <b>Sugestão 5</b> – Incluir a indicação de que o Plano de Trabalho será elaborado em diálogo técnico com a administração pública federal, por meio de reuniões e comunicações oficiais, nos moldes do que é praticado no governo federal (Ver Decreto nº 8.726/2016, art. 25, § 3º).<br><b>Sugestão 6</b> – Excluir o prazo para ajustes no Plano de Trabalho indicado no § 6º do art. 19, ficando a cargo do órgão estabelecer de acordo com o caso concreto. | <b>Sugestão 5 – Acolhida;</b><br><b>Sugestão 6 – Acolhida</b> | Com relação à <b>sugestão 5</b> , informa-se que o § 3º do art. 25 do Decreto nº 8.726/16 será incluído na seção “da celebração”.<br>No que tange à <b>sugestão 6</b> , o § 6º do art. 19 da minuta disponibilizada será revogada quando do envio da nova à Procuradoria Geral do Estado para fins de análise jurídica conclusiva. Isto porque, o dispositivo similar previsto no decreto federal 8.726/16 foi revogado pelo decreto 11.948/2024. |



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS – SEGER**  
**SUBSECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL – SUBAD**  
**GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – GECOV**  
**SUBGERÊNCIA DE CONVÊNIOS – SUBCONV**

|     |       |                                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
|-----|-------|--------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 177 | SEJUS | Sem dispositivo correspondente | <p><b>Sugestão 1</b> – incluir a previsão de disponibilização de minuta padrão de edital pela PGE;</p> <p><b>Sugestão 3</b> – Conceituar dados abertos, especialmente quanto ao formato;</p> <p><b>Sugestão 7</b> – Sugiro excluir do decreto todos os textos que transcrevem o que a Lei 13.019 já prevê, como por exemplo o §1º e o §2º do inciso III, art. 21;</p> <p><b>Sugestão 8</b> – Especificar como se dará a verificação de existência de contas rejeitadas no âmbito federal, estadual e municipal. Todos os entes federados precisam ser consultados ou há algum tipo de certidão geral que ateste isso? Seria o caso de exigir uma declaração da OSC?</p> | <p><b>1 - Não Acolhida; 3 - Não Acolhida; 7 - Não Acolhida; 8 - Acolhida.</b></p> | <p><b>Resposta à sugestão 1:</b> informamos que a minuta já contempla previsão de adoção das minutas dos instrumentos padronizadas e aprovadas pela Procuradoria Geral do Estado – PGE, com o texto a seguir: "O edital de chamamento público, o termo de colaboração, o termo de fomento ou os respectivos termos aditivos deverão ser elaborados conforme minutas padronizadas da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo."</p> <p><b>Resposta à sugestão 3:</b> Trata-se de mesma terminologia utilizada no decreto federal 8.726/2016. O detalhamento quanto às informações e os procedimentos para assegurar a devida transparência dos dados será orientado a partir de divulgação de informativos e orientações técnicas, com o objetivo de auxiliar os órgãos e OSC no atendimento dos requisitos relacionados à transparência.</p> <p><b>Resposta à sugestão 7:</b> entende-se que a redação dos dispositivos indicados confere clareza ao gestor da parceria, facilitando o atendimento.</p> <p><b>Resposta à sugestão 8:</b> informa-se que, para fins de verificação de eventuais contas rejeitadas junto ao Estado, a minuta prevê, em seu art. 22, a exigência de consulta ao Cadastro Informativo – CADIN Estadual e ao Sistema Integrado de Gestão das Finanças Públicas do Espírito Santo – SIGEFES. Contudo, com vistas a complementar a redação e definir a forma de verificação de eventuais contas rejeitadas junto à União ou a outros entes federativos, acrescentou-se dispositivo em conformidade com o art. 29 do Decreto Federal nº 8.726/2016, cuja proposta será submetida à análise jurídica da PGE. Caso seja possível a realização de consultas diretas aos sistemas correspondentes, entende-se que não haverá necessidade de declaração pela OSC. Por fim, indagaremos à PGE quais bases de dados poderão ser utilizadas para a verificação de eventuais sanções e de contas rejeitadas.</p> |
|-----|-------|--------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS – SEGER**  
**SUBSECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL – SUBAD**  
**GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – GECOV**  
**SUBGERÊNCIA DE CONVÊNIOS – SUBCONV**

|     |               |                                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
|-----|---------------|--------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 178 | SEJUS - KARLA | Sem dispositivo correspondente | <p>a) Limitar de alguma forma os salários a serem pagos pela OSC aos seus contratados, inclusive a seu coordenador geral (muitas vezes é o presidente da OSC);</p> <p>b) Definir se o Coordenador Geral pode ser Coordenador de várias parcerias ao mesmo tempo para o mesmo órgão recebendo por todas elas;</p> <p>c) Os bens permanentes adquiridos ser do órgão, sendo possível ser da OSC após o encerramento (a lei diz isso, mas no decreto do Governo Federal eles colocaram como 1ª opção ser a OSC. Entendo que deveria ser do órgão podendo ser da OSC em 2ª opção;</p> <p>d) Prestação de contas financeira: entendo que não pode ser afirmado que não deve ter prestação de contas financeira, pois somente com essas informações a gente consegue ver se está sendo pago o pessoal de forma correta, as aquisições estão dentro do programado.</p> <p>Obs.: Uma coisa que me preocupa é quanto a responsabilidade solidária do estado quanto ao pessoal contrato pela OSC. No nosso caso, inclusive, eles trabalham dentro de nossas instalações. Acho que convém levantar esse assunto junto a PGE.</p> | <p>a) Não acolhida;<br/>b) Não acolhida;<br/>c) Acolhida;<br/>d) Não acolhida.</p> | <p>a) Esta sugestão não será acatada pela equipe técnica, sendo que será posteriormente encaminhada à PGE, quando do envio da minuta, para análise jurídica conclusiva prévia a publicação. Com relação à sugestão de limitar os salários a serem pagos pela OSC, esta não será acatada, tendo em vista o que prevê o art. 42, XIX, bem como o art. 46, ambos da Lei nº 13.019, de 2014. Não foi identificado na lei federal nenhum dispositivo que preveja a limitação de valor, em relação à remuneração da equipe encarregada pela execução do plano de trabalho. Prever tal limitação poderá configurar excesso no decreto, que tem como objetivo regulamentar fielmente a lei.</p> <p>b) Esta sugestão não será acatada pela equipe técnica, sendo que será posteriormente encaminhada à PGE, quando do envio da minuta, para análise jurídica conclusiva prévia a publicação. A princípio, observamos que não existe norma similar na Lei nº 13.019/2014 e nem no Decreto Federal nº 8.726/2016. Entendemos que estabelecer restrições não previstas na lei federal, por meio de regulamento estadual, poderá exceder os limites do poder regulamentar e violar a estrita legalidade.</p> <p>c) Informamos que a redação do dispositivo que trata da titularidade dos bens foi atualizada, conforme o que dispõe o decreto federal, em atendimento à recomendação da PGE. Com isso, confirmamos que a nova previsão estabelece que a titularidade dos bens remanescentes é, em regra, da OSC. Contudo, é oportunizado à Administração Pública, antes da celebração da parceria, avaliar a pertinência de determinar, em cláusula específica do instrumento a ser assinado, que o bem será da administração pública, se for o caso. (Vide art. 23 do decreto federal 8.726/16. Foi o art. 41 da minuta da consulta. A princípio, será o art. 45 da nova minuta).</p> <p>d) A sugestão não será acolhida. Conforme o art. 66, inciso II, da Lei nº 13.019/2014, o relatório de execução financeira é exigido apenas em caso de descumprimento injustificado de metas ou indícios de irregularidade. Destaca-se, ainda, que os registros financeiros das parcerias serão realizados com a implementação da plataforma eletrônica de gestão integral das</p> |
|-----|---------------|--------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS – SEGER**  
**SUBSECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL – SUBAD**  
**GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – GECOV**  
**SUBGERÊNCIA DE CONVÊNIOS – SUBCONV**

|  |  |  |  |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
|--|--|--|--|--|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|  |  |  |  |  | <p>parcerias, o que permitirá o devido acompanhamento das despesas. Em relação à observação apresentada, a regulamentação proposta não prevê responsabilidade solidária do Estado em relação aos trabalhadores contratados pelas organizações da sociedade civil. Nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e de sua regulamentação federal, a execução das parcerias ocorre com autonomia administrativa da OSC, a quem compete a gestão de seu quadro de pessoal e a responsabilidade pelos vínculos trabalhistas eventualmente estabelecidos, conforme também dispõe o art. 55, § 1º, incisos I e II, da minuta disponibilizada na consulta pública. Assim, não há previsão normativa de responsabilidade solidária do ente público pelos encargos trabalhistas dos profissionais contratados pela organização parceira.</p> |
|--|--|--|--|--|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS – SEGER**  
**SUBSECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL – SUBAD**  
**GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – GECOV**  
**SUBGERÊNCIA DE CONVÊNIOS – SUBCONV**

|     |                |         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
|-----|----------------|---------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 179 | SETADES - LUTZ | Art. 2º | <p>No art. 2º da minuta ao invés de vincular ao SIGA, deveria ser vinculado ao EDOCS onde os processos administrativos e todos os registros ocorrem, além de ser integrado ao SIARHES, permitindo tramitação com o perfil adequado.</p> <p>Vincular ao SIGA vai gerar sobre trabalho às equipes que atuam nas diversas fases (celebração, execução, monitoramento, prestação de contas, etc.). Os artigos 6º, 9º 66, 67 e 88 também fazem menção ao SIGA, que é um sistema concebido com a perspectiva dos convênios e não dialoga como EDOCS.</p> | Não acolhida | <p>Informamos que os propósitos do e-Docs são distintos daqueles do SIGA. O e-Docs se restringe à gestão documental, enquanto o SIGA (ou outra plataforma que venha a substituí-lo) tem por finalidade a gestão e o acompanhamento de todas as fases da parceria, especialmente no que se refere à execução física e financeira. Ressalta-se que a centralização das informações de todas as parcerias celebradas pelo Estado com as OSCs em uma única ferramenta possibilita ações de governança capazes de tornar os processos mais seguros, eficientes e transparentes. Destacamos, ainda, que o novo sistema estadual de gestão de convênios, termos de fomento e termos de colaboração — atualmente em fase de contratação — será integrado a todos os sistemas estratégicos do Estado, incluindo o e-Docs e o SIGEFES, buscando proporcionar aos órgãos, às entidades e às OSCs uma experiência de uso mais prática, simplificada e intuitiva, evitando retrabalho hoje gerado pela ausência dessa integração. Enquanto a contratação não se concretiza, a minuta prevê a realização do registro simplificado das parcerias, pelo concedente, em funcionalidade específica do SIGA, com o objetivo de garantir a centralização e a disponibilização dessas informações, assegurando a transparência dos atos praticados.</p> |
|-----|----------------|---------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS – SEGER**  
**SUBSECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL – SUBAD**  
**GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – GECOV**  
**SUBGERÊNCIA DE CONVÊNIOS – SUBCONV**

|     |                |                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
|-----|----------------|-------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 180 | SETADES - LUTZ | Art. 62, inciso I | <p style="text-align: center;">Segue sugestão de redação:</p> <p>“Art. 62. O órgão ou a entidade da administração pública estadual poderá autorizar ou propor a alteração do termo de fomento ou de colaboração ou do plano de trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da organização da sociedade civil ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:</p> <p style="padding-left: 40px;">I - por termo aditivo à parceria para:</p> <p style="padding-left: 80px;">a) ampliação de até 30% (trinta por cento) do valor global, quando não houver prorrogação de prazo;</p> <p style="padding-left: 80px;">b) ampliação do valor global, em até 130% (cento e trinta por cento) quando houver prorrogação de prazo;</p> <p style="padding-left: 80px;">c) redução do valor global, sem limitação de montante;</p> <p style="padding-left: 80px;">[...].”</p> | Não Acolhida | <p>A redação vigente do art. 62 estabelece critérios objetivos, uniformes e proporcionais para a alteração dos termos de fomento ou de colaboração, especialmente no que se refere à ampliação do valor global da parceria, ao fixar o limite máximo de 30% (trinta por cento), independentemente da ocorrência de prorrogação de prazo. A proposta apresentada, ao admitir ampliação do valor global em até 130% (cento e trinta por cento) nos casos de prorrogação da vigência, amplia de forma significativa o alcance financeiro dos aditivos, com potencial de descaracterizar o ajuste originalmente pactuado, ainda que formalmente preservado o objeto, além de fragilizar os mecanismos de controle, planejamento orçamentário e avaliação do interesse público que fundamentaram a celebração inicial da parceria. Ressalte-se que a prorrogação de prazo tem por finalidade permitir a adequada conclusão das atividades originalmente previstas, não se confundindo com autorização para aumento substancial de recursos, o qual, em regra, demanda nova pactuação, com reavaliação do custo, da oportunidade e da vantajosidade da parceria. Por fim, o Estado optará por alinhar a redação do decreto estadual à regulamentação federal, que estabelece a possibilidade de ampliação de até 50% do valor global da parceria, conforme previsto no Decreto nº 11.948/2024, que regulamenta a Lei nº 13.019/2014.</p> |
|-----|----------------|-------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS – SEGER**  
**SUBSECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL – SUBAD**  
**GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – GECOV**  
**SUBGERÊNCIA DE CONVÊNIOS – SUBCONV**

|     |                |                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |             |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
|-----|----------------|-----------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 181 | SETADES - LUTZ | Art. 67, <i>caput</i> | <p>No Art. 67 restringe a visita in loco à modalidade presencial, todavia, há boas práticas, incluindo do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), com a realização de visitas e inspeções virtuais, conforme o caso. De tal forma, sugiro que seja adotada uma redação que possibilite a utilização das duas modalidades, garantindo maior eficiência a tais estratégias, mantendo sua eficácia. Segue sugestão de redação:</p> <p>“Art. 67. O órgão ou a entidade da administração pública estadual deverá realizar visita técnica in loco, na modalidade presencial ou virtual, para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas e resultados previstos para o período.”</p> | Acolhida    | Foram criados artigos, a serem enviados à PGE/ES para fins de análise jurídica definitiva, prevendo a possibilidade de visita in loco e virtual.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| 182 | SETADES - LUTZ | Art. 87, § 3º         | <p>O Art. 87. §3º entra em conflito com o art. 69 da Lei 13.019/2014, que estabelece 90 dias com o prazo para apresentação da prestação de contas. Assim, sugiro adotar o prazo legal, que poderá ser solicitado pelas OSC e suas assessorias jurídicas, gerando questionamentos à validade do decreto regulamentador.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Prejudicada | Decidiu-se por adotar a mesma redação do decreto federal (arts. 62 e 65), que trata da prestação de contas final, bem como estabelece prazos para a apresentação dos relatórios final de execução do objeto e de execução financeira. Contudo, adequaremos o prazo na minuta do decreto estadual, especificamente em relação ao relatório de execução do objeto, sendo de 60 (sessenta) dias prorrogável por mais 15 (quinze dias). Destaca-se que o art. 69, caput, da lei 13.019/2014, afirma que o prazo será de “até” 90 dias, dando margem para que seja inferior. |
| 183 | SETADES - LUTZ | Art. 95, §§ 4º e 5º   | <p>O Art. 95, § 4º e 5º são descabidos e punitivistas apenas com o servidor (gestor), sem responsabilizar o administrador público ou a gestão. Sugiro suprimir, visto que a realidade dos órgãos estaduais e de sobrecarga de trabalho, acúmulo de processos de anos, por vezes</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Prejudicada | Os §§ 4º e 5º foram suprimidos da minuta a ser enviada à PGE/ES para análise jurídica conclusiva. Destaca-se que a PGE/ES já havia recomendado a supressão dos referidos dispositivos na peça #38 processo nº 2024-TV555.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS – SEGER**  
**SUBSECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL – SUBAD**  
**GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – GECOV**  
**SUBGERÊNCIA DE CONVÊNIOS – SUBCONV**

|     |                |                                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |             |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|-----|----------------|--------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|     |                |                                | décadas, além de outras questões que não são gerenciáveis apenas pelo gestor designado nos processos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |             |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| 184 | SETADES - LUTZ | Sem dispositivo correspondente | <p>4.5. Existe algum aspecto da Minuta de Decreto que possa ser melhorado para garantir maior eficiência, eficácia e efetividade na gestão de termos de fomento, termos de colaboração e acordos de cooperação? Se sim, justifique.</p> <p>O Decreto deveria priorizar a utilização do EDOCS, que já é o padrão e tem normatização específica.</p> <p>4.6. Há outras inovações ou boas práticas que gostaria de propor para o referido regulamento? Se sim, justifique.</p> <p>Seria interessante que junto ao Decreto se pudesse consignar a utilização do EDOCS pelas OSC, com perfil que possibilite comunicação direta via sistema EDOCS (para comunicações, alertas, notificações, apresentação de documentos, etc.).</p> | Esclarecida | <p>Informamos que a função do e-Docs se difere daquela do SIGA. O e-Docs restringe-se à gestão dos documentos, ao passo que o SIGA (ou outra plataforma que o substitua) objetiva a gestão de todas as fases da parceria, em especial da execução física e financeira. Não é possível definir a priorização de uso dos referidos sistemas, contudo, existe a previsão de uso deles, inclusive do e-Docs, pelas OSCs. Além disso, há expectativa que o novo sistema de convênios, termos de fomento e de colaboração do Estado, e acordos de cooperação (em fase de contratação) seja integrado com todos os demais sistemas estratégicos do Estado, incluindo e-Docs e SIGEFES.</p> <p>Enquanto a contratação não se concretiza, os registros precisam ser realizados em todos os sistemas, conforme consta no § 4º do art. 2º da minuta do decreto disponibilizada: “Art. 2º (...) § 4º Na eventual ausência de integração da plataforma eletrônica prevista no caput, com o Sistema Financeiro do Estado (SIGEFES) e o Sistema Corporativo de Gestão de Documentos Arquivísticos Eletrônicos (e-Docs), os registros correspondentes a cada sistema devem ser realizados.”</p> |



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS – SEGER**  
**SUBSECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL – SUBAD**  
**GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – GECOV**  
**SUBGERÊNCIA DE CONVÊNIOS – SUBCONV**

|     |                      |         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
|-----|----------------------|---------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 185 | SETADES -<br>VERUSKA | Art. 2º | <p>Os registros no SIGA deveriam estar interligados com o processo administrativo que é todo tramitado via E-docs.</p> <p>Sugestão para o artigo:</p> <p>Art. 2º A gestão integral dos termos de colaboração e dos termos de fomento será realizada no processo administrativo, autuado no Sistema de gestão de documentos arquivísticos eletrônicos e processos eletrônicos (E-Docs) ou outra plataforma a ser definida pela Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos – SEGER, na forma de regulamento próprio.</p> | Não Acolhida | <p>Informamos que os propósitos do e-Docs são distintos daqueles do SIGA. O e-Docs se restringe à gestão documental, enquanto o SIGA (ou outra plataforma que venha a substituí-lo) tem por finalidade a gestão e o acompanhamento de todas as fases da parceria, especialmente no que se refere à execução física e financeira. Ressalta-se que a centralização das informações de todas as parcerias celebradas pelo Estado com as OSCs em uma única ferramenta possibilita ações de governança capazes de tornar os processos mais seguros, eficientes e transparentes. Destacamos, ainda, que o novo sistema estadual de gestão de convênios, termos de fomento e termos de colaboração — atualmente em fase de contratação — será integrado a todos os sistemas estratégicos do Estado, incluindo o e-Docs e o SIGEFES, buscando proporcionar aos órgãos, às entidades e às OSCs uma experiência de uso mais prática, simplificada e intuitiva, evitando retrabalho hoje gerado pela ausência dessa integração. Enquanto a contratação não se concretiza, a minuta prevê a realização do registro simplificado das parcerias, pelo concedente, em funcionalidade específica do SIGA, com o objetivo de garantir a centralização e a disponibilização dessas informações, assegurando a transparência dos atos praticados.</p> |
|-----|----------------------|---------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS – SEGER**  
**SUBSECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL – SUBAD**  
**GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – GECOV**  
**SUBGERÊNCIA DE CONVÊNIOS – SUBCONV**

|     |                   |               |                                                                                                    |              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
|-----|-------------------|---------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 186 | SETADES - VERUSKA | Art. 44       | Aumentar o valor de “R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)” para “R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)”. | Não Acolhida | <p>Informa-se que a matéria foi submetida à análise preliminar da Procuradoria-Geral do Estado. Em manifestação ainda não conclusiva, a PGE sinalizou, por ora, pela supressão do dispositivo que estabelece valor mínimo para celebração das parcerias, por entender que a fixação de restrições não previstas na Lei Federal 13019/2014, por meio de decreto regulamentar pode extrapolar os limites do poder regulamentar e afrontar o princípio da estrita legalidade.</p> <p>A proposta será novamente encaminhada à Procuradoria-Geral do Estado, por ocasião da análise jurídica conclusiva da minuta, para confirmação do entendimento preliminar. Caso seja confirmada a possibilidade jurídica de manutenção de valor mínimo, será promovida avaliação quanto à razoabilidade do montante a ser fixado (Se será R\$ 30.000,00 ou R\$ 50.000,00), inclusive com a oitiva da Secretaria de Governo (SEG) e da Casa Civil, a fim de definir parâmetro adequado.</p> |
| 187 | SETADES - VERUSKA | Art. 55, § 3º | Substituir “inclusive adequando” por “ou adequar”.                                                 | Não Acolhida | <p>Ao utilizar a expressão “ou adequar” terá o sentido de exclusão, o que não é a ideia. Pretende-se que haja a adequação do plano do trabalho com os novos valores além de assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS – SEGER**  
**SUBSECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL – SUBAD**  
**GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – GECOV**  
**SUBGERÊNCIA DE CONVÊNIOS – SUBCONV**

|     |                   |                       |                                                                                                                                                                        |              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|-----|-------------------|-----------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 188 | SETADES - VERUSKA | Art. 62, <i>caput</i> | Estipular o valor máximo de 30% para aditivos futuros pode limitar e comprometer a execução de termos de colaboração. Trazemos como sugestão retirar essa porcentagem. | Não Acolhida | <p>A limitação de ampliação do valor global por meio de termo aditivo constitui parâmetro objetivo destinado a assegurar a previsibilidade, o planejamento orçamentário e o controle da despesa pública, em consonância com os princípios da legalidade, da eficiência e da responsabilidade fiscal. A supressão desse limite percentual ampliaria excessivamente a margem de alteração financeira das parcerias, podendo descaracterizar o ajuste originalmente celebrado e fragilizar os mecanismos de controle sobre a adequada vinculação dos recursos públicos ao objeto pactuado, ainda que formalmente preservado. Ademais, a fixação de limite objetivo para acréscimos financeiros está em consonância com a lógica de contenção de aditivos sucessivos e com a necessidade de evitar alterações substanciais do ajuste sem a correspondente reavaliação do interesse público.</p> <p>Por fim, destaca-se que o Estado optará por alinhar a redação do decreto estadual à regulamentação federal, que atualmente permite a ampliação de até 50% do valor global por meio de termo aditivo. Esse parâmetro foi estabelecido pelo Decreto nº 11.948/2024, que alterou o regulamento da Lei nº 13.019/2014. Assim, o decreto estadual deixará de prever o limite de 30% anteriormente estabelecido, passando a adotar o mesmo percentual previsto na regulamentação federal (50%).</p> |
|-----|-------------------|-----------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS – SEGER**  
**SUBSECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL – SUBAD**  
**GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – GECOV**  
**SUBGERÊNCIA DE CONVÊNIOS – SUBCONV**

|     |                   |                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
|-----|-------------------|----------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 189 | SETADES - VERUSKA | Art. 66, § 1º  | Sugerimos substituir “no processo administrativo e no Sistema Integrado de Gestão Administrativa – SIGA” por “no processo administrativo, autuado no E-Docs”.                                                                                                                                                                                                                                                                     | Não Acolhida | <p>Informamos que os propósitos do e-Docs são distintos daqueles do SIGA. O e-Docs se restringe à gestão documental, enquanto o SIGA (ou outra plataforma que venha a substituí-lo) tem por finalidade a gestão e o acompanhamento de todas as fases da parceria, especialmente no que se refere à execução física e financeira.</p> <p>Ressalta-se que a centralização das informações de todas as parcerias celebradas pelo Estado com as OSCs em uma única ferramenta possibilita ações de governança capazes de tornar os processos mais seguros, eficientes e transparentes.</p> <p>Destacamos, ainda, que o novo sistema estadual de gestão de convênios, termos de fomento e termos de colaboração — atualmente em fase de contratação — será integrado a todos os sistemas estratégicos do Estado, incluindo o e-Docs e o SIGEFES, buscando proporcionar aos órgãos, às entidades e às OSCs uma experiência de uso mais prática, simplificada e intuitiva, evitando retrabalho hoje gerado pela ausência dessa integração. Enquanto a contratação não se concretiza, a minuta prevê a realização do registro simplificado das parcerias, pelo concedente, em funcionalidade específica do SIGA, com o objetivo de garantir a centralização e a disponibilização dessas informações, assegurando a transparência dos atos praticados.</p> |
| 190 | SETADES - VERUSKA | Art. 67, caput | Trazemos como sugestão a inclusão de Visitas Virtuais como metodologia de acompanhamento e monitoramento, considerando a alta demanda de termos de fomento celebrados nesta SUBADES X quantidade recursos humanos X disponibilidade de recursos para a viagens (agendas de carro, diárias e etc). Caso a sugestão seja acatada será necessário a inclusão da metodologia visitas Virtuais toda vez que aparecer a Visita In Loco. | Acolhida     | Foram criados artigos, a serem enviados à PGE/ES para fins de análise jurídica definitiva, prevendo a possibilidade de visita in loco e virtual.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS – SEGER**  
**SUBSECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL – SUBAD**  
**GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – GECOV**  
**SUBGERÊNCIA DE CONVÊNIOS – SUBCONV**

|     |                   |                    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |             |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
|-----|-------------------|--------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 191 | SETADES - VERUSKA | Art. 75, inciso IV | É necessário adequar a nomenclatura do documento produzido, trazemos como sugestão alterar “relatório de monitoramento” por “relatório de acompanhamento”.                                                                                                                                                                       | Prejudicada | O referido dispositivo teve redação alterada, passando a constar da forma a seguir, possibilitando que o gestor ou a comissão gestora da parceria defina o período a ser considerado no relatório de acompanhamento: "IV - de valores totais destinados e executados no período indicado pelo gestor ou pela comissão gestora para avaliação, demonstrando compatibilidade com o cronograma de desembolso e plano de aplicação de recursos;"                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| 192 | SETADES - VERUSKA | Art. 86, § 3º      | Avaliar a utilização do termo “Glosar” – considerando o repasse em parcela única, realizado nos casos de emendas parlamentares estaduais celebrados por esta SETADES. Sugerimos incluir o termo devolução de recursos aos cofres públicos, nos casos de comprovada a irregularidade do uso do recurso público repassado às OSCs. | Esclarecida | <p>A sugestão será encaminhada para análise da Procuradoria-Geral do Estado do Espírito Santo (PGE), a fim de verificar a possibilidade de manutenção do termo “glosar” na redação. Ressalta-se que o Decreto Federal nº 8.726/2016, que regulamenta a Lei nº 13.019/2014, teve recentemente alterações promovidas pelo Decreto Federal nº 11.948/2024, que retiraram a previsão expressa de glosa no âmbito da prestação de contas.</p> <p>Contudo, observa-se que a própria Lei nº 13.019/2014 ainda mantém a previsão de glosa em seu art. 64, § 1º, motivo pelo qual será solicitada manifestação da PGE quanto à adequação jurídica de manter o termo na regulamentação proposta ou, alternativamente, substituí-lo por redação que faça referência à devolução de recursos aos cofres públicos nos casos de comprovação de irregularidade na utilização dos recursos repassados às organizações da sociedade civil.</p> <p>Após a manifestação jurídica, a redação será ajustada conforme a orientação emitida.</p> |
| 193 | SETADES - VERUSKA | Art. 86, § 4º      | Correção de nomenclatura - Onde se lê: Relatório técnico de Monitoramento e Avaliação deverá ler-se Parecer Técnico de Prestação de Contas Anual.                                                                                                                                                                                | Acolhida    | Expressão alterada na minuta a ser enviada à PGE para fins de análise jurídica conclusiva definitiva.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS – SEGER**  
**SUBSECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL – SUBAD**  
**GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – GECOV**  
**SUBGERÊNCIA DE CONVÊNIOS – SUBCONV**

|     |                   |                     |                                                                                                                                                         |             |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
|-----|-------------------|---------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 194 | SETADES - VERUSKA | Art. 87, § 2º       | Trazemos com sugestão adotar os prazos dispostos pela Lei 13.019/2014. Substituir 30 dias por 90 dias, conforme Lei.                                    | Prejudicada | Decidiu-se por adotar a mesma redação do decreto federal (arts. 62 e 65), que trata da prestação de contas final, bem como estabelece prazos para a apresentação dos relatórios final de execução do objeto e de execução financeira. Contudo, adequaremos o prazo na minuta do decreto estadual, especificamente em relação ao relatório de execução do objeto, sendo de 60 (sessenta) dias prorrogável por mais 15 (quinze dias). Destaca-se que o art. 69, caput, da lei 13.019/2014, afirma que o prazo será de “até” 90 dias, dando margem para que seja inferior. |
| 195 | SETADES - VERUSKA | Art. 88, inciso II  | Corrigir “Relatórios Parciais de Execução do Objeto” para “Relatórios Anuais de Execução do Objeto”.                                                    | Acolhida    | O Estado do Espírito Santo adotará a expressão “relatório anual”, em vez de “relatório parcial”, na redação, a fim de evitar dúvidas por parte do administrado e do gestor quanto ao relatório a ser confeccionado. Tal redação será enviada à PGE para fins de análise jurídica.                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| 196 | SETADES - VERUSKA | Art. 90, inciso I   | Trazemos como sugestão adotar os prazos dispostos pela Lei 13.019/2014. Prazo de 90 dias com solicitação de prorrogação por mais 30 dias, conforme Lei. | Prejudicada | Decidiu-se por adotar a mesma redação do decreto federal (arts. 62 e 65), que trata da prestação de contas final, bem como estabelece prazos para a apresentação dos relatórios final de execução do objeto e de execução financeira. Contudo, adequaremos o prazo na minuta do decreto estadual, especificamente em relação ao relatório de execução do objeto, sendo de 60 (sessenta) dias prorrogável por mais 15 (quinze dias). Destaca-se que o art. 69, caput, da lei 13.019/2014, afirma que o prazo será de “até” 90 dias, dando margem para que seja inferior. |
| 197 | SETADES - VERUSKA | Art. 95, §§ 4º e 5º | Sugestão de supressão dos parágrafos § 4º e § 5º.                                                                                                       | Acolhida    | Os §§ 4º e 5º foram suprimidos da minuta a ser enviada à PGE/ES para análise jurídica conclusiva. Destaca-se que a PGE/ES já havia recomendado a supressão dos referidos dispositivos na peça #38 processo nº 2024-TV555.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |

Vitória/ES, 13 de março de 2026.

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

**JABES DE ALMEIDA ALVES**

ANALISTA DO EXECUTIVO  
SUBCONV - SEGER - GOVES  
assinado em 13/03/2026 15:15:12 -03:00

**DÉBORA MARIA DO CARMO**

SUBGERENTE SUB-FG  
SUBCONV - SEGER - GOVES  
assinado em 13/03/2026 15:14:51 -03:00

**WALTER ROCHA SARMENTO JUNIOR**

GERENTE FG-GE  
GECOV - SEGER - GOVES  
assinado em 13/03/2026 15:14:10 -03:00



**INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO**

Documento capturado em 13/03/2026 15:15:12 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)  
por JABES DE ALMEIDA ALVES (ANALISTA DO EXECUTIVO - SUBCONV - SEGER - GOVES)  
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-6LK7B1>